



# CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 9884/69

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,  
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	30/05/69	Técnico responsável	argto Carlos Lemos	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	482174	Processo de referência	
-----------------------------------	--------	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome	Condephaat				
RG / CNPJ	Telef.			CEP	
Ender.	Bairro				
Mun.	São Paulo			UF	

LOCAL

Ender.	Bairro alto				
Bairro:	N.º do contribuinte				
Município	Itul			Município cód. n.º	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro: \_\_\_\_\_

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios) \_\_\_\_\_

OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 30 de julho de 2001

OK/e

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Autuado*  
*B. W. G. H. A.T. E.*  
*2/6/69*

Folha n.º 2

São Paulo, 27 de maio de 1969

WALLACE MARQUES  
CHEFE DE SEÇÃO  
PROTEÇÃO

Senhora Presidente.

Tenho a honra de propor a V. Excia., a abertura do processo de tombamento da Pedreira de Várvidos (Lages) nos arredores de Itu, local de interesse histórico e turístico.

Sem outro motivo, reiteto-lhe as expressões de meu alto apreço.

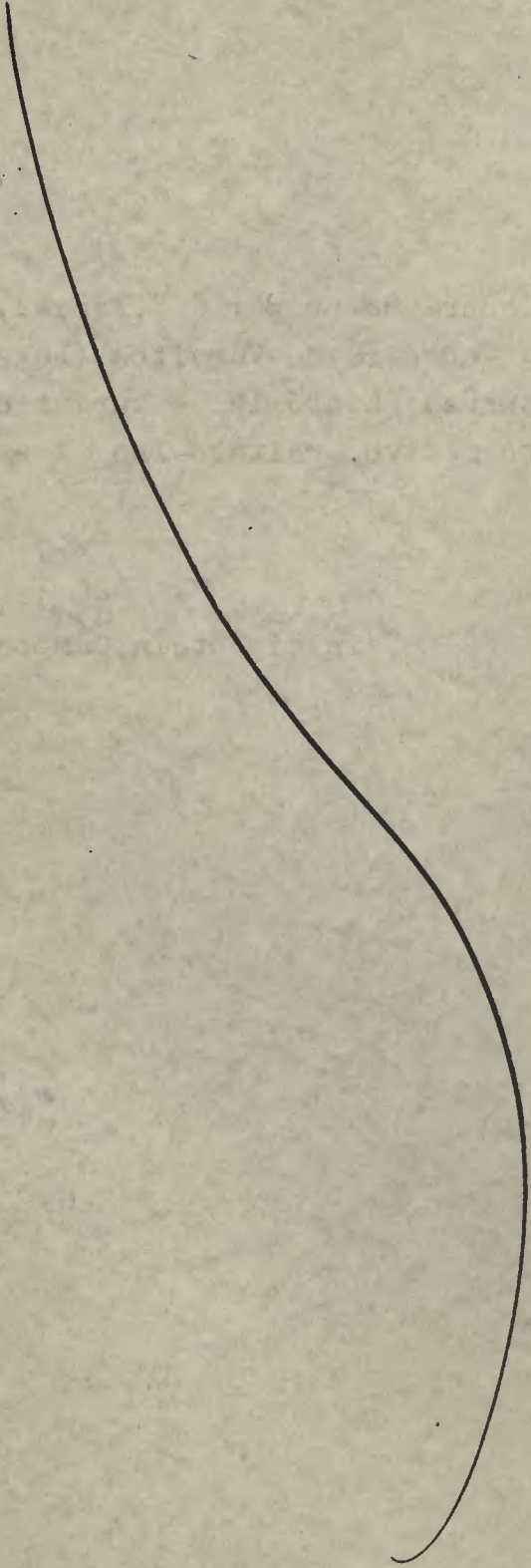
*Vinício Stein Campos*  
Vinício Stein Campos

SECRETARIA DE ESTADO DE  
NEGÓCIOS DE TURISMO  
CHEFIA ADMINISTRATIVA  
PROTEÇÃO  
Processo iniciado em  
Proc. N.º 9884  
2/6/69

Exma. Sra.  
Presidente do CONDEFHAT  
D<sup>ª</sup> Lucia Piza F.M. Falkenberg  
C A P I T A L

/epg.

er





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha n.º 3

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do Processo n.º 9884 / 69 (a) \_\_\_\_\_

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO  
Assunto E TURÍSTICO DO ESTADO

Solicita tombamento da Pedreira de Várvidos (Lages), na cidade de Itu.-

No Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Artístico e Turístico  
do Estado.

2/6/69  
WALLACE MARQUES  
CHEFE DE SEÇÃO  
PROTÓCOLO

Encaminho-se as Arguções  
sempre para uma visita no  
local, e opinar sobre a Pedreira  
dos Várvidos, ITU.

R. My  
10/1/70 Presidente

*Luciano*

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

*Luciano*

folha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do processo n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (a)

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
POLÍCIA COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS  
Linha 10.154.1

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricada \_\_\_\_\_ sob N.º \_\_\_\_\_  
folha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

*Folha 4*

Proc. 09884/69

Estivemos vistoriando a Pedreira das lajes de Itú, local já nosso conhecido há anos, para tomar conhecimento de seu estado atual. Sua exploração comercial continua sendo feita através de métodos rudimentares iguais aos sistemas dos primeiros tempos - tempos contemporâneos à própria fundação da cidade. Aliás, pode-se identificar todos os locais da grande jazida de mineral estratificado explorados por várias companhias ou sociedades pelo tempo afora. É verdade que essa pedreira está intimamente ligada à arquitetura e ao urbanismo ituanos - ~~sem~~ interesse histórico é evidente. Porem, seu interesse didático também é grande e daí pensarmos que um pequeno setor desse enorme repositório, devesse ser preservado como exemplo e mostruário de rochas estratificadas em épocas geológicas remotas. Recentemente vimos na imprensa grande reportagem justamente a respeito dessas formações geológicas ituanas que remontam à época glacial e que constituem documentário do maior interesse; - citava-se mesmo um enorme bloco de granito erodido pelo degelo e que estava sendo mutilado pelo proprietário do local em que se encontrava.

Assim, somos de opinião que se ouça os órgãos interessados da Universidade de São Paulo, os quais poderão justificar uma atitude preservadora deste Conselho de todo um conjunto de remanescentes pré-históricos e não só da pedreira assunto deste processo.

Carlos Alberto C. Lemos  
Arquiteto

*As Digníssimas Condições  
Prof. Euripedes Simões de Paula  
para informar. S.P. 16.1.70*

Informação

Curvimos o Instituto de Geo-Ciências e Astronomia de Universidade de São Paulo que nos disseram da grande vantagem para a continuidade a conservação de Pedra de Vauvito por ser talvez a única jazida do Estado nessas condições. Por tudo isso nos manifestamos favoráveis ao seu tombamento

São Paulo, 27 - jan. 1975

Elisavete  
Petalin



Folia 5

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO  
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970.

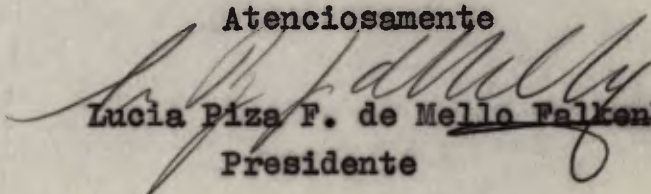
Offício nº 214/70  
P.C.

Senhor Diretor :

Vimos por meio deste solicitar à V.S. que nos forneça se possível, toda a documentação e material fotográfico que o Instituto de Géó-Ciências e Astronomia da Universidade de São Paulo possa ter sobre a Pedreira de Varvitos, situada nos arredores da cidade de Itú, diante do parecer favorável ao seu " TOMBAMENTO ", do ilustre Conselheiro Professor Eurípedes Simões de Paula.

Desde já agradecemos a inestimável colaboração de V.S. e aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

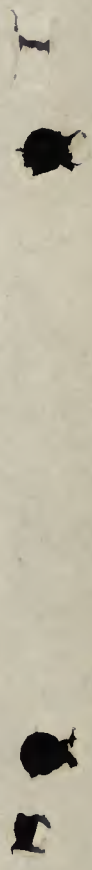
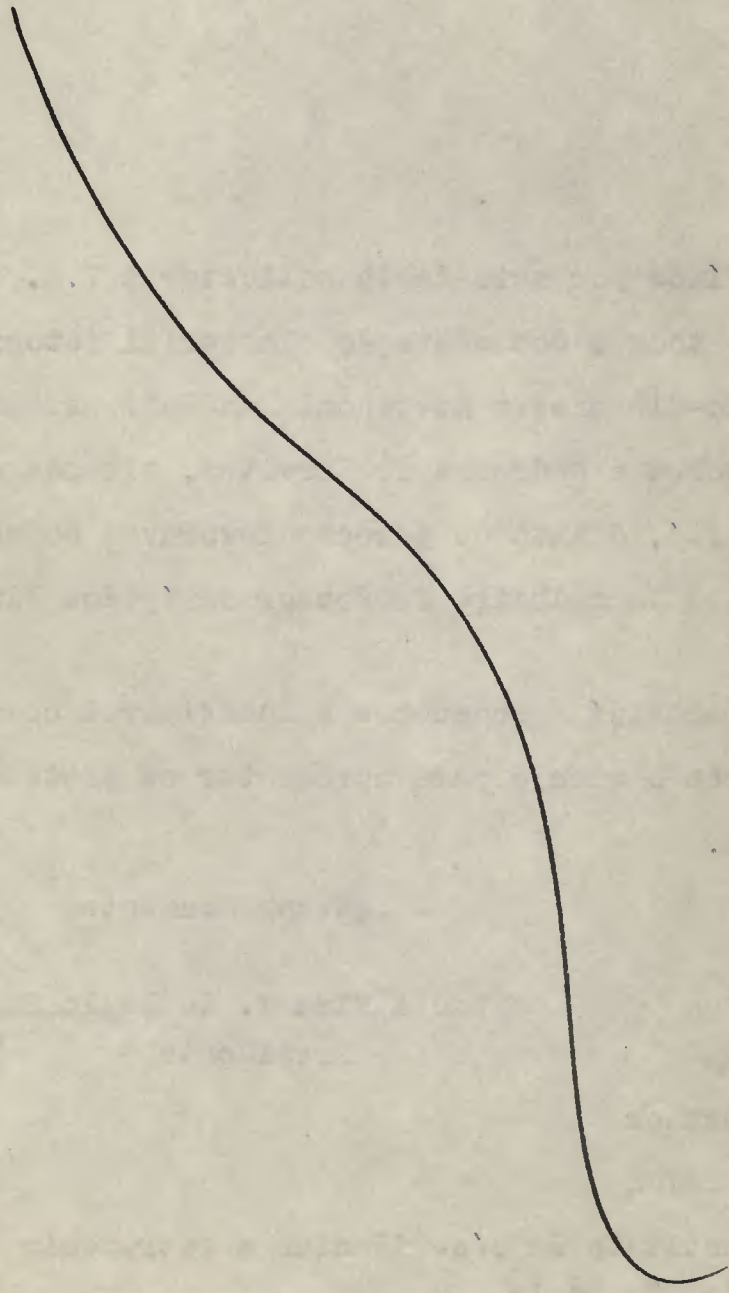
  
Lucia Piza F. de Mello Falkenberg  
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor  
Professor VIKTOR LEINZ

DD. Diretor do Instituto de Géó-Ciências e Astronomia  
da Universidade de São Paulo.

Capital .

*Handwritten signature or initials*



Induzido por meio de ofício SC/B nº 53  
deu anex. (R.7).

FLS. N.º 6

PROC. N.º 09884

RUB. 8

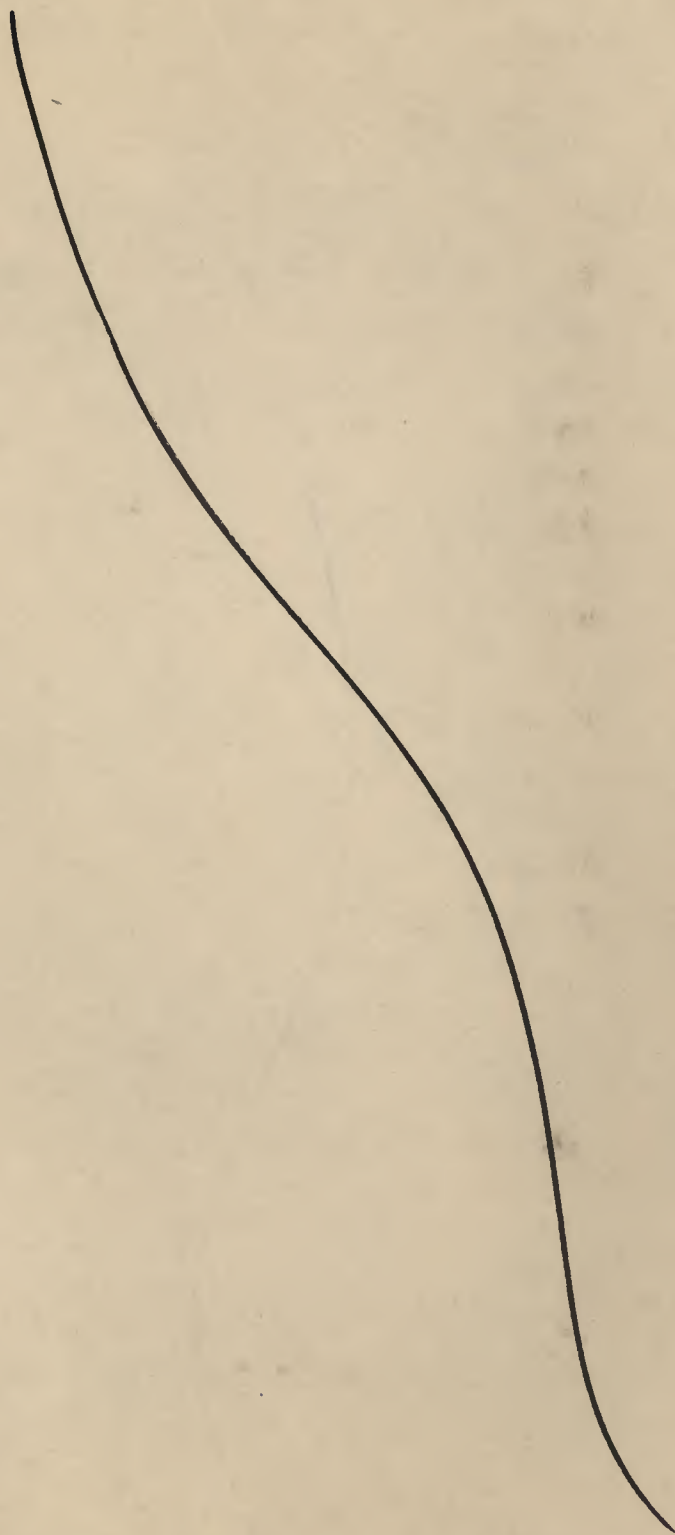
Desse-a a Faculdade de Filosofia, Letras e  
Ciências Humanas.

05-03-70

Ca.  
Secretaria

lr

lr



Segue ..... juntada ..... nesta data, documento..... rubricad ..... sob n.º .....  
folha.....de Informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

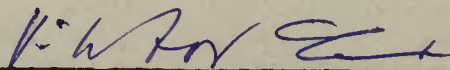
SC/G nº 53

São Paulo, 5 de Março de 1970

Senhora Presidente:

Em resposta à sua carta anexa ao processo 9884, ano de 1969 da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, aconselhamos a procurar as fotografias pedidas na Revista " O Cruzeiro ", que já fez uma reportagem sobre os varvitos de Itú . Quanto à documentação pedida por V. Excia. podemos, caso seja do seu interesse, fornecer as cópias de um trabalho feito por Othon H. Leonardos, publicado na revista " Mineração e Metalurgia ". Basta que um funcionário dessa entidade onde V. Excia. trabalha, se encarregue das cópias Xerox, o que pode ser executado na Reitoria da Universidade de São Paulo.

Sem mais, peço-lhe que disponha dos nossos préstimos no que puder auxiliar, e finalizo com os meus protestos de estima e consideração.



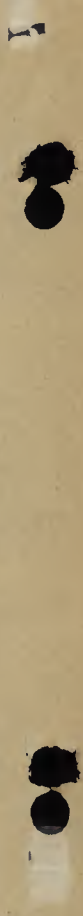
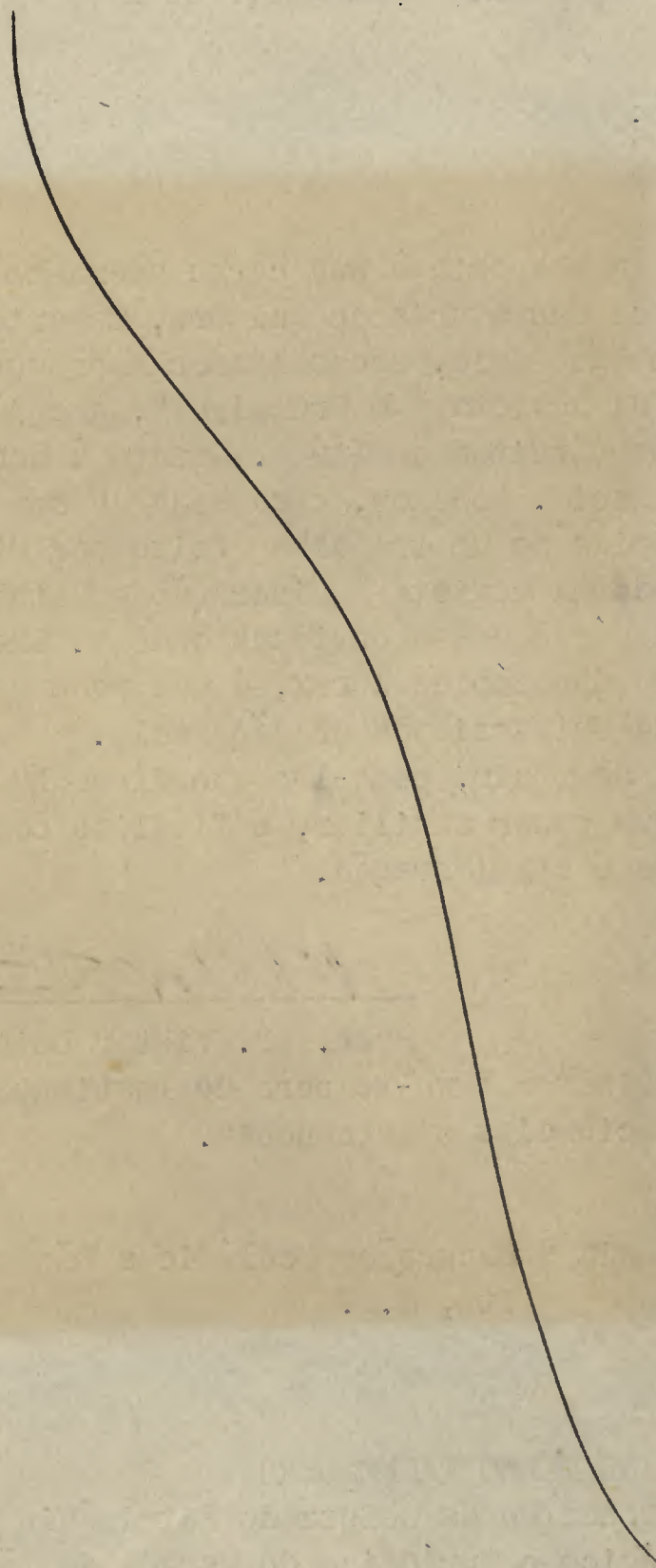
Prof. Dr. Viktor Leinz  
Diretor "Pro-tempore do Instituto de Geociências e Astronomia.

Anexo enviamos um guia " Excursões Geológicas São Paulo - Itu, S.P.

A Exma. Sra.

Dna. LUCIA PIZA F. DE MELLO FALKEMBERG  
DD. Presidente do Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

*Handwritten marks:*  
A small scribble at the top left.  
A larger, more distinct scribble below it.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA

*168*  
*[Signature]*

EXCURSÕES GEOLÓGICAS  
SÃO PAULO — ITU, S. P.



1958

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA

EXCURSÕES GEOLÓGICAS  
SÃO PAULO — ITU, S. P.



1958



EXCURSÕES GEOLÓGICAS  
SÃO PAULO - ITU, S. P.

# EXCURSÕES GEOLÓGICAS — SÃO PAULO — ITU, S. P.

## 1 — GENERALIDADES

A cidade de Itu localiza-se a cêrca de 75 km a noroeste de São Paulo, nas proximidades do rio Tietê, encontrando-se a uma altitude de 550 m sôbre o nível do mar. Um ramal de estrada de ferro Sorocabana (Ituana) liga Mairinque a Jundiáí passando por Itu. De São Paulo, pode-se atingir aquela cidade por duas rodovias: uma acompanha o rio Tietê, passando pelas localidades de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora e Cabreuva, outra sai do km 62 da via Anhanguera depois da cidade de Jundiáí.

\*

A partir de São Paulo, atravessam-se as seguintes regiões geológicas:

*Bacia sedimentar de São Paulo* — Terciário?

*Faixa cristalina* — Rochas intrusivas e metamórficas — Pré-Cambriano.

*Faixa sedimentar* — Sedimentos da série Tubarão — Permo-Carbonífero.

A bacia de São Paulo possui extensão geográfica restrita. Não será especificamente estudada na presente excursão.

*Faixa cristalina:* As rochas intrusivas e metamórficas do Pré-Cambriano que serão visitadas na excursão, constituem a série São Roque. A idade é considerada algonquiana. Estas rochas ocupam uma região de topografia acentuada, constituindo a serra de Paranapiacaba cujas ramificações, na região atravessada, recebem o nome de serra dos Cristais. O Pré-Cambriano mergulha para oeste, constituindo o embasamento cristalino sobre o qual foi depositada a espessa seqüência de sedimentos que constitui a bacia sedimentar do Paraná, bacia esta que ocupa a parte centro-oeste do Estado de São Paulo, estendendo-se, também, para outros Estados. A região de Itu situa-se, na borda desta bacia, de maneira que só serão observadas, na excursão, as camadas sedimentares em imediata sobreposição ao embasamento, as quais constituem a série Tubarão, de idade permo-carbonífera e de origem glacial, flúvio-glacial e lacustre-glacial. O contacto com o embasamento cristalino é muito irregular. Essas camadas possuem pequeno mergulho regional para oeste. Embora esse mergulho seja imperceptível à observação, compreende-se que, para oeste, fora da região visitada, aquelas camadas sejam recobertas por formações mais novas.

A série São Roque consiste em rochas dobradas, fragmentadas e amarrotadas. A altitude da região ocupada pelas rochas desta série atinge, em alguns pontos, cerca de 1.200 m, caindo para oeste, sendo, em média, de 600 m na borda da bacia sedimentar, cujos sedimentos alcançam altitudes de 500 a 600 m. Quanto ao relevo, há dife-

rença marcante entre as duas regiões. O relêvo da região cristalina é acentuado, o da região sedimentar, suave. Pode-se perceber muito bem, durante a viagem, tal mudança.

Os afloramentos pertencentes à série São Roque, a serem visitados, são constituídos de conglomerados metamórficos, filitos, gnaisses e granitos. Estes últimos são intrusivos na série São Roque, tendo por conseguinte, idade mais recente.

*Faixa sedimentar:* Os afloramentos pertencentes à série Tubarão, a serem visitados, são constituídos de filitos (glaciais), conglomerados flúvio-glaciais e varvitos (lacustre-glaciais). Evidenciam a presença de glaciação no Permo-Carbonífero. Essa glaciação seria do tipo *inlandsis* e não alpina, devido à extensão geográfica dos vestígios de glaciação e a sua qualidade. Em alguns locais, camadas marinhas e de carvão intercalam-se aos glaciais, evidenciando a existência pretérita de depressões em baixas altitudes, onde se acumularam êsses sedimentos.

## 2 — 1a. PARTE DO ITINERÁRIO:

### São Paulo — Itu (Via Anhanguera)

Êste itinerário permite observação de afloramentos da série São Roque.

1a. parada — lado direito da via Anhanguera, entre os km 17 e 18. Ocorrem aí conglomerados parametamórficos arcozianos, gnaissificados. Observem-se os seixos de granito e quartzito e a

matriz com elementos orientados por metamorfismo. Em um corte, pouco antes do conglomerado, aflora granito. Essa rocha é um antigo sedimento metamorfoisado, o que torna razoável admitir que os quartzitos, filitos e micaxistos da série São Roque, e mesmo os gnaisses, sejam rochas parametamórficas. De São Paulo para oeste, na faixa da série São Roque, observam-se sucessões de quartzitos, filitos e micaxistos, em geral, profundamente alterados, para se atingir calcários na área de São Roque.

A presença dêsse gnais conglomerático indica uma discordância dentro do complexo cristalino, isto é a presença de uma fase erosiva que sucedeu à formação das rochas de situação estratigráfica inferior ao metaconglomerado.

*2a. parada* — Nas alturas do km 25, pode-se observar, à direita de quem vai para Itu, o Jaraquá, elevação constituída de quartzito e que se destaca da topografia circundante devido à sua maior resistência à erosão. Observem-se, próximo à via Anhanguera, as antigas excavações abertas pelos jesuítas para exploração do ouro.

*3a. parada* — Cêrca de 500 m adiante do marco quilométrico 35, bem próximo da ferrovia de Perú, que cruza a via Anhanguera, afloram, em ambos os lados da rodovia, filitos dobrados, quase verticais em certos pontos. São cortados por veios de quartzo. No corte do lado direito da estrada, pode-se observar uma dobra evidenciada pelas direções de xistosidade.

Observem-se, nas exposições, as diaclases e as suas direções.

4a. *parada* — Agora na rodovia para Itu, a cêrca de 20 km da via Anhanguera. A serra do Japi, constituída de quartzito aparece à esquerda. As elevações desta serra, de maneira idêntica ao Jaraguá, destacam-se devido à erosão diferencial.

Estamos viajando, desde que deixamos a via Anhanguera, em região constituída de gnais com algumas manchas de anfibolito. Vamos deixar agora o gnais e atravessar um grande batólito de granito róseo (alaskito) o qual continua até Salto de Itu. Observem-se os matacões isolados *in situ* pela erosão do batólito. A decomposição, a favor das juntas, secundada pela erosão, atacou mais intensivamente as arestas vivas (por apresentarem maior superfície de exposição ao ataque dos agentes de intemperismo), terminando por isolar os referidos matacões. A devastação das matas propiciou a retirada do manto de intemperismo, deixando a nú os matacões.

Êste granito é intrusivo no gnais supracitado. Isto pode ser verificado em um corte à esquerda justamente no contacto entre o granito e o gnais. Observem-se uma brecha de gnais cimentada pelo granito róseo. O granito introduziu-se no gnais rebentando-o. Em outros pontos do contacto, aparecem milonitos.

5a. *parada* — No ponto mais alto da estrada, em pleno batólito. Pode-se observar em frente, a baixada onde aparecem os primeiros sedi-

mentos da bacia do Paraná (Série Tubarão). Pode-se observar a diferença entre o relêvo da zona cristalina e da zona sedimentar.

6a. parada — Cêrca de 40 km da via Anhanguera e a meio quilômetro da ponte sôbre o rio Tietê. Em ambos os lados da rodovia, que aí possui forte declive para aquele rio, aflora, em dois cortes de cêrca de 30 m de altura, gnais muito dobrado e falhado, com intrusões de aplito. Observam-se faixas em que a rocha se transformou em milcnitos.

### 3 — 2a. PARTE DO ITINERÁRIO

#### *Itu — Pedreira de varvito*

Nessa parte do itinerário serão examinados afloramentos de varvitos, rocha lacustre-glacial integrante da série Tubarão, em uma pedreira para extração de lages.

Para se chegar aos afloramentos de varvitos, toma-se a estrada municipal para Jacuí, continuação da rua Graciano Geribelo e que tem o rumo geral sudoeste. A 2 1/2 km depois da saída da cidade encontra-se a porteira da entrada da pedreira, a direita da estrada para quem sai de Itu. A distância entre a porteira e a "praça" que está sendo trabalhada atualmente é de cêrca de três centenas de metros.

7a. parada — Em frente à porteira referida. No lado esquerdo da estrada, aparecem sedimen-

tos várvidos formando pequena dobra adiastrófica, motivada pelo enraizamento de uma árvore.

8a. parada — Pedreira de varvitos — Os varvitos são depósitos de lagos temporários localizados à frente das geleiras e alimentados pela água de degêlo. Os estratos claros, de granulação mais grosseira, corresponderiam às deposições abundantes de degêlo (verão) e os leitos escuros, argilosos, às vêzes carbonosos, mais delgados, às deposições de material finíssimo em suspensão durante o inverno. As sucessões representariam, mais variações periódicas de clima, que variações anuais de estações. Os seixos contidos no varvito proviriam de blocos de gêlo flutuante (icebergs), depositando-se, no fundo do lago, pela fusão dêstes.

Vestígios de vida, evidenciados por pistas podem ser observados nos varvitos. Tais pistas parecem ter sido originadas por diferentes tipos de animais (crustaceos, etc.). Sinais de ondas (ripple marks), sinais atribuídos a chuvas, gretas de contração e estratificações cruzadas provocadas por correntes, tudo isso pode ser visto nas superfícies dos varvitos. Pequenas falhas podem ser observadas também.

Observem-se a variação na espessura das camadas, em geral mais espessas na base das exposições.

#### 4 — 3a. PARTE DO ITINERÁRIO:

##### *Itu — Salto*

Neste trecho do itinerário são examinados o Salto de Itu, um "cañon" situado a jusante do sal-



to, como também sedimentos glaciais da série Tubarão e os restos de uma rocha "moutonnée".

A localidade de Salto dista cêrca de 6 km de Itu, pela rodovia de Indaiatuba.

9a. parada — Salto — Possibilita a observação dos resultados da erosão fluvial, com formação de caldeirões. Neste trecho, as águas do Tietê se precipitam por um desnível de cêrca de 10 m, correndo depois por pequeno "cañon" aberto no granito róseo (alaskito). A superfície da rocha está polida pela ação das águas. A quantidade de água que corre atualmente sôbre o salto é escassa, devido ao represamento, para a usina elétrica.

O salto se originou possivelmente por erosão diferencial devido ser, o granito, mais resistente à erosão que os sedimentos da série Tubarão. O contacto irregular entre o Pré-Cambriano e os sedimentos da série Tubarão teria favorecido a formação do salto. O "cañon" que aparece à jusante do salto, evidencia o recuo que sofreu o salto devido à erosão.

10a. parada — Visita à rocha "moutonnée". — Na estrada Salto-Itu, logo depois da ponte sôbre o Salto, toma-se uma pequena estrada, à direita. Observam-se aí afloramentos de sedimentos flúvio-glaciais nos cortes da estrada. Notar que êsses sedimentos estão situados entre elevações de granito róseo de idade mais antiga, evidenciando-se, desta maneira, a natureza irregular do embasamento sôbre o qual se depositou os sedimentos em nítida discordância. Os sedimentos estão nesta re-

gião em vales apertados formados pelo embasamento cristalino; êsses vales possuem a direção geral SO-NE.

Observam-se os restos da rocha “moutonnée” em um desvio à direita da estrada. A rocha achase quase totalmente destruída, com finalidade de cantaria. A rocha “moutonnée” é constituída de um bloco de granito cuja superfície foi polida e estriada pela fricção de material transportado por geleiras, cuja presença está evidenciada por um tilito em contacto com o granito.

O flanco mais suave da rocha “moutonnée” volta-se contra a direção do gêlo. Observar a orientação das estrias, detalhes dos sulcos e o polimento. As estrias e sulcos observados são de várias dimensões, mas orientadas tôdas no quadrante noroeste. Iniciam-se em depressões de poucos milímetros que vão diminuindo para noroeste até se apagar. Indicam o sentido do deslocamento do gêlo de sudeste para noroeste. Raros sulcos atingem 2 a 3 centímetros de profundidade.

#### 5 — 4a. PARTE DO ITINERÁRIO:

##### *Itu-São Paulo (Via Pirapora)*

A rodovia acompanha o vale do rio Tietê em todo o percurso. Deverá ser observado nesta viagem, o encaixamento do rio Tietê em granito róseo formando um “cañon”. O seu leito é constituído por uma sucessão de rápidos desde Itu até Cabreúva.

O rio Tietê corta a região de serras cristalinas que aparecem a oeste de São Paulo, em vez de atingir o mar através de Santo André, Mogi das Cruzes ou pelo vale do rio Paraíba, onde a topografia é menos acentuada. O levantamento da região em apreço, evidenciado pela presença de zonas de fraturamento intenso, milonitos, etc., motivaram um rejuvenescimento do rio Tietê evidenciado pelos vales apertados, rápidos, corredeiras e saltos. O rio Tietê seria, portanto, nesta região, um rio antecedente.

11a. *parada* — Grutas (Pouco antes do km 85) — Observar as juntas de granito alargadas pela erosão, ocasionando as grutas. Observar o rio Tietê, a fisiografia da região e o diaclasamento intenso das rochas.

12a. *parada* — Depois da localidade de Cabreúva (Pouco antes do km 70) — Observar milonito em um corte novo da estrada. Logo adiante, observar um terraço fluvial.

13a. *parada* — À saída de Santana de Parnaíba — Observar novo tipo de granito, o qual representa outra intrusão na série São Roque, diferente da intrusão representada pelo granito Salto de Itu. Este granito, que aflora nos arredores de Santana de Parnaíba, é o granito Pirituba ou Olho de Sapo. Observar os fenocristais de feldspato.

## 6 — BIBLIOGRAFIA

Para que os alunos façam um retrospecto da excursão, são dadas algumas das publicações que podem ser consultadas:

SÉRIE SÃO ROQUE

COUTINHO, J. M. V. — *Petrologia da Região de São Roque, São Paulo* — Bol. Mineralogia 11, Fac. Fil., Ciên. Letras, Univ. S. Paulo, 1953.

— *Metaconglomerado e rochas associadas no município de S. Paulo* — Bol. Mineralogia 13, Fac. Fil., Ciên. Letras, Univ. S. Paulo, 1955.

Glaciação Permo-carbonífera do Sul do Brasil

LEINZ, V. — *Estudos sobre a glaciação permo-carbonífera do sul do Brasil* — Serv. Fom. Produção Mineral, Bol. 21, 1937.

MAACK, R. — *Geologia e geografia da região de Vila Velha e Considerações sobre a glaciação carbonífera no Brasil* — Arq. Museu Paranaense, n. 5, 1946.

REGIÃO DE ITU EM PARTICULAR

ALMEIDA, F. F. M. — *A "roche moutonnée" de Salto, Estado de São Paulo* — Bol. 5, Geologia e Metalurgia, Esc. Politécnica, Univ. S. Paulo, 1948.

LEONARDOS, O. H. — *Varvitos de Itu, S. Paulo* — *Mineração e Metalurgia*, vol. III, n. 15, 1938.

RICH, J. L. — *Problems in Brazilian Geology and Geomorphology suggested by Reconnaissance in Summer of 1951* — Bol. Geologia n. 9, Fac. Fil., Ciên. Letras, Univ. S. Paulo, 1953.

SETEMBRINO PETRI

Outubro — 1957.



Fig. 1 — Mapa da região a ser percorrida.

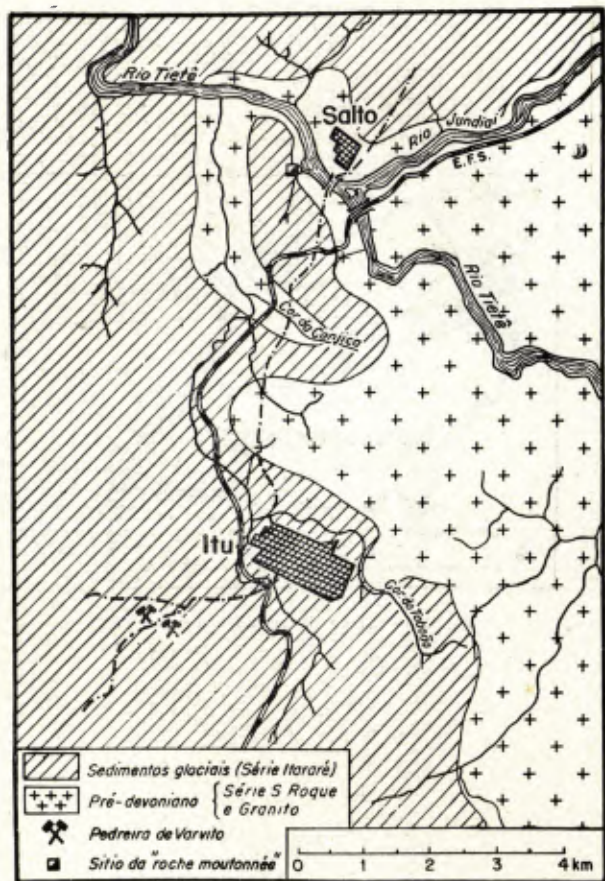


Fig. 2 — Mapa geológico da região de Itu (seg. Mendes mod.)



Fig. 3 — Pedreira de varvito. Sucessão de camadas claras e escuras e ripple marks em secção (Foto J. C. Mendes, 1944).



Fig. 4 — Lage da pedreira de varvito com ripple marks (Foto J. C. Mendes, 1944).



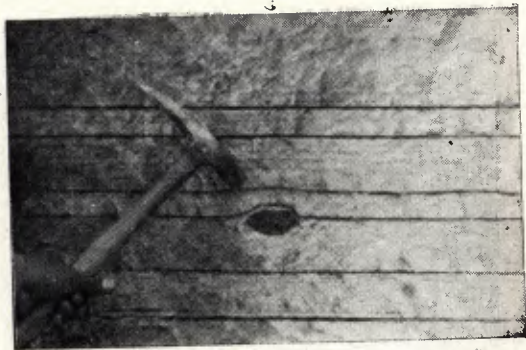


Fig. 5 — Seixo em varvito. Notar a acomodação das camadas.  
(Foto J. C. Mendes, 1944).



Fig. 6 — Pedreira de varvito. Pequenas falhas.  
(Foto J. C. Mendes, 1944).



Fig. 7 — Pedreira de varvito. Pistas de origem duvidosa.  
(Foto J. C. Mendes, 1944).



Fig. 8 — Dobra adiastrófica em varvito.  
(Foto J. C. Mendes, 1944).

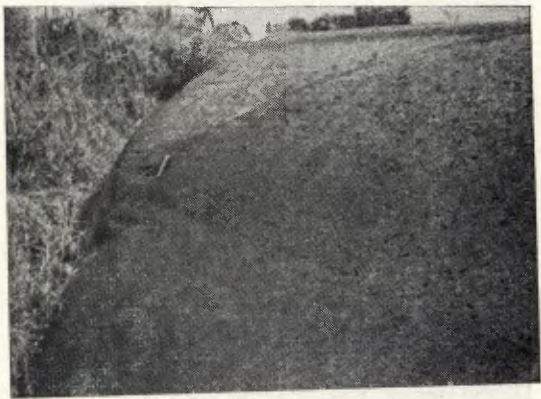


Fig. 9 — "Rocha Moutonnée" de Salto.  
(Foto J. Rich, 1951).



Fig. 10 — Salto de Itu — Influência do diaclasamento.  
(Foto J. C. Mendes, 1944).



Fig. 11 — Salto de Itu — Diaclasamento retangular.  
(Foto J. C. Mendes, 1944).

1

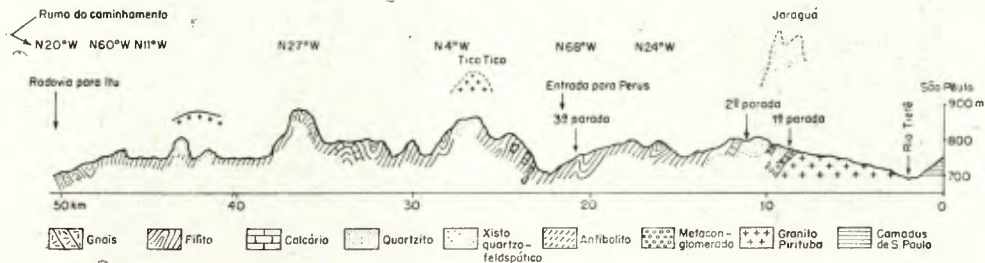


Fig. 12 — Secção geológica esquemática ao longo da Via Anhanguera, de São Paulo à saída da rodovia para Itu.

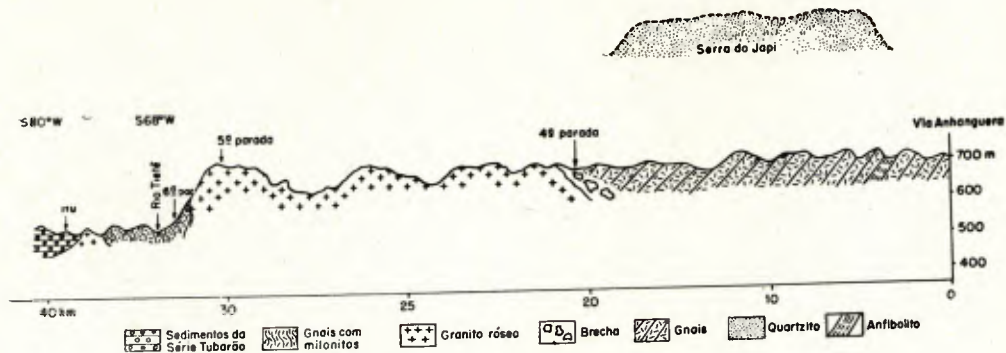


Fig. 13 — Seção geológica esquemática ao longo da rodovia para Itu, partindo da Via Anhanguera.

22











COMPOSTO E IMPRESSO NA SECÇÃO GRÁFICA DA  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1 9 5 8



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO  
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 2 de março de 1970.

Ofício nº 229/70

P.C.

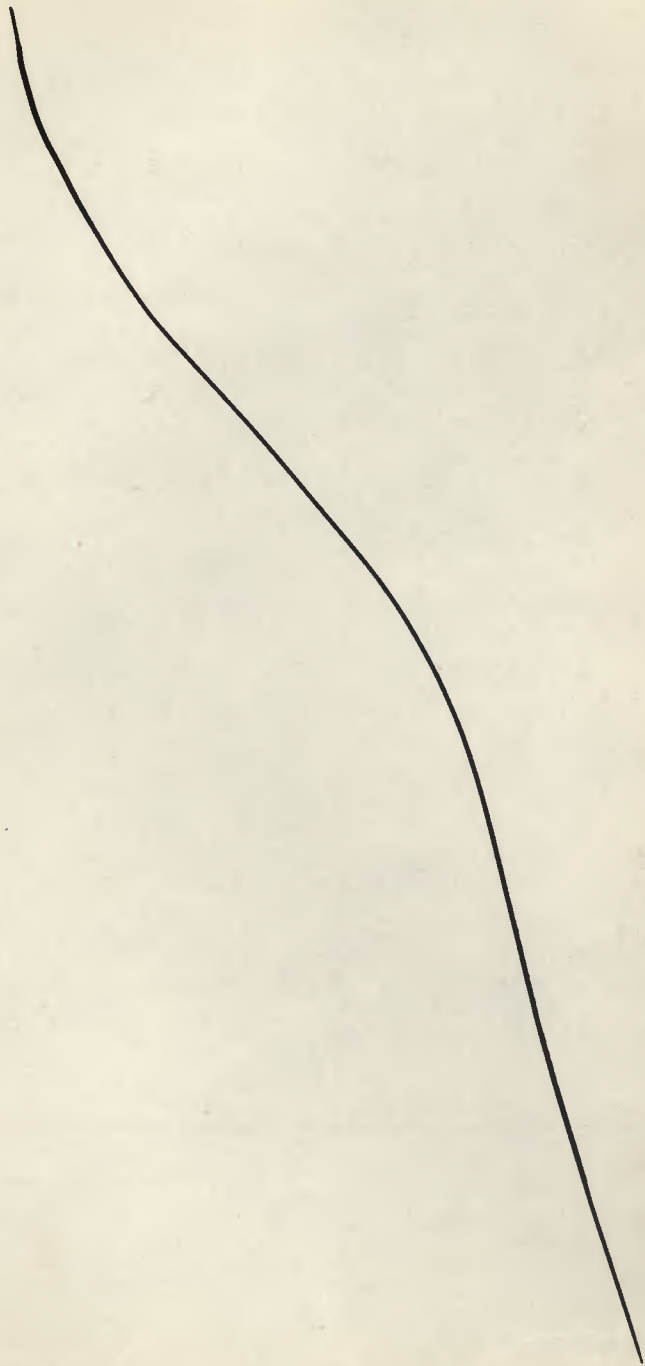
Senhor Prefeito :

O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, vem trazer ao conhecimento de V.S. que foram iniciados os processos abaixo discriminados, para estudos de "TOMBAMENTO", na cidade de ITU, indicados como monumentos de interesse histórico, artístico e turístico que devem ser preservados :

- a)- Proc.n 9879/69 Prédio da Matriz N.S.Candelária
- b)- " .n 9894/69 Igreja de Sta. Rita
- c)- " .n 9880/69 Igreja N.S. do Patrocínio
- d)- " .n 9875/70 Igreja do Bom Jesus
- e)- " .n 9883/69 Cemitério das Ir. D. S. José.
- f)- " .n 9876/69 Casa do Bandeirante (Salto)
- g)- " .n 9893/69 Sobrado da R.P.Souza nº 664
- h)- " .n 9887/69 " " " " " 669
- i)- " .n 9891/69 " Pç. Pe. Miguel (J.P.P.)
- j)- " .n 9886/69 " R. dos Andradas (C.do Bis)
- k)- " .n 9885/69 Capela dos Lázaros e Túmulo do Pe. Bento.
- l)- " .n 9884/69 Pedreira de Varvitos
- m)- " .n 9888/69 Fabrica de Tec. S. Luiz
- n)- " .n 9890/69 Colégio S. Luiz
- o)- " .n 9892/69 Chácara Conceição

Em consequência e de conformidade com o disposto nas cartas magnas do Estado e da União, e da legislação penal competente, fica V.S., notificado de que nenhuma alteração deverá ser feita nos mencionados monumentos até conclusão do respectivo processo de tombamento, devendo ser imediatamente comunicado a este Conselho qualquer providência urgente que a segurança dos mencionados imóveis ou móveis exija dos poderes públicos.

er





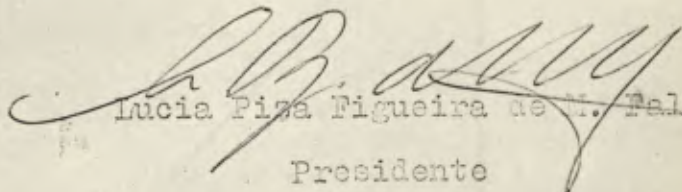
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO  
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

(continuação)

Adiantamos à V. S. que o objetivo deste Conselho é dar a oportunidade à Cidade de Itú de preservar e captar o "CLIMA" antigo de nosso passado, clima este que já está trazendo à cidade um grande afluxo de turistas e interessados em antiguidades, interessados que deverão ser guiados e ilucidados quanto ao valor artístico e interêsse histórico das CONSTRUÇÕES CONSERVADAS, talvez as únicas do interior do Estado.

Com as expressões de alto e distinto apreço.

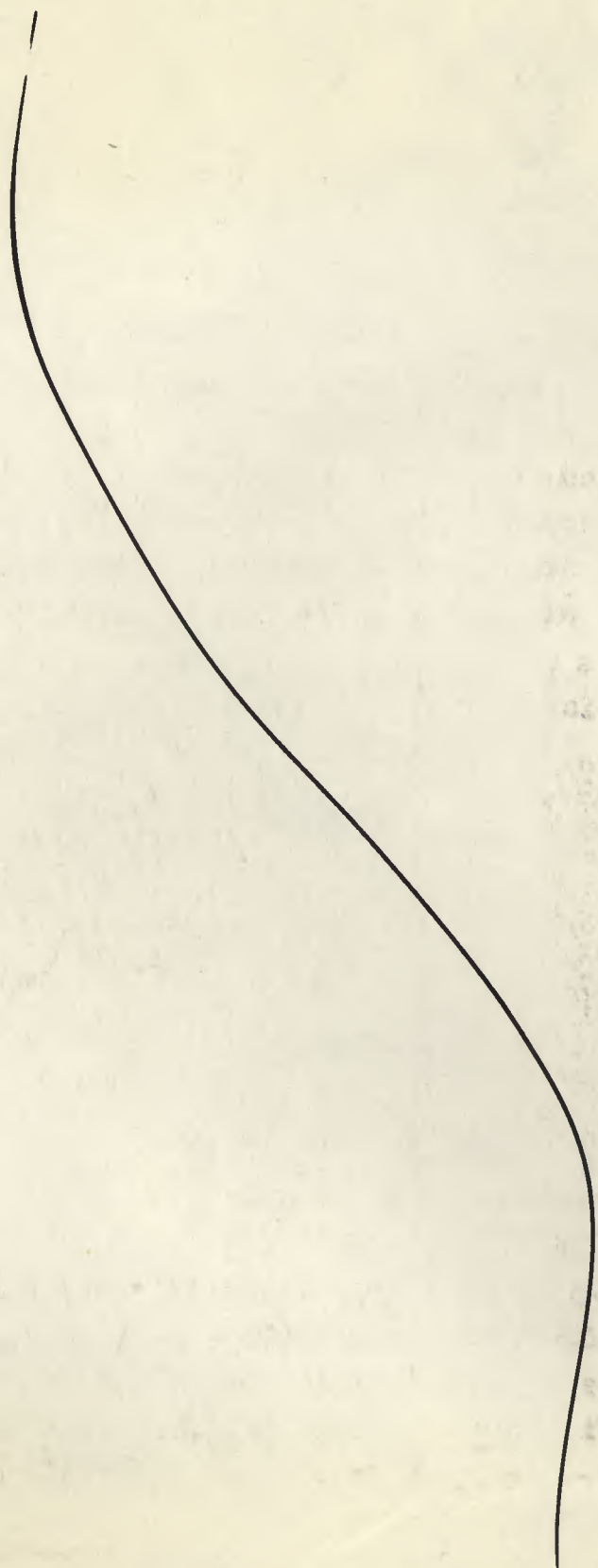
  
Lucia Piza Figueira de M. Falkenberg  
Presidente

Ilmo. Senhor

General João Paulo da Rocha Fragoso

DD. Prefeito Municipal de ITÚ.

h h



São Paulo, 9 de março de 1970

Offício nº 300/70  
P.C.

Senhor Delegado:-

O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, vem trazer ao conhecimento de V. S. que foram iniciados os processos abaixo discriminados, para estudos de "TOMBAMENTO", na cidade de ITU, indicados como monumentos de interesse histórico, artístico e turístico que devem ser preservados:

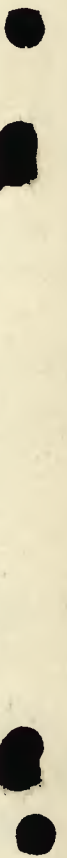
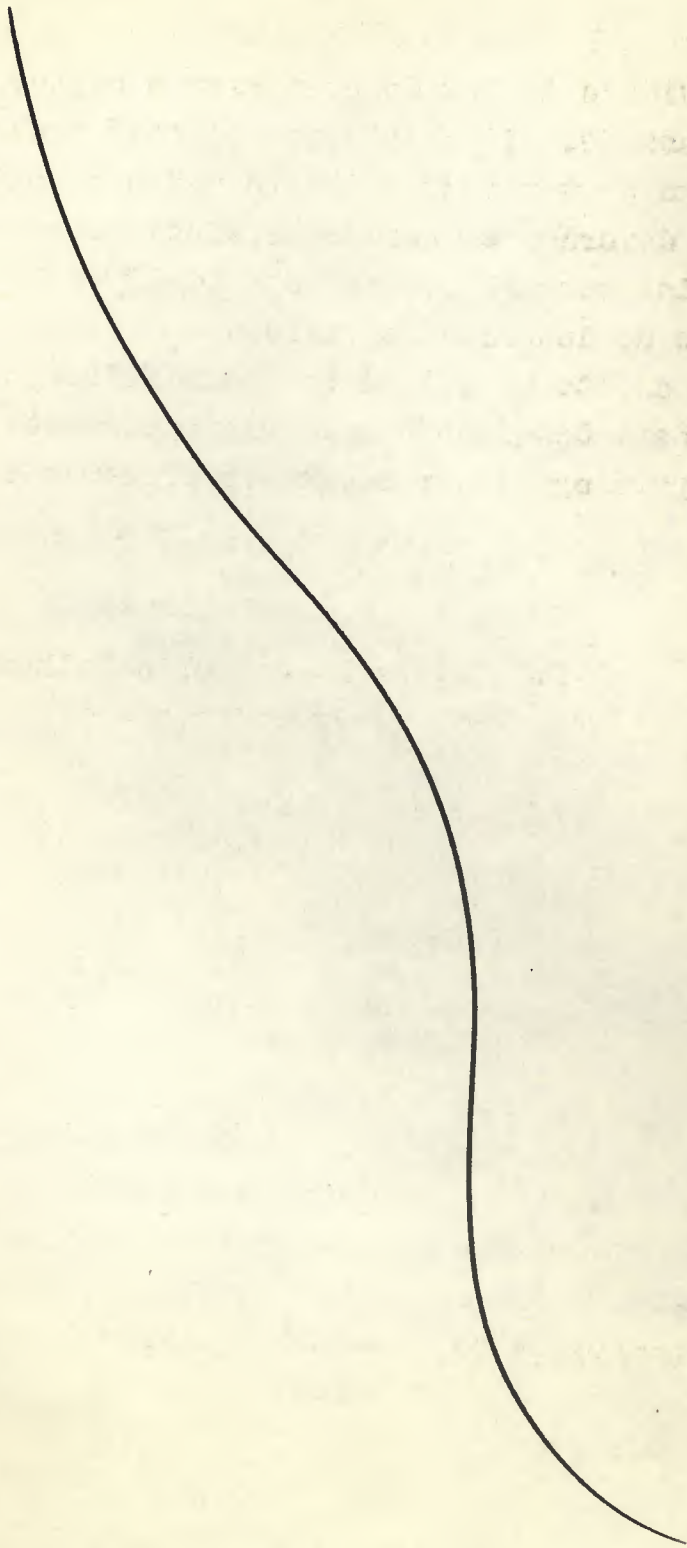
- a)- Proc. n 9879/69 Prédio da Matriz N.S.Candelária
- b)- " . n 9894/69 Igreja de Santa Rita
- c)- " . n 9880/69 Igreja N.S.do Patrocínio
- d)- " . n 9875/70 Igreja de Bom Jesus
- e)- " . n 9883/69 Cemitério das Ir. de S.José
- f)- " . n 9876/69 Casa do Bandeirante(Salto)
- g)- " . n 9893/69 Sobrado da R.P.Souza nº.664
- h)- " . n 9887/69 " " " " " 669
- i)- " . n 9891/69 " Pg.Pe.Miguel(J.P.P.)
- j)- " . n 9886/69 " R.dos Andradas(C.do Bispo)
- k)- " . n 9885/69 " Capela dos Lázarus e Túmulo do Pe. Bento.
- ~~l)- " . n 9884/69 Pedreira de Varvitos~~
- ~~m)- " . n 9888/69 Fábrica de Tec. S.Luiz~~
- n)- " . n 9890/69 Colégio S. Luiz
- o)- " . n 9892/69 Chácara Conceição

Em consequência e de conformidade com o disposto nas cartas magnas do Estado e da União, e da legislação penal competente, fica V. Sa., notificado de que nenhuma alteração deverá ser feita nos mencionados monumentos até conclusão do respectivo processo de tombamento, devendo ser imediatamente comunicado a este Conselho qualquer providência urgente que a segurança dos mencionados imóveis ou móveis exija dos poderes públicos.



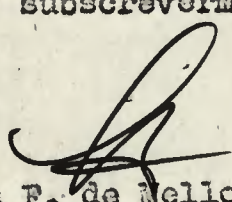
er

er



Adiantamos a V. S. que o objetivo deste Conselho é dar a oportunidade à Cidade de Itú de preservar e captar o "CLIMA" antigo de nosso passado, clima este que já está trazendo à cidade um grande afluxo de turistas e interessados em antiguidades, interessados que deverão ser guiados e elucidados quanto ao valor artístico e interesse histórico das CONSTRUÇÕES CONSERVADAS, talvez as únicas do interior do Estado.

Juntamos a êste um relatório a ser feito por V.S. e a seguir enviado a êste Conselho o mais breve possível, e aproveitamos o ensejo para agradecer e subscrevermo-nos com elevada estima e apreço.

  
Lucia Piza F. de Mello Falkenberg  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Prof. Roberto Machado  
DD. Delegado do CONDEPHAAT em Itú  
ITU - SP. -

W W



I T U , 20 de março de 1970.

*11/3*  
*[Signature]*

ILMA.SRA.

LUCIA PIZA FIGUEIRA DE M.FALKENBERG

D.D.Presidente do Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

Venho à presença de V.Senhoria para comunicar, que por especial gentileza do Exmo.Sr.Gal.João Paulo da Rocha Fragoso, D.D.Interventor Federal no Município de Itu, que, pelo "Mem:158/70", datado de 19-3-70, fez o comunicado do início do Processo nº9884/69, objetivando o "TOMBAMENTO" da "Pedreira de Varvitos", situada na Vila Rica, em Itu, S.Paulo, propriedade da qual sou apenas um dos 24 herdeiros e legatários, e fiduciários.

Preliminarmente, quero esclarecer que não me é dado contestar o direito do Estado em promover o tombamento da referida pedreira, mas a maneira como vem sendo feito. Pois, deparo-me com verdadeira expropriação, sem atendimento aos cânones constitucionais, porque o artigo 153, #22, da Emenda de 17-10-69, assegura o direito de propriedade e ressalva somente o disposto no artigo 161, em cujo bôjo não está autorizada desapropriação "indireta sui generis". Mais, em qualquer caso de limitação do direito público à propriedade, há de se providenciar prévia e justa indenização, como se vê do artigo 153, # 22, bem como do artigo 161. Também se não deve argumentar com o artigo 168, pois este refere a jazidas e minas dispostas ao aproveitamento industrial ou outra forma de exploração, quando o C.Conselho considera aquela pedreira como local arqueológico, não propósito, assim, às formas de exploração.

Estaria o C.Conselho amparado pelo artigo 180, # único, da Emenda nº 1, à Constituição da República? Parece-me, que não. Aquêlê artigo fala em "PROTEÇÃO", nunca em desapropriação.

Por que desapropriação? A resposta evidencia-se em rápida dissertação sobre "TOMBAMENTO" e seus efeitos diretos. A inscrição no livro tomo, quando se trata de um prédio (construção), nenhum prejuízo resulta ao proprietário, pois este continua a auferir o produto do dinheiro aplicado, como os alugueres. Mas, com referência àquela pedreira, cujas terras são objeto de um processo de divisão no Juízo de Itu, o prejuízo será grande e imediato. Há 100 anos, vem sendo explorada e muitas calçadas de cidades paulistas, milhares de alicerces, ornamentos, etc., foram construídos com as lajes, ou varvito. Atualmente, está arrendada, pelo prazo de quatro anos, subsistindo u'a multa de NCR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para o culpado pela rescisão do contrato. Quem irá pagar a multa? Quem oferecerá a compensação aos muitos herdeiros pobres, necessitados e que precisam dêsse dinheiro mensalmente? Sei que V.Senhoria desconhece essa realidade e por isso estou oficiando. O "Tombamento" resultará em DESAPROPRIAÇÃO indireta. Espero poder sensibilizar êsse C.Conselho.

Finalmente, não posso suspender o contrato, pois reafirmo, sou um entre 24 herdeiros, em igualdade de direitos, nem assumir o compromisso pela multa e prejuízos que advirão. Também o arrendatário não foi avisado. Eis uma situação lastimável. Para evitá-la, é preciso que a legislação seja modificada, e, nos casos idênticos, PREVEJA RAZOÁVEL INDENIZAÇÃO PARA OS PREJUDICADOS, EVITANDO A INJUSTIÇA DO SACRIFÍCIO DE POU-COS, PELO INTERÊSSE GERAL (O TURISMO). Creio em Deus, ainda resta o Judiciário.

ATENCIOSAMENTE, e esperando a suspensão imediata do processo, para entendimento com os interessados, subscrevo-me, como um dos 24 herdeiros, legatários e fiduciária,

*x Renato Inácio dos Santos*  
Renato Inácio dos Santos  
-Rua do Patrocínio, nº302-Itu(S.P.).





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do PROCESSO n.º 09884 / 1969 (a) \_\_\_\_\_

Interessado  
Assunto

Da leitura do processado e, em especial, da representação do Senhor Renato Inacio dos Santos (fls.13), um dos proprietários e herdeiros da Pedreira de Varvitos, situada em Itú, neste Estado, verifica-se que está havendo um equívoco da parte do reclamante em relação à decisão deste Conselho de tombamento da referida pedreira.

A atitude do CONDEPHAAT abrindo o processo de tombamento da Pedreira de Varvitos foi o de proteger amostras de rocha lacustre glacial, de inegável interesse geológico, que, inclusive, assumiu importância histórica, pois as lages dela extraídas serviram para a construção de casas, ruas, calçadas, alicerces e ornamentos de várias cidades históricas de São Paulo.

Não se falou em desapropriação do total da ocorrência, nem o tombamento, em questão, iria implicar numa desapropriação indireta, como pretende o signatário da representação citada.

A Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, dispõe sobre a proteção dos elementos arqueológicos e pré-históricos e o Decreto Estadual de 19 de dezembro de 1969 conferiu ao Conselho a competência para zelar pela aplicação, no Estado, da referida Lei.

No caso não se pretende tombamento de uma jazida, que deverá continuar a ser explorada, mas nos termos do § único do inciso do artigo 30, do Decreto nº 3.924, tombamento de uma amostra da mesma, tendo em vista o seu interesse geológico e histórico.

Sugiro o seguinte comportamento a ser observado pelo Conselho:

a) solicitar do Instituto de Geo-Ciências e Astronomia da Universidade de São Paulo, o exame da ocorrência para encontrar um setor onde, removidos os entulhos, localize-se nova camada de varvito suscetível de exploração econômica. A pedreira possui um poder atual e um poder potencial. O potencial deve ser atualizado para exploração econômica e o atual, de onde se extraíram as lages na longa exploração anterior, deverá ser tom



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Interessado  
Assunto

-II-

bamento como amostra arqueológica, histórica e cultural;

b) desapropriar essa área nova, em termos de terra nua, em seguida remover camadas superficiais de terra ou de varvito-deteriorado, e permutá-la com a área velha já explorada que será tombada e conservada como monumento, por ser um testemunho histórico;

c) dar conhecimento, posteriormente, ao interessado e ao Senhor Prefeito Municipal de Itú da orientação adotada por este Conselho que, ao lado da preservação desse monumento, de interesse científico e turístico, irá colaborar com os proprietários no sentido de ampliação da utilização econômica da ocorrência.

São Paulo, 7 de maio de 1970.

FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA SALLES



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

16  
*[Handwritten signature]*

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

do processo n.º 9084 / 69 (a) \_\_\_\_\_  
18278/70  
1614/70-GE

Interessado  
Assunto:

**CONDEPHAAT**

**Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages) na cidade de Itu.**

De acôrdo, encaminhe-se ao Instituto Geo-  
Ciências e Astronomia da Universidade de São Paulo, fa-  
ce o item "a", fls. 19, do Processo 18278/70-SCET, con-  
forme relatório apresentado pelo Senhor Conselheiro -  
Francisco Luiz de Almeida Salles.

CONDEPHAAT, em 28 de junho de 1 971.-

*[Handwritten signature]*  
LÚCIA P.F.M. FALKENBERG  
Presidente





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_

17

do Proc. 9884-SCET/69 / \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_  
18278/70-SCET, EXP.GE 1614/70.

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages),  
na cidade de Itu.

INFORMAÇÃO nº 7/73-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Estivemos em Itu para entrar em contato com o Sr. Renato Inácio dos Santos, que, por sinal, comparece neste processo com endereço errado: reside na Rua do Patrocínio nº 231 e não no nº 302. Através daquela pessoa entramos em contato com quatro herdeiros (são vinte e seis ao todo) e ficamos sabendo que, de agora em diante, teremos que tratar com o advogado do espólio, o Bel. José Bizeto, com escritório à Rua Floriano Peixoto 507, Itu. Fomos informados que a maioria dos herdeiros é de gente muito humilde e necessitada, estando fora de qualquer cogitação a doação ao Estado de um setor da Pedreira de Varvitos. Já chegaram mesmo a sugerir que a Prefeitura local desapropriasse parte da jazida, onde os turistas pudessem apreciar aquela formação geológica. Mostramos o mapa constante neste processo e ninguém, na verdade, soube dizer quanto valeriam os 7 240 m<sup>2</sup> escolhidos pelos técnicos da Universidade. E percebemos, também, que existe uma quantia pré-fixada arbitrariamente: Cr\$ 50 000,00, que seria repartida normalmente entre todos eles. cremos que o justo valor daquela área a ser desmembrada deva ser arbitrado através de exame da escrita da firma que explora a extração de lajes, pois o seu rendimento é que irá dizer e justificar a quantia a ser paga. Aliás, é bom frizar que o setor escolhido para ser tombado hoje está abandonado, talvez por não mais oferecer condições vantajosas de exploração. Aguardando novas determinações, era o que tínhamos a informar.

CTET, 22 de janeiro de 1973.

CARLOS LEMOS  
Arquiteto





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten signature and initials]*

*Antuado  
S  
7/4/70*

**PROTOCOLO**

WALLACE MARQUES  
CHEFE DE SEÇÃO  
PROTOCOLO

SEC. CULT., ESP. E TURISMO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - S. PAULO

- 7 ABR 1429 02355

Tendo O Palácio do Governo

**PROTOCOLO**

remetido o G.E.

n.º 1614/70 isoladamente,

em que é interessado Renato Ignácio dos Santos - ITÚ-SP

protocolou-se o presente a fim de evitar possíveis irregularidades.

**ASSUNTO:** Solicita providências com relação a determinação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, que visa o tombamento da Pedreira "Varsitos", naquela cidade.

aos 07 de abril de 19 70

SECRETARIA DE ESTADO DOS  
NEGÓCIOS DO TURISMO  
*7/4/70*  
*18278*

PROTÓCOLO

*[Handwritten signature]*

- 7111 1234 - 02385

PROTÓCOLO

isoladamente

RECEBIDO

em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345/2010

proceder-se-á a emissão de uma cópia para os interessados.

Assunto: Solicitação de providências para regularização de  
em nome do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Etnográfico e Paisagístico do Brasil, no âmbito do Conselho de  
Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do  
Estado de São Paulo.

12/10/20

12/10/20



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

hs.-

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do **processo** n.º **18278** / **70** (a) \_\_\_\_\_

Interessado **RENATO IGNÁCIO DOS SANTOS.**  
Assunto **Solicita providências com relação a determinação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, que visa o tombamento da Pedreira "Varsitos", naquela cidade.**

*G. S.*

*Apeuro o GE/614/70*

*J. Rosa*  
Ondina P. de Castro  
Chefe da Seção de  
Comunicações

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, de ordem do Senhor Secretário, para manifestar-se.

São Paulo, 7 de abril de 1970.

*Walter Lobo*  
Walter Lobo  
Chefe do Gabinete

*[Handwritten signature]*

RENATO IGNACIO DOS SANTOS.  
Solicita providências com relação a determinação do  
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Estatístico e Turístico do Estado, que visa o tombamento da Pedreira  
"Varalitos", naquela cidade.

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad *a* sob N.º 17  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em 14 de abril de 19 70  
(a) \_\_\_\_\_



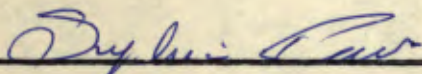
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do PROC. SCET. n.º 9884 / 69 (a) \_\_\_\_\_

Interessado --: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO ARTISTICO  
Assunto --: TURISTICO DO ESTADO.

I - Providenciada a incorporação do PROC. SCET. n.º-  
18278/70, ao PROC. SCET. n.º 9884/69, constante de  
Fls. 14 a 16, bem como apensamento do G.E. -  
n.º 1614/70, em 14/4/70, por se tratar de assun  
to correlato.

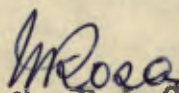
II - à consideração superior.

  
Sylvia Pifes

SC.14/4/70.

VISTO.

Encaminhe-se ao ( C.D.P.H.A.T.E. )  
Seção de Comunicações, em 14/4/70.

  
p1 Ondina P. de Castro  
Chefe da Seção de  
Comunicações

*[Handwritten signature]*

PROV. SOET. 1884 89

GOVERNHO DE BARRA DO PANTANILHONIA :  
SECRETARIA DO ESTADO :  
SECRETARIA DO ESTADO :

I - Providências a incorporar ao PROV. SOET. nº 1884/70, no 1803.242.1884/69, constante da T.C. nº 16, em seu relatório de nº 1614/70, em 14/4/70, por se tratar de matéria correlata.

II - A consideração superior.

*[Faint text]*

SECRETARIA DO ESTADO

SECRETARIA DO ESTADO

Comunicação nº ( ) de 14/4/70  
do Conselho de Administração

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, <sup>documento</sup> rubricada *a* sob N.º 18  
\_\_\_\_\_ de informação  
em 22 de abril de 19 70  
(a) \_\_\_\_\_





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

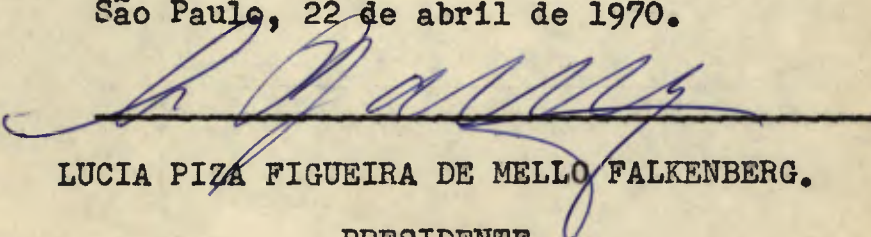
fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do **PROCESSO** n.º **9884** / **69** (a) \_\_\_\_\_

Interessado **CONDEPHAAT**  
Assunto

**TOMBAMENTO DA PEDREIRA DE VARVITOS (LAGES) NA CIDADE DE ITÚ.**

ENCAMINHE-SE AO DD. CONSELHEIRO FRANCISCO LUIS DE ALMEIDA SALLES, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SOBRE A SOLICITAÇÃO JUSTA DO SR. RENATO IGNACIO DOS SANTOS, REPRESENTANTE E UM DOS PROPRIETÁRIOS DA PEDREIRA DE VARVITOS EM ITÚ, CUJO TOMBAMENTO FOI PROPOSTO PELO PROF. VINICIO STEIN DE CAMPOS EM 27 de MAIO DE 1969, LEMBRANDO AO DD. CONSELHEIRO FRANCISCO LUIS DE ALMEIDA SALLES, QUE EXISTE JÁ A LEI FEDERAL nº 3924, DE 26 de JULHO DE 1961, QUE DISPÕE SOBRE OS MONUMENTOS ARQUEOLÓGICOS E PRÉ-HISTÓRICOS NA QUAL ESTE CONSELHO JÁ SE BASEIA, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 30 - PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO ESTADUAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, OU SI NÃO ESTIVER ENQUADRADO NESTA LEI, COMO DEVERÁ SER PROCESSADO.

São Paulo, 22 de abril de 1970.

  
LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.

PRESIDENTE





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do PROCESSO n.º 09884 / 1969 (a) \_\_\_\_\_

Interessado  
Assunto

Da leitura do processado e, em especial, da representação do senhor Renato Inacio dos Santos (fls.13), um dos proprietários e herdeiros da Pedreira de Varvitos, situada em Itú, neste Estado, verifica-se que está havendo um equívoco da parte do reclamante em relação à decisão deste Conselho de tomar/ a referida pedreira.

A atitude do CONDEPHAAT abrindo o processo de tombamento da Pedreira de Varvitos foi o de proteger amostras de rocha lacustre glacial, de inegável interêsse geológico, que, inclusive, assumiu importância histórica, pois as lages dela extraídas serviram para a construção de casas, ruas, calçadas, alicerces e ornamentos de várias cidades históricas de São Paulo.

Não se falou em desapropriação do total da ocorrência, nem o tombamento, em questão, iria implicar numa desapropriação indireta, como pretende o signatário da representação citada.

A Lei Federal nº 3 924, de 26 de julho de 1961, dispõe sobre a proteção dos elementos arqueológicos e pré-históricos e o Decreto Estadual de 19 de dezembro de 1969 conferiu ao Conselho a competência para zelar pela aplicação, no Estado, da referida lei.

No caso não se pretende tomar uma jazida, que deverá continuar a ser explorada, mas nos termos do § único do citado artigo 30, do Decreto nº 3.924, tomar uma amostra da mesma, tendo em vista o seu interêsse geológico e histórico.

Sugiro o seguinte comportamento a ser observado pelo Conselho:

a) solicitar do Instituto de Geo-Ciências e Astronomia da Universidade de São Paulo, o exame da ocorrência para encontrar um setor onde, removidos os entulhos, localize-se nova/camada de varvito suscetível de exploração econômica. A pedreira possui um poder atual e um poder potencial. O potencial deve ser atualizado para exploração econômica e o atual, de onde se extraíram as lages na longa exploração anterior, deverá ser tom



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do processo n.º 09884/69 (a) \_\_\_\_\_  
18278/70  
1614/70-6E

-II-

Interessado  
Assunto

bamento como amostra arqueológica, histórica e cultural;

b) desapropriar essa área nova, em termos de terra nua, em seguida remover camadas superficiais de terra ou de varvito - deteriorado, e permutá-la com a área velha já explorada que será tombada e conservada como monumento, por ser um testemunho histórico;

c) dar conhecimento, posteriormente, ao interessado e ao Senhor Prefeito Municipal de Itú da orientação adotada por este Conselho que, ao lado da preservação desse monumento, de interesse científico e turístico, irá colaborar com os proprietários no sentido de ampliação da utilização econômica da ocorrência.

São Paulo, 7 de maio de 1970.

*Francisco Luiz de Almeida Salles*

FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA SALLES



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º \_\_\_\_\_  
do processo n.º 9884/69 (a) \_\_\_\_\_  
18278/70  
1614/70-GE

Interessado CONDEPHAAT  
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages) na cidade de Itu.

De acordo, encaminhe-se ao Instituto Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo, face o item "a", fls. 19, do Processo 18278/70-SCET, conforme relatório apresentado pelo Senhor Conselheiro - Francisco Luiz de Almeida Salles.

CONDEPHAAT, em 28 de junho de 1971.-

*[Assinatura]*  
LUCIA P.F.M. FALKENBERG  
Presidente

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ASTRONOMIA  
PROTOCOLO

Recebido em 30/6/1971  
*[Assinatura]*

SOBE AO SR. SECRETARIO

Em 1º de julho de 19 71  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secção do Protocolo

*Sóbe ao sr. diretor do I.G.A.  
1.7.71  
[Assinatura]*

*Aos Profs. Drs. Sergio E. de Amador e  
Antonio Carlos Rocha-Campos para se dignar*

a examina a solicitação  
26/7/71

*José Camargo Mendes*  
Prof. Dr. José Camargo Mendes  
Diretor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Policia de Ensino de Curitiba (Lages) em  
cidade de Curitiba

Em nome do Estado, a Secretaria de Educação e  
Linguagem e Artes, em conformidade com o disposto no  
art. 1º da Lei nº 10.248/70, de 20 de maio de 1970, e  
como resultado das pesquisas realizadas pelo Conselho  
Tribunal de Ensino de Curitiba.  
CONSELHO DE ENSINO DE CURITIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Presidente

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob N.º 55e26  
\_\_\_\_\_ folha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_ em 16 de setembro de 1971  
(a) \_\_\_\_\_



21/10/84  
[Handwritten signature]

Após exame "in loco" da pedreira, motivo do atual Processo Nº 09884 da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, relativo ao tombamento e tendo em vista o parecer exarado às fôlhas 14 e 15 do processo, a comissão abaixo assinada, constituída dos Profs. Drs. Sérgio E. do Amaral e Antonio Carlos Rocha Campos do Instituto de Geociências e Astronomia, Universidade de São Paulo, oferece as seguintes sugestões:

1. A área a ser tombada, circunscrita na planta anexa com traço tracejado (com caneta esferográfica preta) e rubricada por ambos os membros da comissão, corresponde a um quadrilátero de aproximadamente  $7.240\text{m}^2$  de área, incluindo a via de acesso de 20 metros de largura, ligada à estrada municipal mais próxima. A área demarcada corresponde à praça abandonada da pedreira em questão, a partir da qual a exploração das lages em direção norte e leste se tornou anti-econômica, dada a espessa cobertura de solo e varvito decomposto. Em direção sul a exploração desta praça já está naturalmente limitada pela proximidade da estrada municipal (distância mínima 30 metros). Do ponto de vista geológico, esta é a área da pedreira que exhibe, em maior extensão, tôdas as características sedimentares que a tornaram um excepcional testemunho da glaciação neopaleozóica da América do Sul. As faces expostas deverão ser preservadas de ulterior ação intempérica, especialmente através de um sistema de drenagem das águas pluviais.



26  
11/10

2. A área sugerida para preservação deveria, além disso, incluir uma faixa marginal de cerca de 10 metros, a partir do bordo da frente, para permitir a instalação de cercas de segurança e vias de acesso, no caso de exploração turística do local.
3. É de conveniência que o acesso principal à área preservada se faça independentemente do caminho atual que leva à pedreira. Sugere-se, portanto, que uma faixa de aproximadamente 20 metros seja incorporada à parte preservada para permitir a construção de nova via de acesso até a estrada municipal.

São Paulo, 20 de outubro de 1971

Sérgio E. do Amaral

Prof. Dr. Sérgio E. do Amaral

A. C. Rocha Campos

Prof. Dr. A. C. Rocha Campos



**LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DA CHACARA DA PEDREIRA**

BAIRRO ALTO - MUNICIPIO E COMARCA DE ITU  
 PROPRIEDADE DO ESPOLIO DE JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA  
 ESCALA 1:2.000



ÁREAS	
CHACARA	= 446.040,00 M <sup>2</sup> OU 104,6040 HA. OU AINDA 18,43 ALQS. PAULISTAS
PEDREIRA	= 80.480,00 M <sup>2</sup> OU 8,0480 HA. OU AINDA 3,32 ALQS. PAULISTAS
TOTAL	= 526.520,00 M <sup>2</sup> OU 12,6520 HA. OU AINDA 21,75 ALQS. PAULISTAS

*Francisco M. M. de Souza Costa*

IMOBILIARIA, CONSTRUTORA E MERCANTIL SOUZA COSTA LTDA.  
 C.R.E.A. 11884  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO - FRANCISCO MARIANO DE SOUZA COSTA  
 C.R.E.A. 18.871-D

*3 cópias*



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 28  
do processo n.º 9884/69 (a) 18278/70  
GE: 1614/70

Interessado  
Assunto

Ho do Sr. Carlos Lemos para, com  
base nos elementos constantes deste  
processo, apresentar parecer definitivo

S.P. 16.11.71

Ruy S. Brandão

**RUY DE AZEVEDO MARQUES**  
Secretario - Executivo

ROY DE ALVEDO MARQUES  
Secretário - Executivo

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, documento rubricado sob N.º 29

\_\_\_\_\_ folha de informação em 17 de novembro de 1971

(a) \_\_\_\_\_  
*[Signature]*



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 29  
do processo n.º 9884 / 69 (a) ①

Interessado CONDEPHAAT  
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Iages), na cidade de Itu.-

Informação 108/71

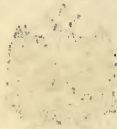
Senhor Secretário Executivo

Conforme já havíamos sugerido em fls. 4 deste processo, quando julgamos da oportunidade de um tombamento - parcial da pedreira de varvitos em Itu, vem-nos o Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo recomendar a preservação de 7.240m<sup>2</sup> daquela praça geológica - com o fito de manter no local amostragem eminentemente didática de ocorrências do período glacial. Aliás, foi juntado - ao processo pequeno opúsculo que situa muito bem a importância daquelas estratificações que há séculos fornecem material de revestimento de pisos e paredes. Não há necessidade, é obvio, de se referir à importância dessa pedreira e dos demais testemunhos daquela zona. Cremos seja do maior interesse cultural o tombamento alvitrado.

No entanto, antes da formalização dos atos de preservação do monumento aludido, julgamos devam as considerações contidas no douto parecer do então Conselheiro Dr. - Francisco Luiz de Almeida Salles ser atendidas, especialmente o item b de fls. 23, que propõe desapropriações e permutas de cuja oportunidade não está em nossa alçada dizer.

São Paulo, 17 de novembro de 1971.-

CARLOS LEMOS  
Arquiteto



Assunto: ...

[Faint, mostly illegible text within a large rectangular frame, possibly a list or report.]

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, documento \_\_\_\_\_ rubricado a sob N.º 30  
 \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_ em 18 de Novembro de 1971  
 (a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 30  
do processo n.º 9884/69 (a) 18278/70  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT  
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Iages) na cidade de Itu.

Ao  
Senhor Secretário Executivo, tendo em vista,  
a informação de fls. 29.

S.A., em 18/novembro/1 971.-

SYDNEY DIAS CONRADO  
Chefe da Seção de Administração

*No Conselho Prof. Ulpiano T. Bezerra de Menezes,  
peu requerer exame do processo.*

*S.B. - 3.12.71*

*Ruy S. Rezende*

**BUY DE AZEVEDO MARQUES**  
Secretário - Executivo

*A sugestão contida de informação, a fls 23 (item 6), acerca  
dos dados fornecidos pela informação de Instituto de Geociências (Astrono-  
mia) (fls. 25 e 26), me parece clara e adequada ao caso.*

*7.XII.71*

(Ulpiano T. Bezerra de Menezes)

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

Segue em, juntada em nesta data, 1 documento rubricado SI sob N.º 31030  
1 folha de informação em 08 de dezembro de 1971  
(a) Arquivos



## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 310  
do processo n.º 9884 / 69 (a) \_\_\_\_\_

Interessado CONDEPHAAT  
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages) na cidade de Itu.

Informação SE-06/71

Senhor Secretário

1 - O presente processo prende-se ao pedido feito pelo Conselheiro Professor Vinício Stein Campos, para o tombamento da "PEDREIRA DE VARVITOS" situada nos arredores de Itu, com base nas disposições conjugadas da Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, e Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e na forma estabelecida pelo Decreto de 19 de dezembro de 1969.

2 - Os afloramentos de Varvitos, que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários - localizados à frente das geleiras e alimentadas pela água de degelo. Por expressarem, geologicamente, testemunho excepcional da Glaciação neopaleozóica da América do Sul, além de evidenciam vestígios causados por diferentes tipos de animais pré-históricos (crustáceos, etc) e sinais de ondas (ripple marks) atribuídos a chuvas, gretas de contração e estratificação cruzadas provocadas por correntes, - devem ser preservados, uma vez que a exploração comercial exercitada há anos acabará por consumi-la.

3 - Da conjugação dos "PARECERES" dos órgãos técnicos (Comissão de Estudos e Tombamento - fls. 4 e 29 e Instituto de Geociências e Astronomia da USP - fls.25/26), aprovados pelos Conselheiros Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes (fls.30), resulta ser irrecusável a proteção da pedreira em espécie, não só como prova de ocorrências do período glacial, - mas, como amostragem didática.

-Segue-





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 32  
do processo n.º 9884/69 (a) 32

Interessado CONDEPHAAT  
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages) na cidade de Itu.

. 2 .

4 - O E. Conselho Deliberativo, na Reunião de 8 do mês em curso, por unanimidade, opinou pela preservação da praça geológica em questão, e o fez com pertinência e competência, nos precisos termos dos diplomas legais aplicáveis à espécie, quais sejam, Lei Estadual nº 10.247/68, Decreto de 19/12/69 e Lei Federal nº 3.924/61.

5 - Ao revés de se fazer o tombamento da jazida total, o que constituiria, sem dúvida, cerceamento desnecessário de sua utilização econômica, far-se-ia de uma área correspondente a um quadrilátero de aproximadamente 7.240 m<sup>2</sup>, incluindo-se a via de acesso de 20 metros de largura, ligada à estrada municipal. Em síntese: seria feito o tombamento com base no laudo de fls. 25/26, do Instituto de Geociências e Astronomia, da Universidade de São Paulo.

6 - À elevada consideração de Vossa Excelência.

S.E., em 09/dezembro/1 971.-

*Ruy de Azevedo Marques*

**RUY DE AZEVEDO MARQUES**  
Secretário - Executivo



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETARIO

fôlha de informação rubricada sob n.º 33  
do Processo n.º 9884 / 69 (a) 11

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO ARTISTICO E  
Assunto TURISTICO DO ESTADO  
Sol. tombamento da Pedreira de VARVITOS ( LAGES) na cidade  
de ITU.

À Consultoria Juridica, preli-  
minarmente, para manifestar-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 1 971.

*Jose Eduardo Mello Machado*  
JOSE EDUARDO MELLO MACHADO  
CHEFE DO GABINETE



## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 34  
do Processo n.º 09884/69 (a) H

Interessado  
Assunto

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico  
Turístico do Estado.

Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages) na  
cidade de Itú.

Parecer nº 61/73 - C.J.

Senhor Chefe de Gabinete

Cumpre-me comunicar a V.Sa. que o processo em tela encontrava-se extraviado e somente agora, com a mudança da sede da Secretaria foi possível localizá-lo.

Versa o presente sobre proposta formulada pelo Conselheiro Professor Vinício SteinCampos, no sentido de que se proceda ao tombamento da "Pedreira de Varvitos", situada nos arredores de Itú, com base nas disposições contidas na Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968 e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969.

O primeiro dos dispositivos legais supra-citados, ao dispor sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo artigo 128 da Constituição Estadual delega-lhe poderes para propor às autoridades competentes o tombamento dos bens nele referidos, (artigo 2º da



## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 35  
do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

Interessado  
Assunto

Lei nº 10.247, de 22/10/68) bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 estabelece as normas e forma de procedimento para efetuação do tombamento por parte do órgão deliberativo.

Finalmente, o Decreto de 19 de dezembro de 1969 regulamenta a Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968 e o Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969.

O Bel. Ruy de Azevedo Marques, Secretário Executivo do Condephaat informa que o E. Conselho Deliberativo, em reunião de 8 de dezembro de 1971, houve por bem aprovar, por unanimidade, a preservação da praça geológica em questão, nos precisos termos dos diplomas legais aplicáveis à espécie.

De pleno acôrdo com o juízo formulado pelo digno Secretário Executivo do órgão deliberativo, quando propugna pelo tombamento de parte da jazida ou seja, de uma área correspondente à 7.240 m<sup>2</sup> aproximados, incluindo-se a via de acesso de 20 metros de largura, ligada a entrada municipal, ou seja, conforme descrição constante do laudo de fls. 25/26 apresentados pelos ilustres professores do Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo.

É a medida mais consentânea com a realidade sócio-econômica, sendo certo, por outro lado, que sob o ponto de vista legal, nada há que a obste.

É o nosso parecer.

Consultoria Jurídica, 9 de janeiro de 1973.

Volte ao Condéheat, para  
falar quanto a recursos -  
10.1.73  
*[Signature]*

**ALDO NILO LOSSO**  
Chefe de Gabinete

... em 11 de 01 de 1973 ...  
... documento ...  
... rubricado ...  
... sob N.º ...  
... de 19 ...

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

SE em 11 de 01 de 1973

975: Rui Azevedo Marques  
Secretário-Executivo

para, antes em entrevista  
com o Sr. Renato Sanches dos  
Santos, residente em São, d  
n. de Patrocínio n.º 302, um  
dos proprietários, para sa-  
ber da possibilidade de um  
entendimento. Antes, por  
cuidar de assuntos sobre a  
lei de aus.

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob N.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 36  
Proc. 9884-SCET/69  
do 18278/70-SCET, n.º EXP. GE 1614/70 (a)

; **CONDEPHAAT.**

Interessado : **Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages),  
na cidade de Itu.**

**INFORMAÇÃO nº 7/73-CTET**

**Senhor Secretário Executivo:**

Estivemos em Itu para entrar em contato com o Sr. Renato Inácio dos Santos, que, por sinal, comparece neste processo com endereço errado: reside na Rua do Patrocínio nº 231 e não no nº 302. Através daquela pessoa entramos em contato com quatro herdeiros (são vinte e seis ao todo) e ficamos sabendo que, de agora em diante, teremos que tratar com o advogado do espólio, o Bel. José Bizeto, com escritório à Rua Floriano Peixoto 507, Itu. Fomos informados que a maioria dos herdeiros é de gente muito humilde e necessitada, estando fora de qualquer cogitação a doação ao Estado de um setor da Pedreira de Varvitos. Já chegaram mesmo a sugerir que a Prefeitura local desapropriasse parte da jazida, onde os turistas pudessem apreciar aquela formação geológica. Mostramos o mapa constante neste processo e ninguém, na verdade, soube dizer quanto valeriam os 7 240 m<sup>2</sup> escolhidos pelos técnicos da Universidade. E percebemos, também, que existe uma quantia pré-fixada arbitrariamente: Cr\$ 50 000,00, que seria repartida normalmente entre todos eles. cremos que o justo valor daquela área a ser desmembrada deva ser arbitrado através de exame da escrita da firma que explora a extração de lajes, pois o seu rendimento é que irá dizer e justificar a quantia a ser paga. Aliás, é bom frisar que o setor escolhido para ser tombado hoje está abandonado, talvez por não mais oferecer condições vantajosas de exploração. Aguardando novas determinações, era o que tínhamos a informar.

CTET, 22 de janeiro de 1973.

CARLOS LEMOS  
Arquiteto



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 37

do Processo SCET n.º 9884 / 69 (a) \_\_\_\_\_  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de Itú.

Informação SE-07/73

I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

II

No desempenho das funções definidas nas disposições conjugadas do Decreto nº 52620, de 21 de janeiro de 1971, especificamente, as contidas no inciso VI do artigo 14, e presente processo, retrospectivamente, assim se expressa:

1.- foi aberto, em 02 de junho de 1969, por solicitação do Conselheiro Professor Vinício Stein Campos, para o tombamento da "PEDREIRA DE VARVITOS" situada nos arredores - de Itú.

2.- da conjugação dos pareceres dos órgãos técnicos - Comissão de Estudos e Tombamento (fls.4 e 29) e Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade São Paulo (USP)(fls.25/26), aprovados pelo Conselheiro Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes (fls.30), o E.Conselho Deliberativo, na Reunião de 08 de dezembro de 1971, decidiu pela preservação da praça geológica, não só como prova de ocorrências do período glacial, mas como, amostragem didática.

III

A Secretaria-Executiva ao encaminhar o assunto



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 38

do Processo SCET n.º 9884 / 69 (a) \_\_\_\_\_  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de Itú.

. 2 .  
to ao Senhor Secretário da Pasta, ressaltou a conveniência de ser adotado o ponto de vista recomendado no parecer do Instituto de Geociência e Astronomia da U.S.P., qual seja, ao revés do tombamento da totalidade da jazida, o que constituiria cerceamento de sua exploração econômica, far-se-ia de uma área correspondente a um quadrilátero de aproximadamente 7.240 m<sup>2</sup> - (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados), incluindo-se uma via de acesso de 20 metros de largura, ligada à estrada principal, e uma faixa marginal de 10 metros, a partir do bordo da frente, para permitir a instalação de cercas de segurança e vias de acesso.

IV

Determinada a audiência da Consultoria Juridica da Pasta, pronunciou-se de pleno acordo com a Secretaria-Executiva.

V

Determinado um novo pronunciamento da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, que deveria, inclusive, - entrevistar-se com os proprietários da jazida, resultou o que consta de fls.36, ou seja, que a área é de propriedade de 26 herdeiros, todos humildes e necessitados, que são infensos à doação da parte delimitada pelo Instituto de Geociência e Astronomia da U.S.P.; que, segundo o Dr. José Bizeto, advogado - dos herdeiros em Itú, a área de 7.240 metros quadrados está - arbitrada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 39

do Processo SCET n.º 9884/69 (a)  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de Itú.

. 3 .

VI

Para a Secretaria-Executiva o tombamento da citada área não exaure os pressupostos de sua decretação, uma vez que o Estado seria frustrado no que concerne à disponibilidade da mesma, no âmbito turístico e didático, pela conservação, por parte dos proprietários, de seu uso e disponibilidade.

Só a desapropriação resolveria o assunto. É o resolveria em condições favoráveis, uma vez que, conforme parecer do citado órgão da U.S.P., a área em questão corresponde à praça abandonada da pedreira, a partir da qual a exploração das lajes em direção norte e leste se tornou anti-econômica, dada a expressa cobertura de solo e varvito decomposto. - Daí a possibilidade dessa área ser desapropriada em termos de terra nua.

VII

Como a questão expropriatória, na área estadual, sofre procrastinações indefinidas, a mesma poderá ser transplantada para a esfera municipal.

S.E.;, em 12/fevereiro/1973.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

**Ao E. Conselho Deliberativo**

*para exame.*

S.E., em 12 / 02 / 1973.

*Ruy de Azevedo Marques*

Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973  
(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 410

do Processo SCET n.º 9884 / 69 (a) ⊕  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

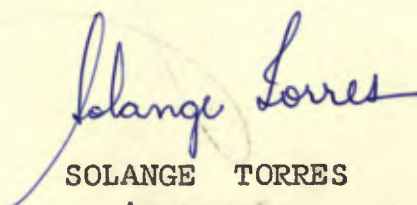
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages)  
na cidade de Itu

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 152 DA SESSÃO DE 14.02.1 973

O E.Conselho Deliberativo  
aprovou o parecer da Secretaria-Executiva, cons-  
tante de fls.37/39.

SE., em 15/fevereiro/1973.

  
SOLANGE TORRES  
Assessora





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 111

do Processo SCET n.º 09884/69 (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de Itu.**

Informação SE-11/73

I

Ao E. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

II

Dando cumprimento à decisão do E. Conselho Deliberativo constnate da ATA nº 152 da Sessão de 14 de fevereiro do ano em curso, o titular da Secretaria-Executiva do CONDEPHAAT esteve, em 21 do mes próximo passado, na cidade de Itu.

III

Do contato mantido com o Prefeito Municipal, para efieto de se definir a possibilidade da Prefeitura daquela localidade expropriar a área de 7.240 m2 delimitada pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P., ficou claro o desinteresse daquele Poder Público.

IV

Do contato mantido com o Dr. José Bize



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 12

do Processo SCET n.º 09884/69 (a) \_\_\_\_\_  
GE-1614/70

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de Itu.**

. 2 .

to, advogado do espólio proprietário da jazida, para -  
se conhecer da viabilidade de ser aquela área doada, -  
restou a perspectiva do resultado da consulta que será  
feita aos herdeiros.

É o que cumpria ressaltar.

S.E., em 27/fevereiro/1 973.

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º A3

do Processo SCET n.º 09884/69 (a) \_\_\_\_\_

GE-1614/70

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de Itu.**

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 154 DA SESSÃO DE 28.02.1 973

O E.Conselho Deliberativo decidiu sobrestar o andamento do processo, na expectativa da resposta do advogado do espólio.

SE., em 28/fevereiro/1973.

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

421  
#

São Paulo, 29/junho/1 973.-

Ofício SE-79/73  
Proc. SCET-9884/69

Prezado Senhor

Como é do conhecimento de Vossa Senhora, há em tramitação, no CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -, o processo SCET-9884/69, relativo ao tombamento da PEDREIRA DE VARVITOS, localizada nessa cidade.

Na conformidade dos entendimentos pessoais mantidos com Vossa Senhora em 21 de janeiro do ano em curso, quando se prontificou, na qualidade de advogado do espólio, a gestionar junto aos herdeiros no sentido de conhecer sobre a viabilidade de ser doada a área de 7.240 metros quadrados, agradeceria seja informado sobre o resultado.

Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Senhora os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Ao Senhor Doutor JOSÉ BIZETO,  
rua Floriano Peixoto, 507

I T U





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

45  
10

Em 09 de agosto de 1973

OFÍCIO N.º S.A. 851/73

ASSUNTO:

AO Ponderação

G. S. em 14/8/73

Exmo. Sr.

Aldo Nilo Losso  
Chefe de Gabinete

SOLICITAÇÃO.

A Seção de Administração

Sua. S. do processo

S.E. em 17/08/1973

Secretário de Estado dos Negócios  
da Cultura, Esportes e Turismo

Do Sr. Chefe de Gabinete

SÃO PAULO. em 14/8/73

Ruy de Azevedo Marques

Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

O Prefeito Municipal de Itu, sente-se sumamente honrado em solicitar ao Ilustre Secretário as providências de V. Excia., no sentido de ser definido o tombamento da pedra de varvitos desta cidade, cujo processo sob N.º 9884/69, encontra-se no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

De antemão, agradecido pela atenção que for dispensada ao presente pedido, prevalece-se do ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Lazaro José Piunti  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Dr. Pedro de Magalhães Padilha

DD. Secretário de Estado dos Negócios

da Cultura, Esportes e Turismo

SÃO PAULO.

00083  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
ESTADO DE SÃO PAULO

NRMCC/mcf.-

46  
15

São Paulo, 17/agosto/1 973.-

Ofício SE-92/73  
Proc. SCET-9884/69

Senhor Prefeito

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício SA-851/73, de 09 do mês em curso, em que Vossa Excelência solicita providências no sentido de ser definido o tombamento da Pedreira de Varvitos, situada nessa cidade.

Permito-me relembrar que no dia 21 de fevereiro do corrente ano, na condição de titular da SECRETARIA-EXECUTIVA do CONDEPHAAT, e no cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, adotada na Sessão de 14/02/1 973, constante da ATA nº 152 do Livro próprio, estive nessa cidade, ocasião em que, reunido com Vossa Excelência na sede da Municipalidade, discutimos exaustivamente o assunto.

Recusada, por Vossa Excelência, a possibilidade do Poder Público Municipal expropriar a área de 7.240 m<sup>2</sup> delimitada pelo Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade São Paulo, considerada como área ideal da precitada pedreira para o agenciamento turístico, científico e didático, foi mantido um contato com o Dr. José Bizeto, advogado do espólio proprietário da jazida, o qual, na presença de Vossa Excelência, ficou de gestionar junto aos herdeiros - para conhecer da viabilidade de ser aquela área doada.

Sabendo-se que o referido Instituto não priva o proprietário do uso e disponibilidade do bem colocado sob tutela estatal, a doação daquela área considerada anti-econômica, possibilitaria a integração de todos os pressupostos do tombamento, principalmente no que se relaciona com as atividades turísticas, didáticas e científicas.

Considerando a ausência da solução prometida pelo referido advogado, foi-lhe endereçado o ofício SE-79/73, de 29 de junho do ano em curso, encarecendo a necessidade de esclarecimentos a respeito do assunto.

Persistindo a ausência de resposta, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência que se ja reiterado junto ao advogado a necessidade de, pelo menos, - uma resposta sobre a possibilidade da doação, a fim de que, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Itu possam encontrar um denominador comum para a resolução do assunto de tão transcendental importância.

Na expectativa da proverbial atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

A Sua Excelência o Senhor LAZARO JOSÉ PIUNTI  
Digníssimo Prefeito Municipal de ITU

48  
15

São Paulo, 17/agosto/1 973.-

Ofício SE-93/73  
Proc. SCET-9884/69

Senhor Secretário

Com referência ao assunto objeto do ofício em anexo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os termos do ofício que foi endereçado ao Senhor Prefeito Municipal de Itu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

A Sua Excelência o Senhor Doutor PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA  
Digníssimo Secretário de Cultura Esportes e Turismo  
C A P I T A L

Legue jurada fls. 49/53  
em 28/02/74  
Caldas



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 49  
do Processo SCET. n.º 9884/69 (a).....  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

Informação SE-09/74

## I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

## II

O presente processo foi aberto por proposta do conselheiro Professor Vinício Stein Campos, feita em 27 de maio de 1969, para o tombamento da "PEDREIRA DE VARVITOS" situada nos arredores de Itu, com base nas disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, e Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969, e na forma estabelecida pelo Decreto de 19 de dezembro de 1969.

## III

Os afloramentos de varvitos, que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários e se localizavam à frente das geleiras e eram alimentados pela água do degelo. Por expressarem, geologicamente, testemunho excepcional da glaciação neo-paleozóica da América do Sul, além de evidenciarem vestígios causados por diferentes tipos de animais pré-históricos (crustáceos, etc.), e sinais de ondas (ripple marks) atribuídos a chuvas, gretas de contração e estratificação cruzadas provocadas por correntes, devem ser preservados, tanto



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 50

do Processo SCET. n.º 9884 / 69 (a) GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidad de ITU

. 2 .

mais que a exploração comercial exercitada há anos acabará por consumi-los. Estas são as conclusões que resultam da conjugação dos pareceres da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento (fls.4 e 29), e do Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. (fls 25/26), aprovados pelo conselheiro Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes (fls30), que inclusive ressalta o seu valor como amostragem didática.

IV

O E.Conselho Deliberativo, na Sessão de 08 de dezembro de 1971, por unanimidade, opinou pela preservação da praça geológica, e a SECRETARIA-EXECUTIVA ao encaminhar o assunto ao Senhor Secretário da Pasta - (fls.31/32), ressaltou a conveniência de ser adotado o ponto de vista recomendado no parecer do Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P., qual seja, ao revés do tombamento da totalidade da jazida, o que constituiria cerceamento de sua exploração econômica, far-se-ia de uma área correspondente a um quadrilátero de aproximadamente 7.240 m<sup>2</sup>, qual o constante da planta de fls.27, incluindo se uma via de acesso de 20 m. de largura, ligada à estrada principal, e uma faixa marginal de 10 m., a partir do bordo da frente, para permitir a instalação de cercas de segurança e vias de acesso.

V



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 51  
do Processo SCET, n.º 9884 / 69 (a) .....  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solícita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

. 3 .

Determinada, pelo Senhor Secretário da Pasta, a audiência da Consultoria Jurídica, pronunciou-se de pleno acordo com a SECRETARIA-EXECUTIVA. E determinado o pronunciamento da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, que deveria, inclusive, entrevistar-se com os proprietários da jazida, resultou o que consta no parecer de fls.36, ou seja, que a área é de propriedade de vinte e seis herdeiros humildes e necessitados, os quais são in-fensos à doação da parte delimitada pelo Instituto de Geo-ciências e Astronomia da U.S.P.; e mais, que segundo o Dr. José Bizeto, advogado dos herdeiros, a área de 7.240 m<sup>2</sup> - está arbitrada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

## VI

Ao submeter o assunto, novamente, ao E.Conselho Deliberativo (fls.37/39), a SECRETARIA-EXECUTIVA sobrelevou que o tombamento não exaure os pressupostos de sua decretação, uma vez que o Estado seria frustrado - no que concerne à disponibilidade da mesma, no âmbito turístico e didático, em virtude da conservação, por parte dos proprietários, de seu uso e disponibilidade. Seria o caso de se cogitar do uso da expropriatória, não muito onerosa uma vez que, conforme o parecer citado órgão da U.S.P., a área de 7.240 m<sup>2</sup> corresponde à praça abandonada da pedreira, a partir da qual a exploração das lages em direção norte-leste tornou-se anti-econômica, dada a espessa cobertura do solo e varvito decomposto.





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do Processo SCET. n.º 9884 / 69 (a) GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

. 4 .

## VII

Aprovada a proposição da SECRETARIA-EXECUTIVA na Sessão de 14 de fevereiro de 1973, conforme consta da ATA nº 172 do Livro próprio, o titular da SECRETARIA-EXECUTIVA esteve em Itu, onde, em reunião com o Sr. Prefeito Municipal, gestionou no sentido de que a desapropriação ficasse sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o que foi recusado pelo seu titular, sob a alegação de ausência de disponibilidade orçamentária.

Nessa mesma oportunidade, ainda na presença do Senhor Prefeito Municipal, entrevistou-se com o Dr. José Bizeto, advogado do espólio proprietário da jazida, sendo-lhe sugerido que consultasse os herdeiros sobre a possibilidade da doação da área em questão. *f*

## VIII

Considerando que não obstante o pedido de uma resposta relativa à doação fosse reiterado por ofício (fls.44), a mesma não ocorreu até a presente data; considerando que o decurso de tempo permite que se conclua - pela inviabilidade da doação; considerando que o processo se acha instruído com todos os elementos de que necessita, quais sejam, os que identificam a área a ser objeto da incidência da tutela estatal; considerando, por último, que o tombamento, embora não privando o proprietário da disponibilidade do bem, cria obstáculos ao seu uso, e a sua improdutividade econômica ressaltada pelo Instituto de Geo



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 53  
do Processo SCET. n.º 09884/69 (a) GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

. 5 .  
ciências e Astronomia da U.S.P. propicia o despertar do interesse dos proprietários e do Poder Público Municipal relativamente às evidentes perspectivas turísticas e didáticas, a SECRETARIA-EXECUTIVA propõe a efetivação imediata do tombamento da área de 7.240 metros quadrados.

SE., em 28/fevereiro/1974.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Ao E. Conselho Deliberativo

R75-R-1477

S.E., em 28 / 02 / 1974.

R75-R-1477

Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue....., juntada.....nesta data, documento.....rubricada.....sob n.º 54  
folha...de informação

S. A em 07 de 03 de 1974

(a) M. S. V. Moreno



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 54  
do Proc. SCET n.º 09884 / 1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages),  
na cidade de Itu.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 206 DA SESSÃO DE 06/03/74

O E. Conselho Deliberativo decidiu pelo tombamento da área de 7.240 metros quadrados delimitada pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P., situada na Pedreira de Varvitos, localizada em Itu.

SE, em 07/março/1 974

SOLANGE TORRES

Assessora

12

A ASSESSORIA

para preparar a RESOLUÇÃO.  
em 08/03/74.

Ruy de Azevedo Marques  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º.....  
..... tolha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 55

do Processo SCET. n.º 09884/69 (a) GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

Informação SE-12/74

Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Conselho Deliberativo em Sessão de 06 de março de 1974, ATA nº 206, decidido pelo tombamento da área de 7240 metros quadrados delimitada pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. da Pedreira de Varvitos situada na chácara da Pedreira, bairro Alto, Município e Comarca de Itú, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa RESOLUÇÃO, para assinatura, se assim o entender.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SE;, em 08/março/1 974.-

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo



50  
A

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 974

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento arqueológico do Estado de São Paulo uma área da Pedreira de Varvitos situada na chácara da Pedreira, bairro Alto, Município e Comarca de Itu, correspondente a um quadrilátero de 7240 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados) de limitado no levantamento topográfico constante do processo SCET nº 09884/69.

Incluem-se, no tombamento, a via de acesso de 20 m. (vinte metros) de largura ligada à estrada municipal e uma faixa marginal de 10 m. (dez metros), a partir do bordo da frente da área.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos  
de *março* de 1 974.

*Mury*

18

Publicado no D. O. do	197
19/	197



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º

57  
A

do Processo SCET. n.º 9884 / 69 (a)  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

Providenciada(o) Juntada dos documento(s)  
contante(s) de Fls. n.ºs -57- e encaminhado(s)  
a(o) Senhor Secretário Executivo  
em 21 / 03 / 74

*Arceides*  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
CHEFE





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 58  
do Processo SCET. n.º 9884 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

**Ao E. Conselho Deliberativo**  
*para conhecimento, com proposta de distribuição ao conselho secretário para a inscrição no livro do Tombo S.E., em 22 / 03 / 1974. Competente.*

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

*Inscrito no Livro do Tombo Arqueológico nº 1, a páginas 3 verso, 4, sob nº de ordem 1.*

*São Paulo, 9-abril-1974*

*Vin. ~~Star~~*



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Processo SCET. n.º 9884 / 69 (a).....  
GE-1614/70

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos, na cidade de ITU.

Informação SE-24/74

Senhor Chefe do Gabinete

Tendo o E.Conselho Deliberativo decidido pelo tombamento da Pedreira de Varvitos, conforme RESOLUÇÃO de 18, publicado no D.O.E. de 19/03/74, é o presente para solicitar de Vossa Senhoria as providências de devolução do Expediente GE-1614/70 da Casa Civil do Governador, e restituição do presente processo a este CONDEPHAAT.

SE., em 17/abril/1 974.-

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

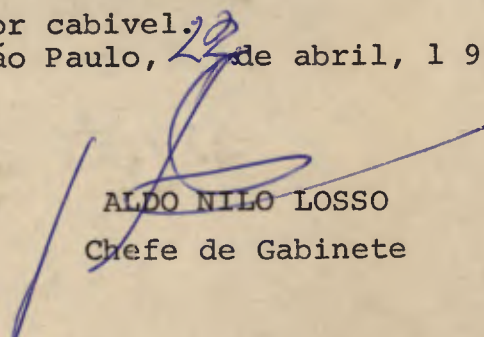
GABINETE DO SECRETÁRIO

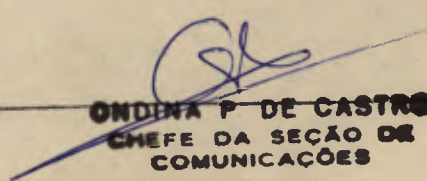
Folha de informação rubricada sob número 60  
do Processo n.º 09884 / 69 (a) amc.

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages), na cidade de Itu.

Devolva-se o incluso GE à Casa Civil, para os devidos fins, recambiando-se o presente ao CONDEPHAAT, para o que for cabível.  
São Paulo, 22 de abril, 1974

  
ALDO NILO LOSSO  
Chefe de Gabinete

NESTA DATA	<del>ALDO NILO LOSSO</del> DESAPENSOU-SE	GE - 1.614/70 N.º _____
AO	PROC. SCET de N.º 09884/69	Fazendeiro
As devidas anotações nas Fichas Respektivas.		
Encaminhe-se a _____ CONDEPHAAT		
Seção de Comunicações em _____ 24 / 04 / 1974		
 <b>ONDINA P. DE CASTRO</b> CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES		

ARQUIVE-SE

9.0.30-10-74

*Ruy de Azevedo Marques*  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

Encaminhe-se ao S.T.C.R.,  
a pedido.

Condephaat, 17. II. 78.

*José Geraldo Nogueira Moutinho*  
José Geraldo Nogueira Moutinho  
Secretário Executivo

ao Sr. José Soares, para levantar.  
STCR 20.2.78  
*Yelmas*

Segue....., juntada..... nesta data,..... documento..... rubricad..... sob n.º.....  
..... folha..... de informação.....  
..... em..... de..... de 19.....  
(a).....



## Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 61

do PRC CESSO n.º 09884/1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos ( Lages ),  
na cidade de Itú.

Senhor Diretor Técnico:

Conforme determinação de V.Sa., estivemos na cidade de Itú, afim de executarmos a locação da área tombada da Pedreira de Varvitos.

Para iniciarmos os trabalhos estivemos na casa do proprietário da área, localizada na Rua Dois, nº 57 - Vila Bandeirantes, o qual nos autorizou a executar os serviços.

Ao iniciarmos a locação da área tombada, conforme planta de folhas 27, constatamos que a área foi modificada da sua figura original, por retirada de material, após o ato de tombamento.

Procuramos contacto com o arrendatário da área, Sr. Osmar Peixoto, residente à Rua Marechal Deodoro, nº. 220, telefone: 482-14-69, e fomos informados que a área tombada era em outro local, conforme locação executada pelo Geólogo Vicente José Fulfaro, a qual anexo ao presente; locação essa efetuada conforme o ato de tombamento.

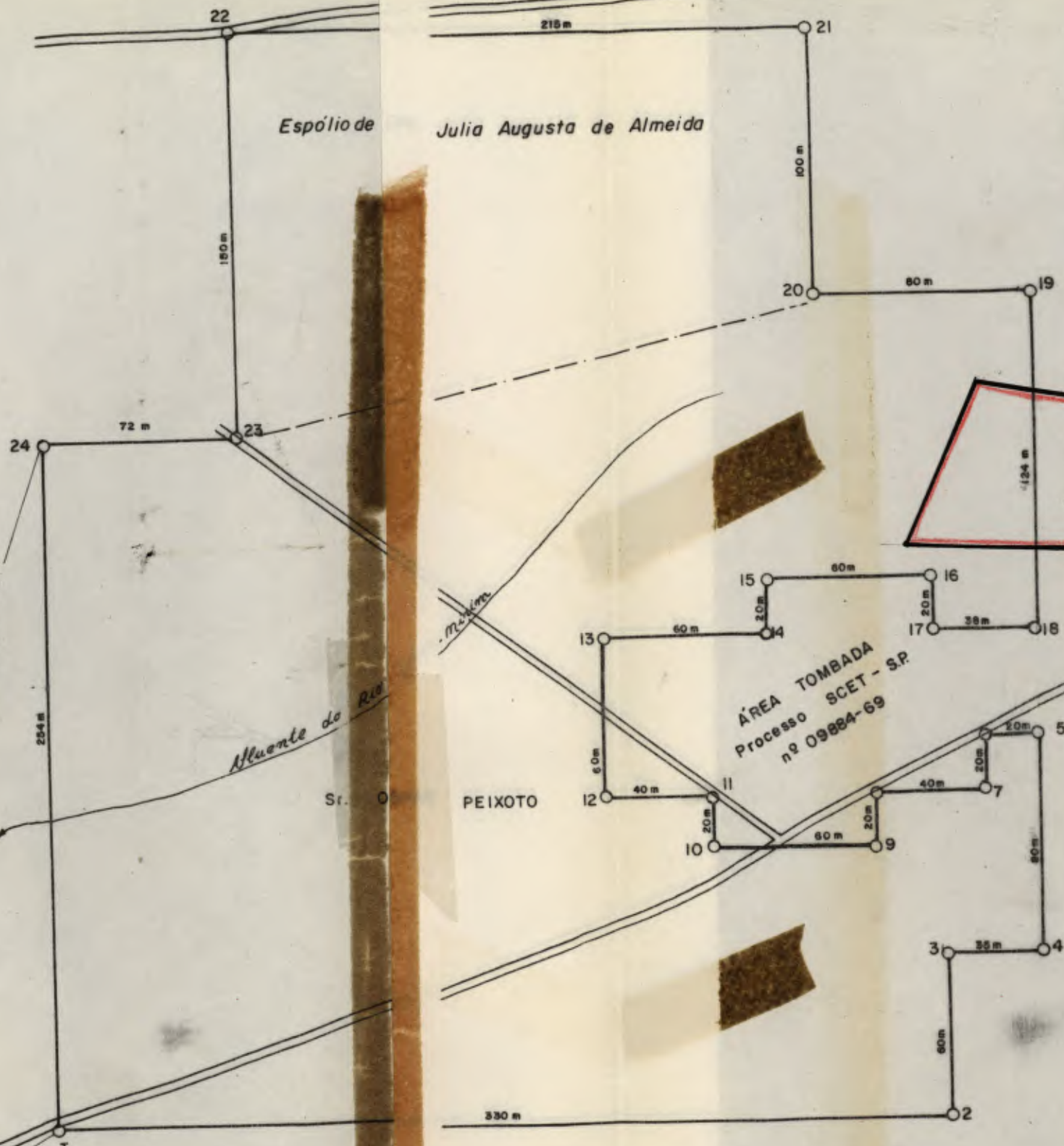
Concluimos, porém que a locação está feita erroneamente, pois conforme planta constante do processo, é no local em que iríamos locá-la.

São Paulo, 27 de fevereiro, 1978.

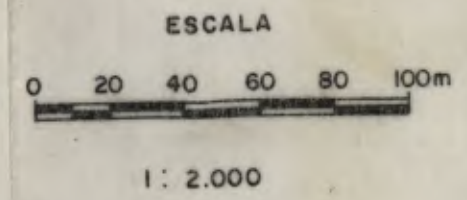
José Soares Pereira

Topógrafo.

62  
b



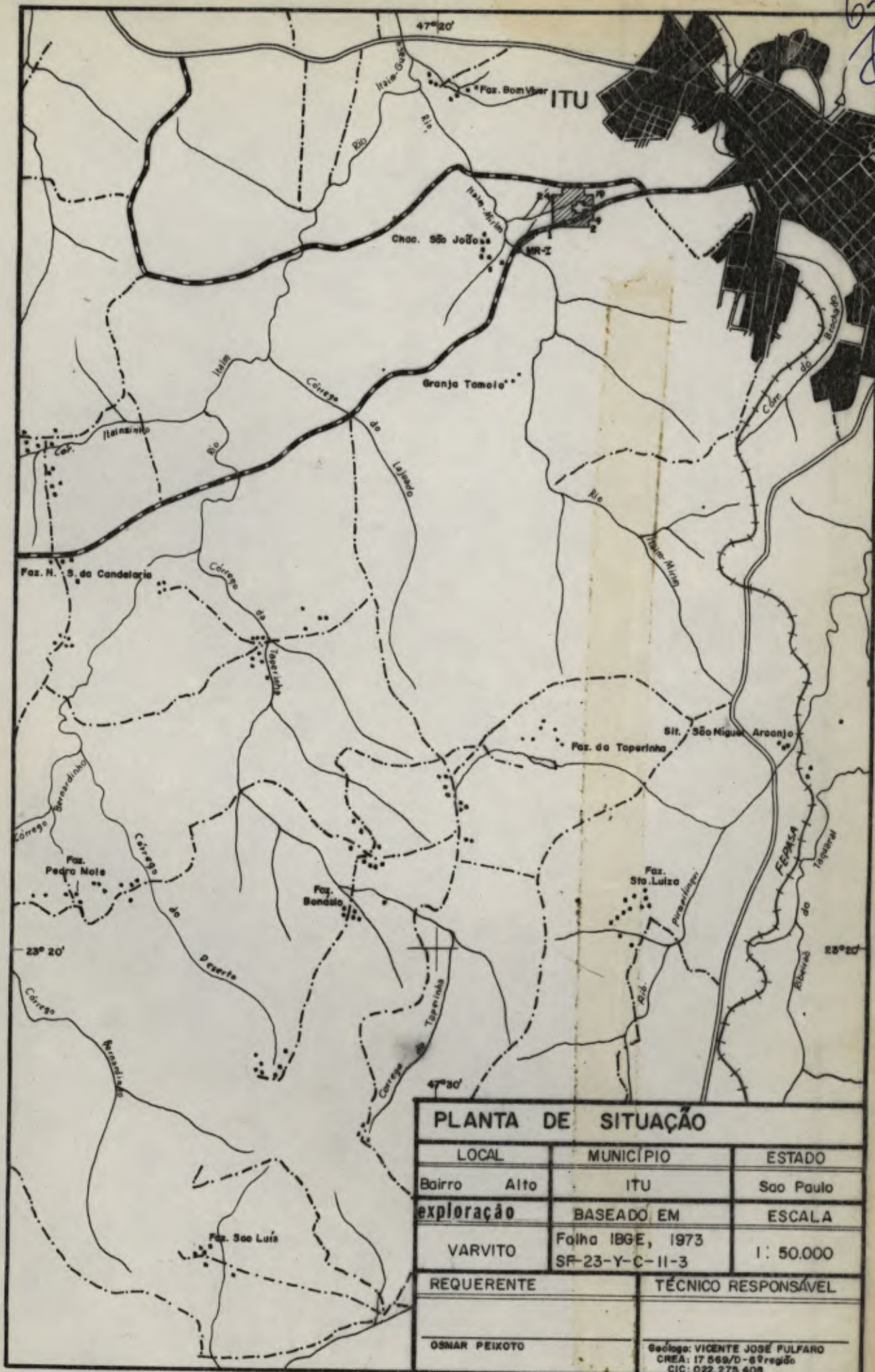
- LEGENDA**
- Via de acesso
  - Hidrografia
  - Limite da poligonal
  - Vértice da poligonal
  - MR-I Marco de amarração
  - Limite de propriedade
- ÁREA TOMBADA PELO CONDEPHAAT



Requerente: Osmar Peixoto  
CPF: 164.547.408

Dr. Vicente José Fulfaro  
Nº: 17.569/D-6ª região  
Nº: 022 275.508

Requerente: OSMAR PEIXOTO			
Planta descritiva da área de 11,59 ha destinada à pesquisa de VARVITO			
LOCAL	DISTRITO MUNICÍPIO	COMARCA	ESTADO
BAIRRO ALTO	ITU	ITU	SÃO PAULO



PLANTA DE SITUAÇÃO		
LOCAL	MUNICÍPIO	ESTADO
Bairro Alto	ITU	Sao Paulo
exploração	BASEADO EM	ESCALA
VARVITO	Folha IBGE, 1973 SF-23-Y-C-II-3	1: 50.000
REQUERENTE		TÉCNICO RESPONSÁVEL
OSNAR PEIXOTO		Geólogo: VICENTE JOSÉ PULFARO CREA: 17 569/D - 6ª região CIC: 022.275.408

62



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

Proc. do CONDEPHAAT n.º 09.884 / 1969 (a).....

Interessado CONDEPHAAT  
Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages) na cidade de ITU.

## INFORMAÇÃO STCR - 22/78

Senhor Secretário Executivo:

Por solicitação do engenheiro Enoy Costa Simões da Secção Técnica da Procuradoria Regional de Sorocaba, tratamos de levantar topograficamente a área tombada da pedreira de Varvitos, segundo o mapa fornecido pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. (fls.26 e 27). Qual não foi a surpresa de nossos topógrafos quando viram estar a área tombada em processo de exploração e tendo nas suas proximidades, um local preservado que se diz ser o tombado. Não se conhece como aconteceu essa troca de posição, isto é, como é que o geólogo Vicente José Fulfaro (fls.62 e 63) determinou o novo perímetro pretensamente tombado em outro local afastado daquele escolhido pelos professores Sergio Estanislau do Amaral e a Rocha Campos.

Compulsando as páginas do processo, não encontramos documentação que comprove terem sido o prefeito e os proprietários notificados do tombamento, cuja resolução está em fls. 56.

Assim, aguardamos as determinações de V.S.

S.T.C.R., 1 de março de 1978

**CARLOS LEMOS**  
DIRETOR - TÉCNICO



**Ao E. Conselho Deliberativo**

S.E., em 03/03/1978

*Moutinho*

José Geraldo Pereira Moutinho  
Secretário Executivo

*As Comissões de Trabalho,*

*para fazer*

*em 6.3.78*

*Vis. Pres.*

Segue ..... , juntada ..... nesta data, ..... documento ..... rubricada ..... sob n.º .....  
folha ..... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



Folha de informação rubricada sob n.º.....

do. Proc. SCET n.º 9884/69 (a).....

Interessado

CONDEPHART

Assunto

Solicita tombamento da Pedreira de Sarritões (fazes) na cidade de Itu.

Parecer.

As observações da Diretoria Técnica do CONDEPHART sobre irregularidades na preservação da antiga pedreira tombada nos arredores de Itu, onde ocorrem os mais notáveis documentos sedimentares e estratigráficos dos episódios glaciais-lacustres do Carbonífero Superior no Brasil <sup>(arredores de Itu)</sup>, merecem atenção especial do Conselho.

A tentativa de relocar - por conta própria, e, à custa de um laudo de um terceiro profissional de Geologia - o perímetro da área tombada, nos parece extremamente grave e, sobretudo lamentável. Que se façam ~~o~~ se tomem as medidas necessárias para se fazer cumprir ~~o~~ tombamento, tal qual foi proposto.

Sugiro, outrossim, entendimento com a Sociedade Brasileira de Geologia (e Insts. de Geociências da USP e UNESP), para estudo de um pequeno plano de ordenação do espaço da área envolvente das pedreiras tombadas, com vistas a criar infra-estrutura para visitação, preservação e estudos.

Stylo SP 6/3/1978



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 66

do PROC. SCET n.º 9884 / 69 (a)

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos ( Lages )  
na cidade de Itú.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 376 DA SESSÃO DE 10.04.1978

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu de acordo com voto do Conselheiro Relator Aziz AB'Sáber, sejam consultadas a Sociedade Brasileira de Geologia e Instituto de Geociências da USP e UNESP, devendo, outrossim, ser notificados os proprietários para que prestem explicações sobre a exploração dentro da área tombada, e a delimitação de uma outra área, como sendo tombada.

S.E., 10 de abril de 1978

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO  
Secretário-Executivo

/fac.

De ordem do Sr. Diretor de Divisão  
da Secretaria-Executiva do Condado  
à Secretária do Conselho se expedir  
ofício conforme solicitação retida.

SE., 16 / 3 / 79

  
JUDITH MONARI  
CHEFE DE SEÇÃO

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a)



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 67  
do Proc. SCET n.º 09884 / 69 (a) 2

Interessado **CONDEPHAAT**


Assunto **Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages)  
na cidade de Itu.**

Sr. Diretor da Secretaria-Executiva,

Cumpre-nos informar a V.S.<sup>a</sup> que o presente expediente ficou sem andamento por estar juntado a processos antigos, cuja retomada de assunto está sendo providenciada.


Sugerimos o seu encaminhamento ao S.T.C.R. para prosseguir relativamente à solicitação constante à fls.66.

CONDEPHAAT., 02 de outubro de 1979

  
JUDITH MONARI  
Chefe de Seção Adm.

De acordo. Encaminhe-se ao STCR para as providências que se fazem necessárias.

CONDEPHAAT., 02 de setembro de 1979

  
ALDO NELLO LOSSÓ  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva

ao sr. José Pedro, para  
das movimentações.

STLR 3.10.74

*[Handwritten signature]*

Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 6P

do PROC SCET n.º 09884/69 (a)

Interessado CONDE PHAAT.

Assunto Solicita o tombamento da Pedreira de Jarritos (Lages) na cidade de Itu.

INFORMAÇÃO Nº 19/80

Senhor Diretor Técnico:

Era uma intenção visitar a área de que trata este processo, porém não tivemos condições de fazê-lo. Assim sugerimos o encaminhamento dos minutos anexos ao Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo e à Sociedade Brasileira de Geologia.

Propomos que se aguarde a resposta aos ofícios acima mencionados para entrarmos em contacto com os proprietários da área.

AT/SE 15 de maio de 1980

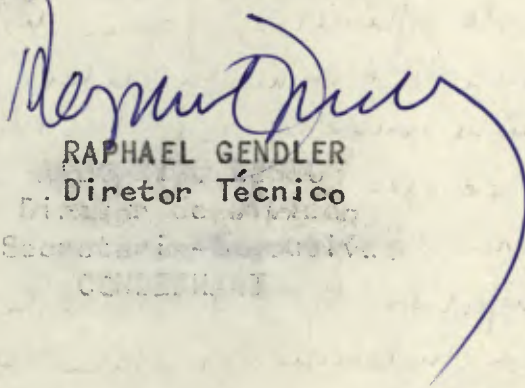
João Pedro Costa

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Senhor Diretor da SE

Encaminho à apreciação de V.S<sup>a</sup>. os ofícios 103 e 104 .

STCR. 19 de maio de 1980.

  
RAPHAEL GENDLER  
Diretor Técnico  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GOVERNOS

JM/es

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 11º e 12º andares

CEP: 01009

69  
C

São Paulo, 15 de maio de 1980.

Proc. Sec. Cul. nº 09884/69  
OF. SE/AT-103/80

Senhor Professor

Tem o presente a finalidade de informar a V.Sª. que este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, é responsável pela preservação da área tombada da Pedreira de Varvitos situada no Município de Itú conforme resolução do Senhor Secretário de Estado desta Pasta, de 18 de março de 1974. A área tombada desse Patrimônio Natural foi delimitada pelos Profs. Dr. Sérgio E. do Amaral e Dr. A.C. Rocha Campos, desse Instituto conforme documento datado de 20 de outubro de 1971 constante do nosso Processo de nº 09884/69.

Acontece que houve, ao que nos parece, um engano no momento em que os proprietários delimitaram a área tombada. Por isso foi demarcada uma outra região a ser preservada, e aquela, delimitada pelo Instituto de Geociências, continuou a ser explorada comercialmente conforme croquis anexo. Por essa razão solicitamos de V.Sª. que tenha a gentileza de verificar da possibilidade desse Instituto realizar vistoria no local, nos informando de qual a alternativa que deveríamos assumir no caso. Se devemos confirmar a área tombada, por ela não ter sido muito comprometida; se a área designada pelos proprietários tem o mesmo valor e deve ser assumida como a ser preservada; ou se devemos nos voltar para uma área diferente das acima citadas e nesse caso



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

40  
fls. 2

qual seria a delimitação dessa nova área.

Gostaríamos também, se possível, de receber sugestões para elaborar um plano de ordenação de espaço da área envolvente da alternativa escolhida com vistas a criar infraestrutura para visitação, preservação e estudos.

Certos de poder contar mais uma vez com a valiosa contribuição desse Instituto, reiteramos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

*Aldo Nilo Losso*  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Exmo. Senhor

Prof. Dr. REYNOLD ELLERT

DD. Diretor do Instituto de Geociências e

Astronomia da Universidade de São Paulo

Cidade Universitária - CEP. 05508 - São Paulo

JPC/es



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 11º e 12º andares  
CEP: 01009

São Paulo, 15 de maio de 1980.

Proc. Sec. Cul. nº 09884/69

Of. SE/AT nº 104/80

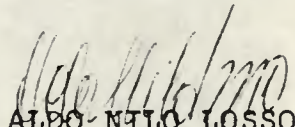
Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de informar a V. S<sup>a</sup>. que este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, é responsável pela Preservação da área tombada da Pedreira de Varvitos situada no Município de Itú conforme resolução do Senhor Se-cretário desta Pasta de 18 de março de 1974.

Acontece que houve, ao que nos parece, um engano no momento em que os proprietários delimitaram a área tombada. Por isso foi demarcada uma outra região a ser pre-servada e aquela delimitada pelo ato de tombamento continuou a ser explorada comercialmente. Por essa razão solicitamos de V.S<sup>a</sup>. a fineza de nos indicar qual a contribuição que poderíamos rece-ber dessa Sociedade, para solucionar este problema, assim como sugestões no sentido de se garantir a preservação, visitação e estudos, dessa ou de outra área que venha a ser escolhida como a mais correta para servir como amostragem a ser conservada.

Certos de contar com a valiosa contribuição de V.S<sup>a</sup>. enviamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

  
ALDO NILO LOSSO

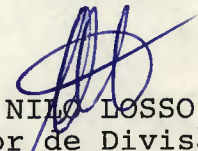
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Exmo. Senhor  
Dr. FRANCISCO CELSO PONTE  
DD. Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia  
Cidade Universitária - São Paulo

JPC/es

Aguarde-se no STCR (Arq. José Pedro Oliveira Costa)  
resposta aos ofícios retro.

SE., 27 de maio de 1980

  
ALDO NILLO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

As anotações José Pedro Oliveira  
Costa, para aguardar, com,  
o presente processo, as respostas  
aos ofícios de ps. 69/71 -

STCR, 28/5/1980

Resposta José  
Doutor

Segue juntada  
SAC. ps. 72/73.  
01/07/80  
Almeida.



# SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - Lei n.º 4519

S E D E : Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo  
CIDADE UNIVERSITÁRIA  
CAIXA POSTAL 20.897  
SÃO PAULO — SP

72 Proc. 09884/89  
R.H.  
30/6/80

SEC/01429/SP/80

São Paulo, 24 de junho de 1980

Exmº Sr.

Dr. Aldo Nilo Lessa

DD. Diretor da Divisão

Secretaria - Executiva

CONDEPHAAT - Secretaria de Estado da Cultura

São Paulo, SP

Prezado Senhor:

Com referência ao of. SE/AT nº 104/80, no qual nos informa sobre um possível erro na delimitação da área tombada da Pedreira de Varvito situada no Município de Itú, a Presidência da SBG, através de sua secretaria em São Paulo, se oferece para verificar no local o posicionamento da área tombada, bem como entrar em contato com o seu proprietário para garantir facilidades às visitas e estudos.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de consideração e estima, com que nos subscrevemos.

Atenciosamente

*Vicente José Fulfaro*

VICENTE JOSÉ FULFARO

1.º Secretário

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

À

Seção de Ativ. Complementares

*para juntar ao  
processo respectivo  
em seguida ao Arq. José  
Pedro O. Costa*

S.E., em 30 de 6 de 1980

*[Signature]*  
ALDO NILO LOSSO

Diretor de Divisão

do CONDEPHAAT



Senhores Diretos Técnicos:

A vista de resposta a um de vossos ofícios, constante no verso desta página, sugerimos o encaminhamento do ofício anexo para darmos prosseguimento aos serviços necessários a solucionar o problema de Pedreira de Jarvito.

AT/SE, 1º de julho de 1980

José Pedro Costa

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Com referência ao of. AT/SE nº 104/80, no qual nos foi informado sobre a possibilidade de abertura de uma pedreira situada no Município de Jarvito, a 15 km da sede da Companhia Saneamento de Jarvito, a qual se encontra em área tombada, bem como sobre a possibilidade de abertura de uma pedreira para facilitar a visitação e estudos. Na oportunidade mencionamos os nossos protestos contra a abertura e exploração das pedreiras.

Secão de Ativ. Complementares

ALTO MILITADO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

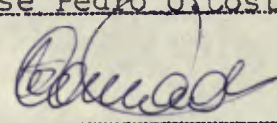
73  
C.

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....PROC. SCET n.º 09884/69..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos(Lages) na cidade de ITU.

Providenciada(o) Juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls. nºs. 72 <sup>retornado</sup> ~~cancelado~~ (x)  
a(o) STCR (Arg. José Pedro O. Costa)  
em 01/07 / 30   
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, nº 39 11º andar - CEP.: 01009

São Paulo, 1º de julho de 1980

Ofício AT/SE-157/80

Senhor Secretário

Vimos agradecer o gentil ofício SEC/01429/SP/80 em que Vossas Senhorias se oferecem para verificar o local da Pedreira de Varvitos. Na verdade, para nós que não contamos com a participação direta de geólogos em nossos quadros, essa contribuição é fundamental.

Assim se Vossas Senhorias puderem sem realizar uma vistoria no local nos indicando a alternativa mais correta isto nos seria de imensa valia. Gostaríamos de saber se devemos confirmar a área tombada, por ela não ter sido muito comprometida. Se a área designada pelos proprietários tem o mesmo valor e deve ser assumida como a ser preservada; ou se devemos nos voltar para uma área diferente das acima citadas e nesse caso qual seria a delimitação dessa nova área. Para tanto encaminhamos em anexo um croquis indicativo das áreas acima citadas.

Agradecendo antecipadamente a contribuição que nos será oferecida renovamos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Antecipadamente

*Aldo Nilo Lossó*  
ALDO NILO LOSSÓ

Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor

Dr. VICENTE JOSÉ FULFARO

DD. Secretário da Sociedade Brasileira de Geologia

Cidade Universitária - Caixa Postal: 20.897

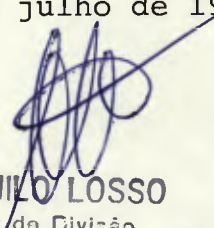
SÃO PAULO - CAPITAL

JPOC/etm



Aguarde-se na AT/SE- (Arq. José P.O. Costa)  
resposta ao ofício retro.

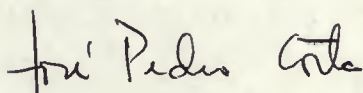
SE., 07 de julho de 1980

  
**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

Senhor Diretor da Secretaria Executiva:

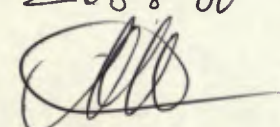
Aguardamos até a presente data resposta  
ao ofício retro. A vista de não ter  
havido resposta ao mesmo, hoje, quando  
entramos em gozo de férias, devolvemos  
este processo para as devidas considerações

AT/SE, 6 de agosto de 1980

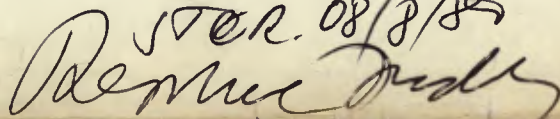


**JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**

Ho STOR para  
designar arquiteto  
para acompanhar.  
20.8.80

  
**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

So arquiteto RH  
Clous Leves 7/8/80  
para atender  
em nome do padro  
a cura

STOR. 08/8/80  




# SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - Lei n.º 4519

S E D E : Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo

CIDADE UNIVERSITÁRIA

CAIXA POSTAL 20.897

SÃO PAULO — SP

75

9884/69

S7CR-8-880

São Paulo, 06 de fevereiro de 1981.

Ilmo. Sr.

Dr. Aldo Nilo Losso

DD. Diretor de Divisão

Secretaria-Executiva - CONDEPHAT

São Paulo, SP

Senhor Diretor:

Em resposta ao seu ofício AT/SE-157/80 informamos a V.Sa., que visitamos a Pedreira de Varvito situada no Município de Itu e a área tombada apresenta uma boa exposição dessas rochas não havendo, necessidade de permuta com outra área de exposição destes sedimentos. Pedimos desculpas pelo tempo decorrido desde a data do referido ofício, mas somente no início do corrente ano é que tivemos oportunidade de visitar a área graças à cooperação do Dr. Riuti Yoshida, Gerente de Exploração do Consórcio CESP/IPT - Paulipetro, que gentilmente forneceu os meios necessários à visita.

A frente de exposição dos Varvitos, na área tombada, apresenta uma película escura, provocada pela alteração superficial dessas rochas, que pode ser removida com lavagem de jatos de areia à semelhança do que é feito em limpeza de fachadas de edifícios. Embora, não esteja sendo explorada e, atualmente, estar fora da área requerida e em exploração, seria interessante demarcar e cercar o sítio tombado.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

VICENTE JOSÉ FULFARO

1.º Secretário

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA





À SAC para juntar ao respectivo processo, em seguida ao STCR para conhecimento e manifestação.

SE., 11 de fevereiro de 1981

**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Secretaria-Executiva - CONDEPHAAT  
São Paulo, SP

Senhor Diretor:

Em resposta ao seu ofício ANV-157/81 informamos a V. Sa. que visitamos a Pedreira de Varvite situada no Município de Itu e a área formada por uma porção das rochas expostas nessa região, necessitando de pontos para outras áreas de exposição de testes sedimentares. Porém, devido ao fato de que a área de referência oficial, nos termos do Edital de Concurso nº 1.141/78, não é possível de visitar e área a ser explorada é considerada forma de exploração de CONDEPHAAT - Pedreira, que tem sido formada por rochas sedimentares à vista.

A visita à exposição de Varvite, na área indicada, apresenta algumas dificuldades, devido à situação geológica da área, que não permite a realização de trabalhos de campo, sendo necessário a realização de estudos de laboratório, para a obtenção de resultados satisfatórios. Além disso, a área de referência oficial, nos termos do Edital de Concurso nº 1.141/78, não é possível de visitar e área a ser explorada é considerada forma de exploração de CONDEPHAAT - Pedreira, que tem sido formada por rochas sedimentares à vista.

Em virtude das dificuldades mencionadas, solicitamos a V. Sa. que seja considerada a área de referência oficial, nos termos do Edital de Concurso nº 1.141/78, para a realização de trabalhos de campo, sendo necessário a realização de estudos de laboratório, para a obtenção de resultados satisfatórios. Além disso, a área de referência oficial, nos termos do Edital de Concurso nº 1.141/78, não é possível de visitar e área a ser explorada é considerada forma de exploração de CONDEPHAAT - Pedreira, que tem sido formada por rochas sedimentares à vista.

RECIBO  
11 FEB 1981  
SECRETARIA-EXECUTIVA



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do **PROC. SCET** n.º **09884** / **69** (a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos(Lages)na cidade de ITU**

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls nºs 75/76 ~~75/76~~ retornando  
a(o) S T C R  
em 13 / 02 / 81  
  
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Senhora Diretor da SE

Em atenção à determinação do Senhor Secretário, durante a reunião de 13/6/81, solicito seja feita a inscrição no livro tomo.

AT/6P, aos 26/6/81

*Padula*  
LEONILDA PADULA  
ASSISTENTE TÉCNICO  
CONDEPHAAT

À Dra. Leonilda Padula

Para inscrição no Livro do Tombo competente, o bem em referência.

SE., 29 de junho de 1981

*[Assinatura]*  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Segue ..... juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º .....  
fech..... de informação  
..... em 2 de ..... de 1981  
(a) ..... Almeida

- 1- Ciente.
- 2- Junte-se ao processo GP., 15/7/81

(Du Ruy)  
de pedreira  
SE, 15/7/81  
78  
A  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor da Divisão  
Secretaria - Executiva  
de CONDEPHAAT

1135556ITUP BR\*  
1125043SECT BR

TELEX NR. 02/81 - 14/07/81

Ruy Ohtake  
PRESIDENTE

EXMO. SR.  
DOUTOR RUY OHTAKE  
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, AR-  
QUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

SENHOR PRESIDENTE:

AGRADECEMOS A FINEZA DO NOS FORNECER 'XEROSCOPIA'  
DE TODO O PROCESSO 'SC ET 09894-69', REFERENTE AO TOMBAMENTO DA-  
AREA DA PEDREIRA DE VARVITOS EM ITU.

ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS A ATENCAO.

SAUDACOES.

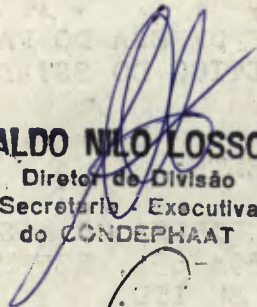
S.: OLAVO VOLPATO  
PREFEITO DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU - SP

1135556ITUP BR\*  
1125043SECT BR




A SAC em cumprimento ao  
r. despacho do Sr. Presidente  
do Conselho.

SE, 20/7/81



**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor da Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 48  
do Proc. SCET n.º 09884/1969 (a) 8

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages),  
na cidade de Itu.

Sr. Diretor da SE

Verificando o presente processo, constatamos à fls. 58, que o bem em questão foi inscrito no Livro do Tombo Arqueológico nº 1, páginas 3 verso e 4, em 09/04/74, pelo então Conselheiro Vinício Stein Campos, encontrando-se a referida inscrição com 2 traços transversais.

Em 1º/7/80, o CONDEPHAAT encaminhou ofício à Sociedade Brasileira de Geologia (fls. 74) solicitando colaboração no sentido de realizar uma vistoria no local, visando a confirmação da área tombada ( Pedreira Varvitos) no Município de Itu.

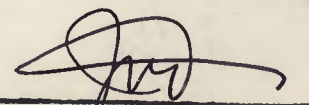
Atendendo a nossa solicitação, aquela Sociedade informou através do ofício de fls. 75, que a área tombada apresenta uma boa exposição dessas rochas, não havendo necessidade de permuta com outra área de exposição desses sedimentos, sugerindo, ainda, demarcar e cercar o sítio Tombado.

Consta dos autos à fls. 77, despacho da Sra. Leonilda Padula, por determinação do Sr. Secretário da Pasta, que se proceda inscrição do bem em referência no Livro do Tombo respectivo.

Diante do exposto, solicitamos orientação de Vossa Senhoria no sentido de inscrever-se novamente o já mencionado bem.

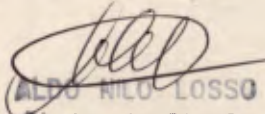
AT/SE, 18 de março de 1982

JM/mi

  
Judith Monari  
Assistente Técnico

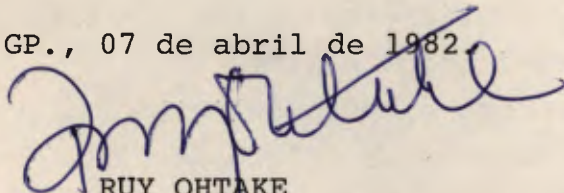


Ho C<sup>3</sup> Presidente  
do E. Colegiado.  
19-07-82

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria - Executiva  
do CONDEPHAAT

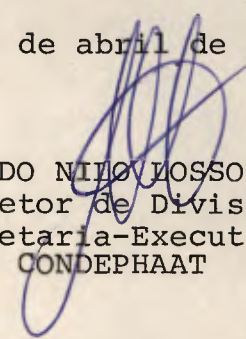
Encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva a fim de que a Seção Técnica Auxiliar providencie no Livro do Tombo Arqueológico nº 1, página 4, observação considerando de plena validade a inscrição efetuada em 9-4-74.

GP., 07 de abril de 1982

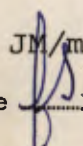
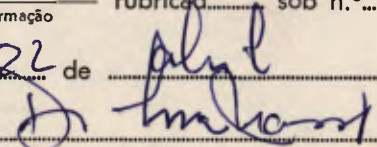
  
RUY OHTAKE  
Presidente do  
CONDEPHAAT

À STA em cumprimento aos termos do despacho supra.

SE., 16 de abril de 1982.

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi

Segue  , juntad....., nesta data..... documento..... rubricad..... sob n.º 79  
folha... de informação..... em 22 de abril de 1982  
(a) 



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º fls 79  
Comdephaat 09884 1969 Dn  
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento da Pedreira de Varvitos (Lages), na cidade de Itu.

À Dna Dilma Nassif, para inscrição do bem, no Livro do Tombo competente.

SE., em 22 de abril de 1.982

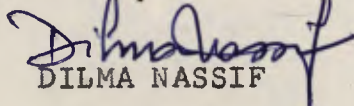
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor Diretor de Divisão

Em atenção ao despacho supra, foi inscrito nesta data, o bem em questão no Livro do Tombo Arqueológico nº 1, sob nº 1, página 4.

Sobe à consideração superior, com proposta encaminhamento do presente à S.T.A., - para fins de arquivo.

São Paulo, 22 de Abril de 1.982

  
DILMA NASSIF

Encarregada Setor Técnico

De acordo

ARQUIVE-SE NA S.T.A

SE., em 22 de Abril de 1.982

ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

12 XI 84

AO STAB para providenciar  
história URGENTE, em face  
de denúncias de depredações  
deste bem tombado.

Antonio A. Mauri

**ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO**  
Presidente

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 80/100  
do P. CONDEPHAAT n.º 09884/ 84 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita o tombamento da Pedreira de Varvitos na cidade de Itu.

MARCOS J. CARRILHO  
Diretor Técnico - Substituto

Sr Diretor Técnico,

Conforme o solicitado realizamos vistoria a Pedreira de Varvitos em Itu, sítio geológico tombado por este Conselho.

Já conhecíamos o local que nos informaram ser a área tombada e, nesta vistoria percebemos que não havia nenhuma irregularidade, continuando o local abandonado como o encontramos em visitas anteriores.

O que concluíamos é que a denúncia de depredação não procedia mas resolvemos fazer uma leitura do processo de tombamento. Qual não foi nossa surpresa ao constatarmos que foi tombada uma área da fazenda de 7240 m<sup>2</sup>, definida pelos Profs. Drs. Sérgio E. do Amaral e A.C. Rocha Campos do Instituto de Geociências e Astronomia da USP e constante do mapa à folha nº 27 do presente processo, e que, em 1978 o Topógrafo Sr José Soares Pereira, conforme determinação da Diretoria Técnica foi à Pedreira de Varvitos fazer a locação da área tombada, verificando que a mesma foi modificada da figura origi-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 81/Arac

do: PCOINDEPHAAT n.º 07884 84 (a)

Interessado:

Assunto:

nal por retirada de material após o ato de tombamento. (pg. 61) Além disto, no mesmo parecer, o Sr. José Soares informava que, em contato com o arrendatário da área Sr. Osmar Peixoto, residente à R. Mal. Deodoro 220, tel. 482-1469, em Hu, foi informado que a área era em outro local, conforme locação executada pelo Geólogo Vicente José Fulfaro, locação que consta do mapa a pg 62 do presente processo.

Na folha 64, o Diretor Técnico, Arq. Carlos Lemos manifesta sua estranheza com relação a troca de posição do perímetro tombado, através da locação feita pelo geólogo Vicente José Fulfaro e a surpresa dos topógrafos quanto viram estar a área tombada em processo de exploração. Também neste parecer o Sr. Carlos Lemos relata que em consulta ao processo não encontrou documentação que comprove terem sido, prefeito municipal e proprietários, notificados do tombamento.

Cabe-nos informar que não deve ter sido tomada nenhuma providência neste sentido uma vez que até a presente data não consta do processo nenhuma documentação de notificação.

Continuando na leitura do processo vemos que à folha n.º 69 o Conselheiro Aziz Ab' Saber, ainda em março de 1978, lamentava "a tentativa de relocalar - por



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

82/100

do P. CONDEPHAAT n.º 0984/84 (a)

Interessado:

Assunto:

conta própria, e, à custa de um laudo de um terceiro profissional de Geologia - "o perímetro da área tombada". E determina "que se façam e se tomem as medidas necessárias para se fazer cumprir o tombamento, tal qual foi proposto". Sugere além disso, entendimentos com a Sociedade Brasileira de Geologia e Institutos de Geociências da USP e UNESP, para estudo de um pequeno plano de ordenação do espaço da área envolvente. Essas determinações do Prof. Aziz são acatadas pelo Conselho (pg. 66) e seguem ao STCR que, em maio de 1980, trata de encaminhá-los no que diz respeito aos entendimentos com a Sociedade Brasileira de Geologia e Instituto de Geociências e Astronomia da USP.

Em seguida a Sociedade Brasileira de Geologia se oferece em resposta do seu 1.º secretário, Sr. Vicente José Fulfaro, para verificar no local o posicionamento da área tombada, o que é aceito pelo Condephaat. Nesta verificação, além de afirmar como adequada a área já tombada, diz a resposta da Sociedade, que a mesma não está sendo explorada e sugere que o sítio tombado seja demarcado e cercado.

Depois destes fatos relatados nada mais ocorre e nenhuma providência é tomada.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 83/1000

do P. CONDEPHAT n.º 09084/84 (a)

Interessado:

Assunto:

Entendemos que é extremamente necessária a demarcação e o cercamento do sítio tombado, o que deverá ser feito por topógrafo e calçado na delimitação original constante do mapa da folha n.º 27 do presente processo.

Esta medida além de fundamental, nos possibilitará verificarmos se procedem ou não as denúncias de depredação.

Outra providência urgente e neste momento, de certo modo extemporânea, é a notificação de tombamento da Pedreira de Varvitos ao Prefeito de Itu e aos seus proprietários.

Voltamos a dizer, as providências são urgentes. Era o que tínhamos a informar,

Tristão de Azevedo  
JCR 13.05.85

A Providência  
Fare as graves contestações ex-  
pôrtas no presente parecer encami-  
nhamos ao exame do E. Colegiado,  
reiterando a urgência das providen-  
cias sugeridas.

16/05/85.

One



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 11

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Ao Snr. Conselheiro

*Lil Sodero de Toledo*

para relatar

S. Paulo 26/10-185

*Modesto Souza Barros Carvalho*  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Rec 27/8/85.







## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 861.....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Isto feito é enviado à Secretaria da Cultura para complementação do Decreto com especificação da verba necessária para desapropriação.

Uma vez no CONDEPHAAT o Senhor Ruy Otake, presidente do Conselho na ocasião, consultou sobre os recursos existentes no programa de 1982 para fazer face às despesas de desapropriação, que naturalmente não existiam, conforme informação da Seção de Finanças (folha 91).

A partir de então o processo não tem desdobramento, permanecendo na S.A.C. "aguardando".

Rapidamente, é este o histórico do Processo nº 482/74, cuja razão de ser não se efetivou.

Juntando às informações deste processo as do processo de tombamento, verifiquei que o único saldo positivo nestes onze anos, foi a elaboração do laudo de engenharia legal, com planta planimétrica e memorial descritivo do imóvel tombado, realizado pela Seção Técnica da Procuradoria Regional de Sorocaba, elemento indispensável para demarcação da área e para sua desapropriação.

Recentemente fomos procurados pelo Senhor Sérgio Henrique Previdi, Diretor Presidente da CODEISA- Companhia de Desenvolvimento de Itu, uma vez que a Prefeitura tem planos de realizar projeto de urbanização na área tombada da Pedreira de Varvitos, contando para tal com recursos do FUMEST.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 870

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Para a concretização deste convênio com o FUMEST é necessário a documentação de propriedade da área que, para aquela municipalidade, constava como pertencente ao Estado. Uma vez que a desapropriação não se efetivou, inviabiliza-se a transferência de recursos do FUMEST.

Em reunião entre o Senhor Sérgio Previdi, Professor Gil Sodero e eu, ponderamos sobre como contornar o problema e, na ocasião o Senhor Sérgio nos chamou a atenção para que o valor comercial atual do m<sup>2</sup> naquela região de Itu é estipulado em aproximadamente Cr\$ 50000 (cinco mil cruzeiros), e como a área tombada tem 7.240m<sup>2</sup>, seu valor comercial seria hoje de aproximadamente Cr\$ 36.200.000 (trinta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Com esta estimativa concluímos que seria oportuno levar ao Conselho mais uma vez a proposta de desapropriação, em curto espaço de tempo, pondo termo a um processo inconcluso por estonze anos, permitindo a efetivação das obras de melhoria através do FUMEST e o uso compatível, por estudiosos e interessados, daquele importante testemunho geológico.

Por outro lado, sugerimos ao Sr. Sérgio Previdi que iniciasse a demarcação da área tombada dando condições de avaliação sobre sua real situação; vale lembrar que ao longo do processo de tombamento há várias denúncias de depredação que jamais puderam ser confirmadas. Este trabalho também propiciaria um novo exame da área da pedreira escolhida para tombamento, confirmando ou não o ponto de vista dos Professores Drs. Sérgio Amaral e A.C. Rocha Campos que a sugeriram. (folhas 25 e 26 do Processo nº 9884/69). Neste último aspecto seria fundamental a contribuição



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ..... *88* / .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

do Conselheiro Professor Gil Sotero e da equipe de áreas naturais do STCR.

Submeto esta informação a apreciação desta diretoria, solicitando ainda que esta questão seja incluída na pauta da próxima Reunião do Conselho.

Era o que havia a informar,

STCR, em 15 de outubro de 1985.

*Maria Cristina W. de Carvalho*

MARIA CRISTINA W. DE CARVALHO

Arquiteto.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

147/10  
89

PROCESSO : - SECT Nº 422/74

INTERESSADO: - CONDESIAT

ASSUNTO : - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA PADREIRA DE VÁRVITOS  
DE ITU.

SITUAÇÃO : - CHACARA DE PADREIRA - DO ALTO - ITU

CORRIDA : - CORRIDA DE ITU

LADO DE RECLAMARIA LEGAL COM PLANTA  
PLANIMÉTRICA E DESCRITIVA /  
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO  
DE JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA TUNHASO -  
PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTI-  
CO E TURÍSTICO DO ESTADO DECLARADO /  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE  
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO  
DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TE-  
CNOLOGIA.

547-10  
81-81  
R

I - Realização

Cuida-se, neste processo, da adoção de medidas administrativas consentâneas, através desta Procuradoria Regional, no sentido de ser declarado de utilidade pública, para fins expropriatórios, o imóvel / já tentado pela resolução do Sr. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de 28/3/74 como monumento arqueológico do Estado; imóvel este, referido no laudo proc. 402/74 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. Aproveitemos desatualizados topográficos de identificação e delimitação da área de 7.240m<sup>2</sup>, de que constitui o imóvel expropriando, realizado pelo Instituto de Geociências e Geotomografia da U.S.P. (fls. 8) para execução de nossa Planta Cadastral.

II - Historia

O imóvel expropriando corresponde a um quadrilátero de 7.240m<sup>2</sup>, incluindo uma via de acesso de 20 metros de largura ligada à estrada municipal, uma área de jazida de varritas com vestígios de exploração comercial, uma faixa marginal de 10 metros, a partir do bordo da frente, que faz parte de uma zona geológica denominada Pedreira de Varritas, em Itu.

A área em questão também como Monumento Arqueológico do Estado, é de maior importância, pois os vestígios de varritas que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários e em presença notavelmente excepcional de glaciações da era de neo-pleistoceno da América do Sul.

III - Limites Perimetrais - De Iturro à Carapicó

A divisa inicia num ponto A, imóvel, localizada / no alinhamento da estrada municipal Itu - Iturro / do lado e seguindo com o rumo de 25° 45' N e distância de 47,20m atinge o ponto B; deste ponto desvia à esquerda e seguindo com o rumo de 75° 05' N e distância de 71,60m atinge o ponto C; deste ponto desvia à direita e seguindo com o rumo de ...

PROCURADORIA REGIONAL DE SERVICIOS  
SERVICIO TÉCNICO - 4

LA ESTANCIA DE ITU	
6	4710
11	1381
E13.213	
ENC. PROTOCOLO	

34° 40' N e distancia de 81,0m atinge o ponto D; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 67° 30' SE e distancia de 18,30m atinge o ponto A; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 80° 25' SE e distancia de 40,15m atinge o ponto E; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 6° 10' SW e distancia de 40,40m atinge o ponto G; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 20° 00' SW e distancia de 34,40m atinge o ponto H; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 13° 45' SE e distancia de 39,20m atinge o ponto I, localizado no alinhamento da Estrada Itu - 1° do Jacu, sendo que do ponto L ao ponto I a confrontação é feita com terras remanescentes do Espólio de Júlia Augusta de Almeida; deste ponto I deflete à direita e seguindo com o rumo de 56° 00' SW e distancia de 21,40m pelo alinhamento da aludida estrada municipal atinge o ponto L, inicial da presente descrição, perfazendo o polígono acima descrito uma área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

IV - Avaliação

a) Do terreno

Através de pesquisa de valores unitários para imóveis com semelhantes características ao imóvel expropriado, situados naquela região realizada junto à empresas do ramo imobiliário, chegamos ao valor médio de Cr\$300,00 por metro quadrado.

Chamando de VI, o valor do terreno, de S, a área, e de U, o valor médio unitário, teremos:

$$VI = S \times U$$

$$VI = 7.240,00m^2 \times Cr\$300,00/m^2$$

Portanto,

$$VI = Cr\$2.172.000,00 \text{ (Dois milhões cento e setenta e dois mil cruzetiros).}$$

b) Da jazida

Deixamos de avaliar a jazida do ferro por encontrar-se a lavoura em estágio anti-econômico de pro-

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

PREFEITURA DA ESTADUAL	
TURÍSTICA	
Processo	844/81
Ano	81
Fim	81
ENC. 00000	

fls. 4

dução mineral.

V - Considerações Finais

Como se pode depreender dos documentos de fls. 65- a 72 dos autos de Divisão do Proc. Judicial nº 317/67 Cartório 1º Ofício da Comarca de Itu, parte do terreno que compreende a área expropriada com a área de 44.346,00m<sup>2</sup> por homologação judicial, passou a se constituir em área comum a todos os herdeiros.

Por outro lado, há um ânimo generalizado entre os herdeiros de ver a Fazenda Estadual proprietária dessa área comum, por razões óbvias.

Outrossim, quando da vistoria por mim realizada à Pedreira pode constatar a chegada de 8 ônibus de turismo transportando alunos de Escola de 2º Grau e pode sentir a dificuldade dos alunos se tivessem de se acomodar em área de 7.240m<sup>2</sup>, dos quais aproximadamente, 60% constituído pelo poço de laura a céu aberto, 10% destinado à estacionamento dos veículos e apenas 30% para circulação de aproximadamente 250 alunos, sem contar área destinada às futuras instalações de sanitários e abrigo contra o mau tempo.

quanto à se destinar a área expropriada atual para local de estudo, verifiquei também muitas instalações de ordem física e geológica.

Isto posto, sugerimos que a desapropriação atinja a área total de 44.346,00m<sup>2</sup>, evitando-se assim / que o remanescente da área comum não traga problemas de divisão judicial entre os herdeiros e por outro lado o Instituto de Geociências se beneficiaria de área maior para futuras pesquisas, para / maiores e melhores acomodações.

Vi - Termo de Encerramento

Este laudo foi datilografado em (4) fls de um só lado e / planta anexa, todas rubricadas com exceção da última folha de cada via que vai datada e assinada.

Sorocaba, 05 de junho de 1981.

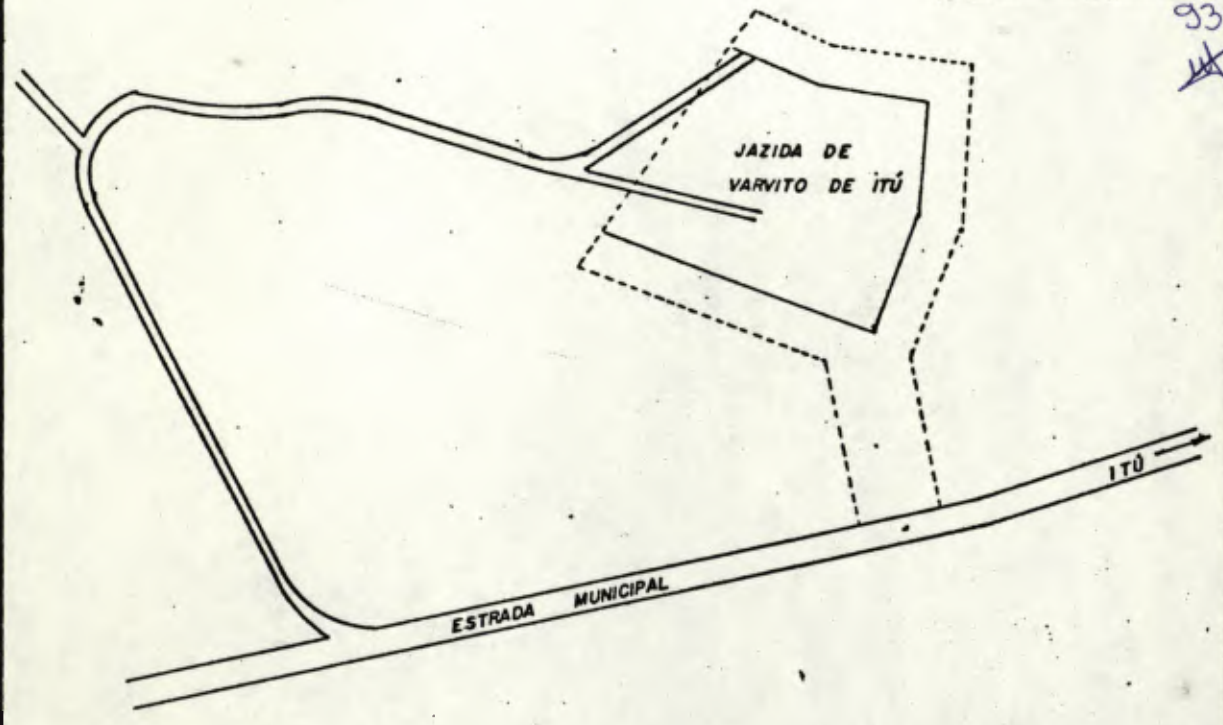
Esse LEONARDO DE MOURA FERNANDES

LSF/c.a.



TITULO Nº 814770  
 DATA 11/8/81  
 (R)

93  
H



## SITUAÇÃO S/ ESC.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**  
 SEÇÃO TÉCNICA S.T. 4

PLANTA Nº	ESCALA	ARQUIVO	
	1:200	T	6
PROCESSO: CONDEPHAAT. SE. 00482/76			
ÁREAS	TERRENO: 7.240,00 m <sup>2</sup>		
	CONSTRUÇÃO:		
MUNICÍPIO	ITÚ		
COMARCA	ITÚ		

**ASSUNTO:** PLANTA DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UMA JAZIDA DE VARVITO LAVRADA A CÉU ABERTO, FAIXA MARGINAL EVIA DE ACESSO, A SER DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA P/ FINS EX-PROPRITÁRIOS, JÁ TOMBADO COMO MONUMENTO ARQUEOLÓGICO DO ESTADO, SITUADO NA CHACARA DA PEDREIRA NO Bº ALTO EM ITÚ

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA Nº 53-53-09/80		
LEV. TOP / /	DESENHO 29/09/80	LAUDO 12/6/81
 MARCOS LOLATTA		 EDMAR DE SOUZA FERRA

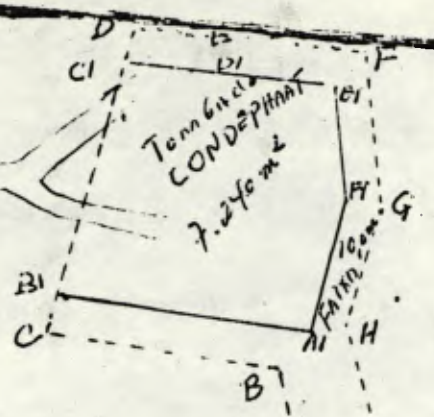
INACIO DOS SANTOS  
OSMAR  
(14.7.74)  
ESTADPA  
Linha  
225,00m  
LC

RENATO INACIO DOS SANTOS  
VENDIDO a OSMAR PEIKOTO

375,50m  
N M 86° 30' 00" 154,50m

SE 23° 10' 00" 219,30m

B3  
BENEDITA IARUSSI



PT PEDREIRA  
44.346,00 m<sup>2</sup>  
AREA que continua em  
COMUNDA, MATRICULA 3.389  
BENEDITA IARUSSI GALVÃO &  
OUTROS.

SE 12° 00' 00" 120,00m

16.517,58 m<sup>2</sup>  
MIRAJARA  
APARECIDA  
B4  
GERALDO B  
INACIO MARQUES DOS SANTOS

221,00m  
12° 00' 00" 141,00m  
2.359,05 m<sup>2</sup>

16.458,93 m<sup>2</sup>  
MARIA AUGUSTA DOS SANTOS de  
FRANCISCO VENDEU A Roque  
MATEUS CAMILOTTI (19-9-74)

A-10

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'A'.

Segue juntada  
05-10-94  
sob. nº 95-96  
Dx



Do	Número	Ano	Rubrica
	9884	69	

A Direção Técnica,

Durante a elaboração do Guia do patrimônio Cultural Paulista verificamos encontrarem-se muitos dos processos de tombamento sem a documentação mínima necessária para a identificação dos bens tombados, motivo pelo qual tomamos a iniciativa de introduzir nos respectivos processos as fotos conseguidas para a referida publicação.

Assim, encaminhamos as fotos relativas ao bem tombado \_\_\_\_\_

Redeira de Varvito - ITU

para serem anexadas ao processo de tombamento nº 9884 / 69

que se encontra no Centro de Documentação deste órgão.

STCR, 19 de maio de 1994.

Arg. Veloso  
Hist. Jda Lde.



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc.	9884	69	



Itu-Pedreira de Vauilh.

27

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

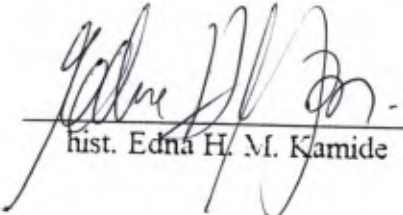
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação  
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem  
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: PEDREIRA DE VARVITOS ITU

Processo de Tombamento n°: 09884/69

STCR, 22 de junho de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
arq. Tereza C. R. E. Pereira

  
\_\_\_\_\_  
hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: PEDREIRA DE VARVITOS Proc. de Tomb.: 03884/69 Res.: 18/3/74



Foto: Helio Chierighini Data: 1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU  
Rua Luiz bolognesi, s/n - Bairro Brasil - Itu - S.P  
CEP. 13.301-350 - Fone: (011) 7822-5155

Ofício PJMA nº 75/2000  
Ref. Inquérito Civil nº 03/98 - PATRIMONIO HISTÓRICO

Itu, 24 de abril de 2000

Prezado Senhor,

O órgão do Ministério Público no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93, art. 104, inciso I da Lei nº 734/93 e art. 8º, § 1º da Lei 734/85, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil nº 03/98 que versa sobre o Patrimônio Histórico da cidade de Itu, requisita a Vossa Senhoria cópias dos processos de tombamento, bem como, normas referentes ao regulamento de cada um dos imóveis tombados, conforme relação que segue abaixo:

- a) Edifício da Fabrica de Tecido São Luiz
- b) Igreja do Convento de Nossa Senhora do Carmo
- c) Igreja do Senhor do Bom Jesus
- d) Igreja Matriz de Nossa Senhora da Candelária
- e) Museu Republicano Convenção de Itu
- f) Pedreira de Varvito - 09884/69

IPHAN - EX-OFFICIO

CONDEPHAAT

Em 12/05/2000

Recebido por: JOSÉ EDUARDO

H. ass: MP 41





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

100

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU  
Rua Luiz bolognesi, s/n - Bairro Brasil - Itu - S.P  
CEP. 13.301-350 - Fone: (011) 7822-5155

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.



VANIA MARIA TUGLIO  
Promotora de Justiça

CONDEPHAAT  
Em 12/05/2000  
Recebido por: JOSÉ FERREIRA  
Horas: \_\_\_\_\_

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
DD. Presidente da CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Av. Paulista, nº 2644, 2º andar - São Paulo - CEP. 01310-300



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

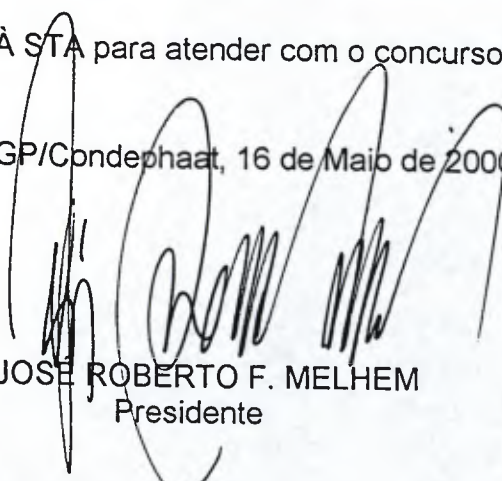
Ofício PJMA-75/2000

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU

ASS.: Solicita cópia de processo de tombamento de edifícios em Itu

À STA para atender com o concurso do STCR.

GP/Condephaat, 16 de Maio de 2000.

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-000  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



Ofício GP-867/00

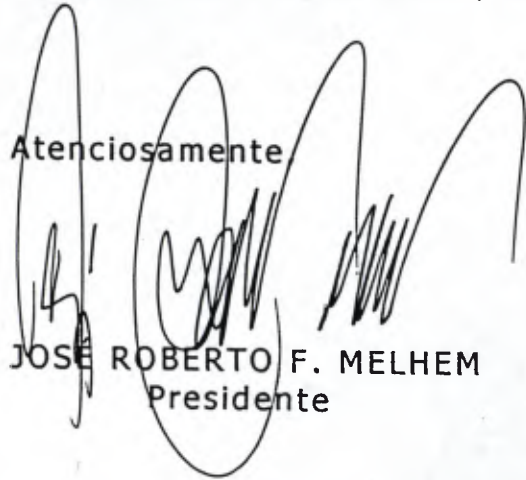
São Paulo, 12 de junho de 2000.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício PJMA nº 75/2000  
(Inq. Civil nº 03/98), encaminhamos anexo cópia das Resoluções  
de Tombamento dos imóveis tombados, localizados nesse  
Município, bem como do Decreto 13.426/79.

Sem mais para o momento, subscrevemo-  
nos,

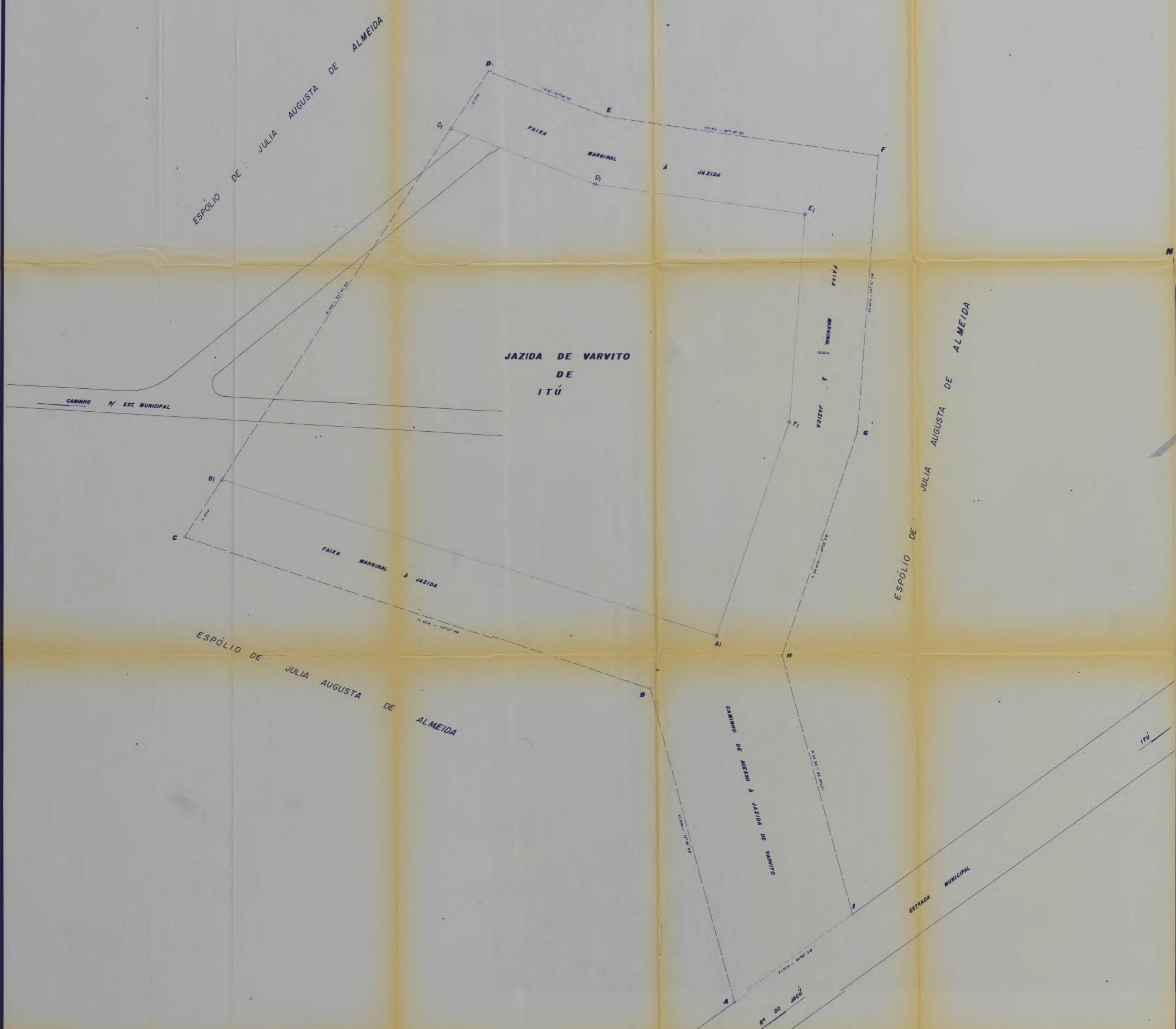
Atenciosamente



JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
Dr.<sup>a</sup> VÂNIA MARIA TUGLIO  
Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Capital  
Rua Luiz Bolognesi s/ nº  
ITU - SP  
13301-350

/emws.-



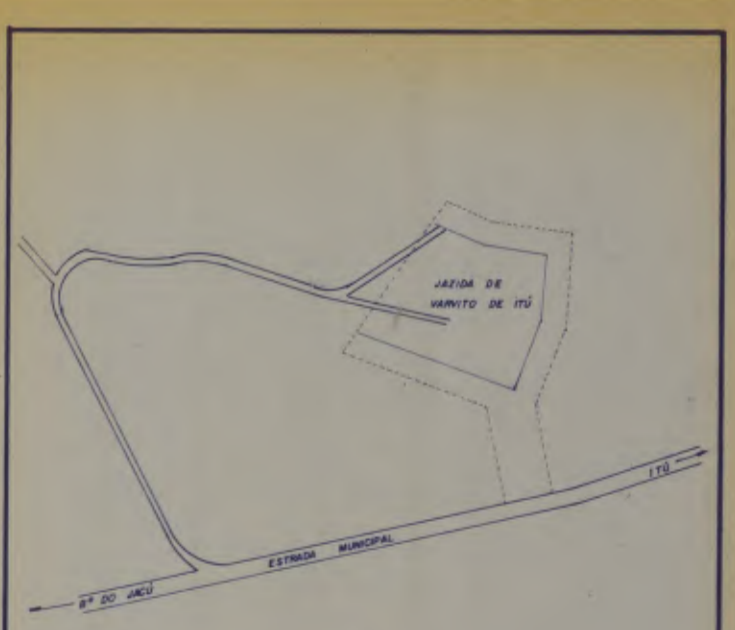
**SITUAÇÃO S/ ESC.**

SECRETARIA DE ESTADO DAS RECURSOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
 SEÇÃO TÉCNICA S.T. 4

PLANTA Nº	ESCALA	ARQUIVO	ASSUNTO
	1:200	T 2	PLANTA DO IMÓVEL COMPRI- DO DE UMA JAZIDA DE VARVITO LAVRADA A CÉU
PROCESSO	CONDICIONAT. DE 00481/78		
ÁREAS	TERRENO 7.240,00 m <sup>2</sup>		
CONTRUÇÃO	PROMITIDOS, SE TAMBÉM COMO MONUMENTO AR- QUEOLÓGICO DO ESTADO, SITUADO NA ONÇARA DA PEDREIRA NO BT ALTO EM ITÚ		
MUNICÍPIO	ITÚ		
COMARCA	ITÚ		

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA Nº 53-53-09/80	DESENHO 22/05/80	LAUDO 24/06/80
LEV. TOP. 1/1		

Assinaturas e rubricas dos profissionais envolvidos no projeto.



**SITUAÇÃO S/ ESC.**



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
 SEÇÃO TÉCNICA ST-4

PLANTA Nº	ESCALA	ARQUIVO	ASSUNTO
1	1:500	T	PLANTA DO IMÓVEL COMPETIVO DE UMA JAZIDA DE VARVITO LAVADA A CÉU
PROCESSO	CONDICIONAT	SE	00482/74
	TERRENO	1.240,00 m <sup>2</sup>	ABERTO, FAIXA MARGINAL E VIA DE ACESSO, A SER DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA E FINS EX-PROPRIETÁRIOS, JA TOMADO COMO MONUMENTO GEOGRÁFICO DO ESTADO, SITUADO NA CANGARA DA FERRERIA NO 8º ALTO EM ITÚ
MUNICÍPIO	ITÚ		
COMARCA	ITÚ		

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA Nº 53-53-09/80	LEV. TOP. / /	DESENHO	EX/DOR/80	LAUDO	14/01/81



ÁREA = 7.240,00m<sup>2</sup>

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU		FOLHA ÚNICA
OBRA: " Levantamento PLANI-ALTIMÉTRICO "		
LOCAL: PEDREIRA DE VARVITO - VILA PROGRESSO		
SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES	ANTONIO DE PÁDUA BONALDO ENGº CIVIL	
ADMINISTRAÇÃO: PIUNTI	ESCALA 1: 500	DESENHO B. CAMARGO
		DATA 26 / 11 / 85

TÉCNICO AGRIM.: CLAUDIMIR SÓRIO











318  
3.250/1

Dependência	Entrada	Saida
ST.4	30.1.78. —	15.6.81
SA.4	15.6.81 —	22.06.81
SA.41	22.06.81 —	24.06.81. <del>Ed. 689</del>





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 2  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

Informação SE-93/74

## I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

## II

O presente processo foi aberto por proposta do conselheiro Professor Vinício Stein Campos, feita em 27 de maio de 1969, para o tombamento da "PEDREIRA DE VARVITOS" situada nos arredores de Itu, com base nas disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, e Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969, e na forma estabelecida pelo Decreto de 19 de dezembro de 1969.

## III

Os afloramentos de varvitos, que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários e se localizavam à frente das geleiras e eram alimentados pela água do degelo. Por expressarem, geologicamente, testemunho excepcional da glaciação neo-paleozóica da América do Sul, além de evidenciarem vestígios - causados por diferentes tipos de animais pré-históricos - (crustáceos, etc.), e sinais de ondas (ripple marks) atribuídos a chuvas, gretas de contração e estratificação - cruzadas provocadas por correntes, devem ser preservados,

D. A. S. T. R. A. P. A. T. O

TERMINAL

P. P. C.



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 3  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

.2.

tanto mais que a exploração comercial exercitada há anos acabará por consumi-los. Estas são as conclusões que resultam da conjugação dos pareceres da Comissão Técnica - de Estudos e Tombamento (fls.4 e 29 do Proc. SCET-9884/69) e do Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. (fls. 25/26 do Proc. SCET-9884/69), aprovados pelo conselheiro Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses (fls.30 do Proc. SCET-9884/69), que inclusive ressalta o seu valor como amostragem didática.

#### IV

O E. Conselho Deliberativo, na Sessão de 08 de dezembro de 1971, por unanimidade, opinou pela preservação da praça geológica, e a SECRETARIA EXECUTIVA ao encaminhar o assunto ao Senhor Secretário da Pasta (fls. 31/32 do Proc. SCET-9884/69), ressaltou a conveniência de ser adotado o ponto de vista recomendado no parecer do Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P., qual se ja, ao revés do tombamento da totalidade da jazida, o que constituiria cerceamento de sua exploração econômica, far se-ia de uma área correspondente a um quadrilátero de aproximadamente 7.240 m<sup>2</sup>, qual o constante da planta de - fls.27, incluindo-se uma via de acesso de 20 m. de largu ra, ligada à estrada principal, e uma faixa marginal de 10 m., a partir do bordo da frente, para permitir a ins talação de cercas de segurança e vias de acesso;

#### V



## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 4  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU.

.3.

Determinada, pelo Senhor Secretário da Pasta, a audiência da Consultoria Jurídica, pronunciou-se de pleno acordo com a SECRETARIA EXECUTIVA. E determinado o pronunciamento da Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, que deveria, inclusive, entrevistar-se com os proprietários da jazida, resultou o que consta no parecer de fls. 36 do Proc. SCET-9884/69, ou seja, que a área é de propriedade de vinte e seis herdeiros humildes e necessitados, os quais são infensos à doação da parte delimitada pelo Instituto de Geociência e Astronomia da U.S.P.; e mais, que segundo o Dr. José Bizeto, advogado dos herdeiros, a área de 7.240 m<sup>2</sup> está arbitrada em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

### VI

Ao submeter o assunto, novamente, ao E. Conselho Deliberativo (fls. 37/39 do Prov. SCET-9884/69), a SECRETARIA EXECUTIVA sobrelevou que o tombamento não exaure os pressupostos de sua decretação, uma vez que o Estado seria frustrado no que concerne à disponibilidade da mesma, no âmbito turístico e didático, em virtude da conservação, por parte dos proprietários, de seu uso e disponibilidade. Seria o caso de se cogitar do uso da expropriatória, não muito onerosa uma vez que, conforme o parecer citado órgão da U.S.P., a área de 7.240 m<sup>2</sup> corresponde à praça abandonada da pedreira, a partir da qual a exploração das lages em direção norte-leste tornou-se anti-econômica, dada a espessa cobertura do solo e varvito decomposto.





## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 5  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU.

.4.

Aprovada a proposição da SECRETARIA EXECUTIVA na Sessão de 14 de fevereiro de 1973, conforme consta da ATA nº 172 do Livro próprio, o titular da SECRETARIA-EXECUTIVA esteve em Itu, onde, em reunião com o Sr. - Prefeito Municipal, gestionou no sentido de que a desapropriação ficasse sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o que foi recusado pelo seu titular, sob a alegação de ausiência de disponibilidade orçamentária.

Nessa mesma oportunidade, ainda na presença do Senhor Prefeito Municipal, entrevistou-se com o Dr. José Bizeto, advogado do espólio proprietário da jazida, sendo-lhe sugerido que consultasse os herdeiros sobre a possibilidade da doação da área em questão.

### VIII

Considerando que não obstante o pedido de uma resposta relativa à doação fosse reiterado por óficio, a mesma não ocorreu até a presente data; considerando que o decurso de tempo permite que se conclua pela inviabilidade da doação; considerando que o processo se acha instruído com todos os elementos de que necessita, - quais sejam, prova da excepcionalidade geológica, identificação e delimitação da área tombada pela RESOLUÇÃO de 18 de março de 1974, inscrita no Livro de Tombo Arqueológico nº 1, pags.3 verso e 4, sob nº de ordem nº 1, e, 09 de abril de 1974; considerando, por último, que o tombamento, precisamente porque não priva o proprietário do direito de uso e disponibilidade do bem, dificulta a ação didática e turística do Poder Público, a SECRETARIA EXECU



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 6  
Proc. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

.5.

TIVA propõe, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, - a desapropriação da área de 7.240 metros quadrados, qual a identificada e delimitada pelo Instituto de Geociências e Astronomia da USP, sobre a qual indiciu o tombamento, e que faz parte da Pedreira de Varvitos situada na Chácara da Pedreira, bairro Alto, Município de Itu.

SE., em 29/outubro/1 974.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 974

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento arqueológico do Estado de São Paulo uma área da Pedreira de Varvitos situada na chácara da Pedreira, bairro Alto, Município e Comarca de Itu, correspondente a um quadrilátero de 7240 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados) de limitado no levantamento topográfico constante do processo SCET nº 09884/69.

Incluem-se, no tombamento, a via de acesso de 20 m. (vinte metros) de largura ligada à estrada municipal e uma faixa marginal de 10 m. (dez metros), a partir do bordo da frente da área.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos *18*  
de *março* de 1 974.

*[Handwritten signature]*

Publicado no D. O.	1974
19/ III	1974

9

mapa

f1 10

Proc 00482



29/11/81

Após exame "in loco" da pedreira, motivo do atual Processo Nº 09884 da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, relativo ao tombamento e tendo em vista o parecer exarado às fôlhas 14 e 15 do processo, a comissão abaixo assinada, constituída dos Profs. Drs. Sérgio E. do Amaral e Antonio Carlos Rocha Campos do Instituto de Geociências e Astronomia, Universidade de São Paulo, oferece as seguintes sugestões:

1. A área a ser tombada, circunscrita na planta anexa com traço tracejado (com caneta esferográfica preta) e rubricada por ambos os membros da comissão, corresponde a um quadrilátero de aproximadamente  $7.240\text{m}^2$  de área, incluindo a via de acesso de 20 metros de largura, ligada à estrada municipal mais próxima. A área demarcada corresponde à praça abandonada da pedreira em questão, a partir da qual a exploração das lages em direção norte e leste se tornou anti-econômica, dada a espessa cobertura de solo e varvito decomposto. Em direção sul a exploração desta praça já está naturalmente limitada pela proximidade da estrada municipal (distância mínima 30 metros). Do ponto de vista geológico, esta é a área da pedreira que exhibe, em maior extensão, tôdas as características sedimentares que a tornaram um excepcional testemunho da glaciação neopaleozóica da América do Sul. As faces expostas deverão ser preservadas de ulterior ação intempérica, especialmente através de um sistema de drenagem das águas pluviais.



*[Handwritten signature]*

2. A área sugerida para preservação deveria, além disso, incluir uma faixa marginal de cerca de 10 metros, a partir do bordo da frente, para permitir a instalação de cercas de segurança e vias de acesso, no caso de exploração turística do local.
3. É de conveniência que o acesso principal à área preservada se faça independentemente do caminho atual que leva à pedreira. Sugere-se, portanto, que uma faixa de aproximadamente 20 metros seja incorporada à parte preservada para permitir a construção de nova via de acesso até a estrada municipal.

São Paulo, 20 de outubro de 1971

Sérgio E. do Amaral

Prof. Dr. Sérgio E. do Amaral

A. C. Rocha Campos

Prof. Dr. A. C. Rocha Campos



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do PROC. CONDEPHAAT n.º 00482/74 (a) ..... <sup>11</sup> (A)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 240 DA SESSÃO DE 30.10.1974

O E. Conselho Deliberativo decidiu, nos termos da Informação da SECRETARIA-EXECUTIVA de fls. 2/6, propor ao Senhor Secretário da Pasta a desapropriação.

SE., em 30/outubro/1974.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º 12  
 tola... de informação S.A. em 30 de outubro de 1974  
 (a)..... Thomas





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 12  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00482/74 (a) 4

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

Informação SE-94/74

Senhor Secretário

O E. Conselho Deliberativo, na sessão de 30 de outubro de 1974, conforme consta da ATA nº 240, do Livro próprio, decidiu propor a Vossa Excelência, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, a desapropriação da área de 7.240 m<sup>2</sup>, qual a identificada e delimitada pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. (fls.8), que faz parte da Pedreira de Varvitos situada na Chácara da Pedreira, bairro alto, município de Itu, - de propriedade do Espólio de Julia Augusta de Almeida.

O fundamento legal para a medida expropriatória, além da já citada e de atuação no âmbito estadual, encontra guarida nas disposições da Lei Federal nº 3924, de 26 de julho de 1961.

Com proposta para ser ouvida a Consultoria Jurídica da Pasta, à elevada consideração de Vossa Excelência.

SE., em 30/outubro/1974.

*Ruy de Azevedo Marques*

A Consultoria Jurídica, RUY DE AZEVEDO MARQUES  
para opinar. Secretário-Executivo

G. S. 41 11 174.

*Ivo Bento Garcia*  
Chefe de Gabinete - Substituto



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º..... 13

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74.- (a)

Interessado CONDEPHAAT .

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos- Itu.

Parecer nº 180/74.

Senhor Chefe de Gabinete.

O fundamento legal para a desapropriação de área da Pedreira de Varvitos é o constante da informação de fls.12 do Senhor Secretário Executivo do Condephaat.

No âmbito estadual, a sua concretização deverá ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que cabe à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo encaminhar Exposição de Motivos nesse sentido.

É o que nos cabe esclarecer.

A.J., 11/11/1974.

Eduardo Osório Porto  
Assessor Jurídico

14

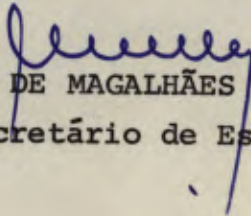
São Paulo, 22 de novembro de 1974

Of. GS. nº 1390/74

Senhor Governador

Tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência autorizar a Secretaria da Justiça a adotar as medidas administrativas consentâneas, através da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de ser declarado de utilidade pública, para fins expropriatórios, o imóvel referido no incluso processo nº 482/74, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, já tombado como monumento arqueológico nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA  
Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor LAUDO NATEL,  
DD. Governador do Estado de São Paulo  
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES  
as/amc.



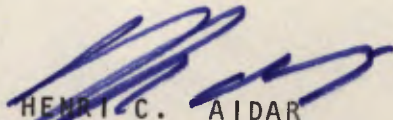


CASA CIVIL  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº:- SCET.-482/74  
INTERESSADO :- CONDEPHAAT  
ASSUNTO :- Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos-  
- ITU.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Secretaria da Justiça, para que se digne opinar.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 3  
de *Dezembro* de 1974.

  
HENRI C. AIDAR  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
CHEFE DA CASA CIVIL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DA - 1 - PROTOCOLO GERAL

10 DEZ 1503 = 009484

REC. REL. N.º 2105-82 da J. J. J.

REF. N.º PGE/ *Tramitação*  
*Shirley Valvano*

SHIRLEY VALVANO

Escrit. Def. nº 11 - A

DA-1 - PROTOCOLO - P.O.E.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Recebido em 11 / 19 / 84  
às 11,00 horas

*Daniel de*  
Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
F. 16  
082174-SDET  
u.

Pr. SCET-482/74

CONDEPHAAT

cbf/vl.

De ordem do Sr. Procurador General, encaminhe-se à Procuradoria Administrativa.

GPG., 12 de dezembro de 1.974.

*C. Barbosa Filho*

CESAR BARBOSA FILHO  
Assistente Jurídico

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

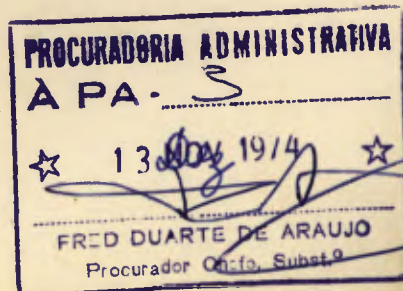
PROTOCOLO

INTERESSADO:

RECEBIDO EM:

RELAÇÃO N.º

*Secretaria Cultura  
Esporte e Turismo.  
13/ dezembro 1974.  
4877 - da H-3.*

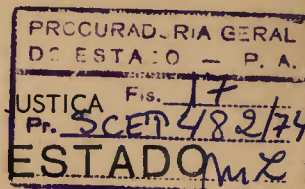


A. Sr. Paulo de Mattos Souza,  
para que se de jure e pique,  
S. Paulo, 16 de Dezembro de 1974.  
Acer Benício - Sub. Chefe Subst.





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA  
PROCURADORIA GERAL DO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Rua José Bonifácio 278, 6º andar.

PROCESSO S.C.E.T. CONDEPHAAT Nº 482/74

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : DESAPROPRIAÇÃO. IMÓVEL TOMBADO PELO ESTADO COMO MONUMENTO ARQUEOLÓGICO, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DEC. LEI ESTADUAL Nº 149/69. PRETENDIDA DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE.

P A R E C E R P.A.-3 Nº 277/74

I - Cuida-se, neste protocolado, conforme se verifica do r. despacho de fls. 14 do Sr. Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, da adoção de medidas administrativas tendentes à declaração de utilidade pública para fim expropriatório de imóvel pertencente ao Espólio de Julia Augusta de Almeida, já tombado como monumento arqueológico do Estado, nos termos do artigo 1º do decreto-lei estadual nº 149, de 15 de agosto de 1969.

II - A Consultoria Jurídica da Secretaria interessada, manifestando-se a respeito da proposta de desapropriação, a fls. 13 e reportando-se à informação de fls. 12 do Secretário Executivo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do



PROCURAD. G. G. RAL DO EST. C. P. A.
Fis. 18
P. S. C. E. T. 482/74
<i>[Assinatura]</i>

- 2 -

Estado, para a concretização da medida, propõe o encaminhamento dos autos ao Chefe do Executivo, a quem, a seu ver, por decreto, cabe declarar o imóvel de utilidade pública para fim expropriatório.

III - O Sr. Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a fls. 14, encaminha os autos ao Chefe do Executivo a fim de ser autorizada a Secretaria da Justiça adotar as respectivas medidas administrativas, através da Procuradoria Geral do Estado, tendentes à pretendida declaração de utilidade pública.

IV - Os autos, enviados à Procuradoria Geral do Estado, para opinar, vieram a esta Procuradoria, para exame e parecer.

V. - Passando a opinar, cabe-nos, desde logo, dizer que, efetivamente, a declaração de utilidade pública, consoante observa SEABRA FAGUNDES (em "Da Desapropriação no Direito Brasileiro" - pág. 133), é o ato administrativo preliminar do procedimento expropriatório. Através da declaração de utilidade pública, manifesta o Estado, por decreto do Chefe do Executivo, sua intenção de, mediante prévia e justa indenização ao respectivo proprietário, desapropriar determinado bem, por necessidade ou utilidade pública ou, ainda, por interesse social.

VI - A necessidade pública se manifesta quando a transferência de bens particulares para o domínio público é imprescindível à solução de problemas de natureza pública. A utilidade pública se apresenta quando é conveniente, embora não imprescindível, essa transferência. O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE S. P. A.
Fis. 19
Pr. SEET 482/74

- 3 -

da propriedade para melhor aproveitamento ou maior produtividade em benefício da comunidade. A lei federal nº 4 132, de 10/09/62, o Estatuto de Terra (lei nº 4 504, de 30/11/64, artigos 18 a 23), a Lei de Intervenção no Domínio Econômico (lei delegada nº 4, de 26/09/62, artigo 2º, inciso III), além de outras disposições esparsas contidas em outras leis federais, definem este interesse.

VII - Atendidas as normas gerais e especiais da desapropriação, fixadas pela legislação federal, podem a União, Estados e Municípios, bem assim suas autarquias e entidades paraestatais autorizadas a desapropriar, exercer o poder expropriatório sobre os bens necessários às suas obras e serviços, mas não podem Estados e Municípios editar regras de direito relativas à desapropriação, já que, nos termos do artigo 8º, inciso XVII, alínea "f", da Constituição do Brasil, cabe privativamente à União legislar sobre a matéria.

VIII - Nos termos do artigo 590, parágrafo primeiro, do Código Civil, consideram-se casos de necessidade pública a defesa do território nacional, a segurança pública, os socorros públicos, nos casos de calamidade e a salubridade pública.

IX - O decreto-lei federal nº 3.365, de 21/06/41, com suas sucessivas alterações, ao dispor sobre desapropriações por utilidade pública, complementando a aludida norma, mas desprezando a clássica distinção entre dualidade de causas - a utilidade pública e a necessidade pública - indica, em seu artigo 5º, em suas dezesseis alíneas, as várias hipóteses em que se configura a utilidade pública. Indicação não exaustiva, pois, em sua alínea "p", o aludido dispositivo legal pre



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 4 -

vê a possibilidade de leis especiais estabelecerem outras hipóteses.

X - A lei federal nº 4 132/62, anteriormente citada, em seu artigo 2º, inciso VII, além de outras hipóteses previstas em seus demais incisos, dispõe, nos casos de interesse social, sobre a desapropriação com o intuito de proteger o solo e preservar cursos e mananciais de água, bem assim as reservas florestais. Não caracterizando esse interesse, a nosso ver, na hipótese dos autos e sendo certo que, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, em acórdão publicado no volume 99, pág. 243, da Revista de Direito Administrativo, essa competência é da União.

XI - A Lei das Desapropriações (dec. lei nº 3 365, de 21/06/41, acima citado), por outro lado, em seu artigo 5º, alínea "k", prevê, expressamente, como caso de utilidade pública, capaz de ensejar a expropriação, "a preservação e conservação dos monumentos históricos, e artísticos, i solados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza", além, como dissemos, em sua alínea "p", dos "demais casos previstos por leis especiais".

XII - A desapropriação está condicionada aos casos previstos em lei, fora dos pressupostos constitucionais ou legais será nulo o ato expropriatório, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal, em acórdão publicado no volume 289, pág. 889, da Revista dos Tribunais.



- 5 -

XIII - A questão, portanto, está em se saber se a pretendida desapropriação atende aos pressupostos constitucionais e legais.

XIV - Para melhor colocarmos essa questão convém observar que o Estado exerce seu poder regulatório não somente sobre os bens de seu domínio patrimonial, mas, também, sobre casas e locais particulares, onde sobreleva o interesse público.

XV - A Constituição do Brasil, limitando o direito de propriedade e ao dispor em seu artigo 180, que o amparo à cultura é dever do Estado, no respectivo parágrafo único, estabelece estarem sujeitos à proteção especial do poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

XVI - A União, os Estados e os Municípios tomam sob sua proteção e sob seus cuidados os monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como as paisagens e os locais onde a Natureza se revele merecedora de resguardo ou de aproveitamento e, como observa Pontes de Miranda, ao comentar dispositivo análogo contido no artigo 172 da Constituição de 1967, em "Comentários à Constituição de 1967" - Ed. Revista dos Tribunais - tomo VI - págs. 350 e segts., o Estado, para atingir os fins de que cogita a regra jurídica constitucional, não precisa desapropriar.

XVII - O decreto-lei federal nº. 25, de 30 de novembro de 1937, ao dispor sobre o tombamento de tais bens e sobre as sanções a que se sujeitam seus infra-



- 6 -

tores, prevê, em seu artigo 22, que, "em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios, terão, nesta ordem, direito de preferência", não sendo permitida a alienação sem que, previamente, sejam oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem, notificando-os o proprietário a exercerem, dentro de 30 dias, sob pena de perder o Poder Público o respectivo direito de preferência, sendo nula a alienação que infringir esse dispositivo legal.

XVIII - Observa Pontes de Miranda (ob. cit. pág. 358), que os titulares dos direitos, pretensões, ações, ou exceções, que nascem do tombamento, bem como do direito e da pretensão de tomar bens que entrem nas categorias mencionadas no texto, são a União, o Estado-membro, o Distrito Federal, ou o Território e o Município em que se achem tais bens. O exercício do direito pela União estabelece eficácia do tombamento para o Estado e demais entes públicos, inclusive em relação a União, pois essa tem interêsse em tudo que concerne a qual quer de suas partes, sendo, ainda, de se observar que sempre que a unidade mais larga não exerce o direito, as entidades menos largas o podem exercer, porque também o têm.

XIX - O conceito de patrimônio histórico e artístico nacional, assinala Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro" - Ed. "Revista dos Tribunais" - 2a. edição - pág. 481, abrange todos os bens, móveis e imóveis, existentes no país, cuja conservação seja de interêsse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história pátria, ou por seu excepcional valor artístico, arqueológico,



- 7 -

etnográfico ou bibliográfico, tanto podendo consistir em realizações humanas como em obras da natureza, sendo que a proteção de todos esses bens se faz através do respectivo tombamento, que, por seu turno, gera limitações ao uso da propriedade particular. Em princípio assinala o autor (ob. cit. págs. 482/483), o tombamento não obriga a indenização, salvo se as condições de conservação da coisa acarretarem despesas extraordinárias ao proprietário, caso em que deverão ser suportadas pelo Poder Público, ou realizada a desapropriação do bem tombado, consoante dispõe o artigo 19 do decreto-lei federal nº 25/37, acima citado.

XX - Os monumentos arqueológicos e pré-históricos estão sob a proteção do Poder Público, tal como dispõe a lei federal nº 3 924, de 26 de julho de 1 961, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1 946 e, atualmente, artigo 180 da Constituição do Brasil. Essa lei conceitua o que se considera monumento arqueológico ou pré-histórico (artigo 2º) e sujeita as escavações para fins de pesquisa arqueológica, em terras públicas de domínio público ou particular à permissão do Governo Federal, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (artigo 8º), sendo que nenhum órgão da administração federal, dos Estados ou dos Municípios, mesmo no caso do artigo 28 da mencionada lei, poderá realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, sem prévia comunicação à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para fins de registro no cadastro das jazidas arqueológicas, consoante dispõe o artigo 16 do invocado diploma legal. O artigo 28 da referida lei estabelece que as atribuições conferidas ao Ministério da Educação e Cultura, (permiss



- 8 -

são a particulares para realizar escavações), poderão ser delegadas a qualquer unidade da Federação, que disponha de serviços técnico-administrativos especialmente organizados para a guarda, preservação e estudo das jazidas arqueológicas e pré-históricas, bem como de recursos suficientes para o custeio e o bom andamento dos trabalhos.

XXI - Verifica-se, pois, que a assinalada proteção do Estado está, preferencial e substancialmente, regulada por leis federais, dado que o interesse nacional indica a União como a competente para legislar sobre a matéria, consoante dispõe o artigo 8º, inciso XVII, alíneas "a", e "h", da Constituição do Brasil, embora, consoante observa Hely Lopes Meirelles (ob. cit. - pág. 485), possam os Estados e Municípios, secundando a ação federal, nos limites de seus territórios, mediante acôrdo com o Governo central, ou mesmo isoladamente, adotar medidas de preservação de todas as coisas e locais dignos de âmparo do Poder Público.

XXII - Em casos especiais, consoante dispõe o artigo 15 da lei nº 3 924/61, acima citada, e em face do significado arqueológico excepcional das jazidas, poderá ser promovida a desapropriação do imóvel ou parte dêle, por utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alíneas "k" e "L" da Lei das Desapropriações (dec. lei nº 3 365/41, já citado).

XXIII - Aliás, o tombamento que, a nosso ver, é a forma mais adequada e menos onerosa de preservar tais bens, consoante assinala Roberto Barcellos de Magalhães - em "Teoria e Prática da Desapropriação no Direito Brasileiro" - Ed. Konfino - 1 968 - págs. 56/57, se apresenta co



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO P. A.
Fls. 25
CA. S. C. E. P. 482/74

- 9 -

mo ato administrativo que não se confunde com a desapropriação, pois não importa no desapossamento, impondo apenas a seu proprietário restrições que visam resguardar suas características e estão, consoante, o mesmo autor (ob. e locs. cit.) sob a tutela da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

XXIV - Em face dos princípios indicados, parece-nos forçoso concluir que, na hipótese de conflito de interesses entre a União, Estados ou Municípios, há de prevalecer o interesse federal, já que, como dissemos, a preservação de tais bens constitui matéria, preferencial e substancialmente, entrecortada por normas constitucionais e legais editadas pela União, a quem, originariamente, incumbe zelar pela observância do disposto no artigo 180 e respectivo parágrafo, da Constituição do Brasil. O direito de preferência da União sobre os Estados e Municípios, na hipótese de alienação onerosa do bem, dá, a nosso ver, a medida do sentido e alcance da legislação federal relativa a matéria.

XXV - É certo, porém, que, em princípio, nos termos do artigo 29, e de seu parágrafo segundo, da Lei das Desapropriações, (dec. lei nº 3 365/41), mediante declaração de utilidade pública, "todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios" e que os bens destes poderão ser desapropriados pela União e o dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, a expropriação deverá ser precedida de autorização legislativa.

XXVI - No caso, é certo, também, que, nos termos do artigo 15 da lei federal nº 3 924/61, como dissemos no ítem XXII deste parecer, em casos excepcionais e em face



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO P. A.  
Fis. 26  
Pr. 3 SEP 482/74

- 10 -

do significado arqueológico excepcional das jazidas, poderá ser promovida a desapropriação do respectivo imóvel ou de parte dele, por utilidade pública, com fundamento no artigo 5º, alíneas "K" e "L" da Lei das Desapropriações.

XXVII - Entretanto, tendo em conta ser a matéria inteiramente entrecortada por leis federais e sendo certo que a lei federal nº 3 924/61, acima citada, ao dispor, especificamente, sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos existentes em todo territorial nacional, prevê, em seu artigo 7º, serem as jazidas arqueológicas e pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e tombadas, consideradas, para todos os efeitos, bens patrimoniais da União bem assim sendo certo que até mesmo o direito de realizar escavações para fins arqueológicos, em terras de domínio público ou particular, somente se opera com expressa permissão do Governo da União, nos termos dos artigos 8º e 13 do invocado diploma legal, entendemos que, no caso, somente o poder público federal, isto é, a União, é a legitimada ativa para exercer o mencionado direito expropriatório.

XXVIII - O poder expropriatório, na espécie, sofre, portanto, a nosso ver, em relação aos Estados, uma limitação, ficando-lhes, porém, possibilitada a realização ao tombamento de tais bens, pois, consoante dissemos, este não se confunde com a desapropriação.

XXIX - A hipótese dos autos, contudo, oferece uma peculiaridade, pois, embora pela resolução do Sr. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo tenha a área em questão sido tombada como "monumento arqueológico" (fls. 7), na



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - P. A.
Fis. 27
CE 7 48 2174

- 11 -

realidade, quanto se depreende da representação constante de fls. 2 a 6, tratar-se-ia, no caso, de área de valor geológico, isto é, de interêsse para a Geologia, ciência que estuda a constituição e a evolução da terra e não para a Arqueologia, que, apesar de certa forma interligada à primeira, é a ciência da antiguidade dos sêres e coisas.

Ressalte-se, a propósito que a Arqueologia, ciência que estuda sêres e coisas dos tempos remotos, abrangendo assim toda a história antiga da humanidade, servindo-se, para isso, de restos deixados pelas civilizações, consoante observa a "Enciclopédia Brasileira Mérito" - Ed. Mérito - 1 957 - vol. II - pág. 322, tem por objetivo determinar a história das épocas remotas, assemelhando-se, até certo ponto, com a Geologia e Paleontologia, porquanto procura seu material na superfície da Terra, de modo especial, em camadas mais profundas da crosta terrestre. A finalidade última da Arqueologia é a História e, nessas condições, ela nada mais é do que um esforço científico com o propósito de fixar fatores cronológicos, geralmente anteriores ao início da História escrita. A geologia, por seu turno, em sentido amplo, tem por objetivo o estudo da terra e dos sêres vivos que nela habitam, consoante observa a mencionada Enciclopédia (vol. 9-pág.637).

XXX - Colocada a questão nestes termos, parece-nos, portanto, lícito sustentar que a lei federal nº 3 924/61, acima citada, ao dispor, especificamente, sobre monumentos arqueológicos e ao defini-los, em seu artigo 2º, alíneas "a" a "d", como jazidas, sítios e inscrições consideradas vestígios da atividade do homem primitivo e ao considerá-los em seu artigo 7º, bens patrimoniais da União, não tem



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - B. A.
Fis. 28
482/74
mu

- 12 -

aplicação à hipótese dos autos.

XXXI - Isto, porém, não significa que o local não esteja sob a proteção do poder público, pois, nos termos do artigo 180, parágrafo único, da Constituição Federal, essa proteção se estende não somente a documentos obras e locais de valor histórico e artístico como a monumentos e paisagens naturais notáveis, ainda que de valor apenas geológico e não arqueológico.

XXXII - Sob esse aspecto, convém observar que a lei federal nº 25/37, acima citado, que dispõe sobre o patrimônio histórico e artístico nacional, em seu artigo 1º, parágrafo segundo, equipara a bens sujeitos à referida proteção e, portanto, a tombamento, também os monumentos naturais, aplicando essa lei (artigo 2º) às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno. Dentre os efeitos do tombamento, previstos nos artigos 7º e seguintes, temos que os bens tombados pertencentes à União, aos Estados e Municípios, são considerados inalienáveis por natureza, somente podendo ser transferidos de uma à outra das referidas entidades. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio da União, sendo que o proprietário que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de tais bens, poderá tê-las executadas à expensas da União (art. 19, § primeiro) ou desapropriadas. Todavia, consoante, anteriormente, dissemos, nos termos do artigo 22, à União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência na hipótese de alienação onerosa.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURAD. RA GERAL  
DO ESTADO C. B. A.  
Fis. 29  
Pr. SCET 482/74  
M Z

- 13 -

XXXIII - O Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 23 do invocado diploma legal, deve providenciar a realização de acordos entre a União e os Estados para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

XXXIV - A Constituição Paulista, em seus artigos 128 e 129, preve que a lei disporá sobre o âmbito à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular e que o Estado manterá o Conselho de Defesa desse patrimônio, na forma que a lei estabelecer.

XXXV - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, subordinado diretamente ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, tem suas atividades reguladas pela lei nº 10 247, de 22 de outubro de 1968, competindo-lhe adotar e propor as medidas tendentes à preservação de tais bens, sendo que sobre seu tombamento, dispõe o decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969.

XXXVI - Destarte, segundo se depreende dos autos, não sofrendo a pretendida desapropriação as limitações impostas pela lei federal nº 3 924/61, já que não se trataria no caso, de área de valor arqueológico e, por outro lado, as restrições previstas no decreto-lei federal nº 25/37, pois, ao que parece, cabendo à Administração confirmar, o aludido bem não estaria tombado pela União, entendemos não existir óbice legal à sua expropriação, pelo poder público estadual, mesmo porque aquela não perderá seu poder fiscalizador so



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO - P. A.
Fl. 30
SC ET 482/74
AMZ

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 14 -

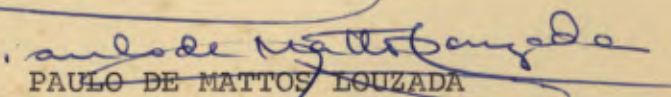
bre o imóvel, podendo, inclusive, de futuro, até mesmo desapropriá-lo do Estado.

XXXVII - Finalmente, nos termos do artigo 18, inciso V, da lei complementar nº 93, de 28/5/74, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, propomos, também, audiência da PA-1, já que compete ao referido setor a feitura de minutas de tais decretos e o acompanhamento de respectivos processos.

XXXVIII - Diante do exposto, entendemos admissível a pretendida desapropriação, uma vez confirmada a ocorrência da peculiaridade por nós apontada.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

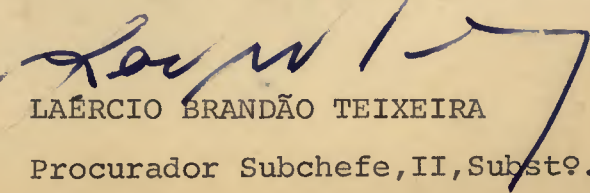
São Paulo, 30 de janeiro de 1975.

  
PAULO DE MATTOS LOUZADA  
Procurador do Estado

Antes de nos pronunciarmos sobre a questão, e também com a finalidade de oferecer às autoridades superiores melhor apreciação da matéria, propomos, preliminarmente, a audiência da PA-1, Subprocuradoria encarregada da propositura de ações de desapropriação de interesse da Fazenda Estadual, não só para que manifeste sua valiosa opinião, como, se existirem, cite casos de desapropriação análogas ao presente.

Era o que tínhamos a propor.

São Paulo, 30 de janeiro de 1975

  
LAÉRCIO BRANDÃO TEIXEIRA

Procurador Subchefe, II, Substº.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DO P. A.  
Fls. 31  
Pr. SEET/482/74

PROCESSO Nº 00482

Senhor Procurador Subchefe Nível II

Manifestamo-nos inteiramente de acordo com o excelente e bem lançado parecer do Dr. Paulo de Mattos Louzada às fls. 17 usque 30.

Relativamente à cõta de fls. 30 in fine, esclarecemos que não existem casos análogos ao presente, porem reafirmamos a opinião de que não há impedimento legal à decretação de utilidade pública do bem em tela, que se completará com a desapropriação, conforme solicitação de fls.14.

Nestas condições, aguardamos a determinação superior com vistas à elaboração do decreto expropriatório, bem como a avaliação do bem a expropriar-se.

PA-11, em 24 de fevereiro de 1975

*José Escobar Faria*  
JOSE ESCOBAR FARIA

Procurador Subchefe Nivel I

De acordo com a manifestação supra. A consideração do Senhor Procurador Chefe.

PA.-12, 24 de Fevereiro de 1975.

*Procurador Subchefe N-II Subst.*  
Procurador Subchefe N-II Subst.

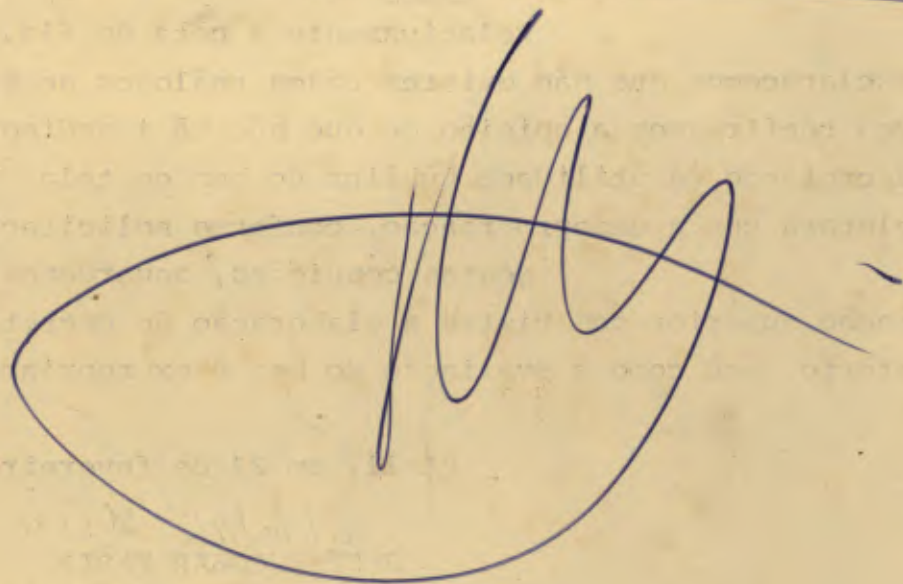
*Retorne a P.A.-3.*

*24 / fevereiro / 75*

A Dr. Paulo de  
M. Louzã e.

Em 25.2.75

---



Pedimos vênha para nos  
reportamos, já agora, ao nosso  
parecer PA-3 nº 277/74, constante  
de fs. 17 a 30 deste protocolado e que  
recebem a concordância da PA-1.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975  
- Antônio de Mattos Cruz de  
- Procurador do Estado -





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - P.A.  
Fls. 32  
JUSTIÇA SCET 482/74  
MK

Rua José Bonifácio 278, 6º andar

PROCESSO S.C.E.T. CONDEPHAAT Nº 482/74

Interessado : CONDEPHAAT

Senhor Procurador-Chefe

De acordo com o parecer de fls. 17/30.

Propomos a devolução do processo a Casa Civil do Governador do Estado de São Paulo para a devida apreciação da solicitação do Sr. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de fls.14.

PA. 32 em 27 de fevereiro de 1975

JOSE DOMINGOS RUIZ FILHO

Procurador Subchefe, Nível I, Substº

De acordo, observando-se, ainda a cautela referida no item XXXVI do parecer de fls.17/30.

Em 28 de fevereiro de 1975

TOMÁS PAPÁ FILHO

Procurador Subchefe, II.

De acordo.  
Sobe ao G.P.G.

3/ março / 75

MISM.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DA-1 - PROTOCOLO GERAL

- 4, MAR 14 56 001560

REC. REL. Nº 222-PA-  
REP. Nº 1000-58

*Shirley Valvano*

SHIRLEY VALVANO

Escrit. P.º nº 11 - A

DA-1 - PROTOCOLO - P.G.E.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: CONDOMÍNIO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Recebido em 5, 03, 56

de acordo com o parecer de Sr. Secre-

Jaílde

Assinatura

Proposta de devolução do processo  
ao a Casa Civil da Governador do Estado de São Paulo  
para a devida apreciação da solicitação do Sr. Secre-  
tário de Cultura, Esportes e Turismo de São Paulo.

em 27 de fevereiro de 1956

JOSE DOMINGOS RUIZ FERREIRA

Procurador Geral do Estado, nível I, Gabinete

de acordo, observado-se, ainda

a cautela referida no item XXXVI do parecer de Sr. Secre-

em 28 de fevereiro de 1956

JOSE DOMINGOS RUIZ FERREIRA

Procurador Geral do Estado, nível II

*[Faint handwritten notes]*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Pr. 4824/74 - SCET  
33  
Vanilde

Pr. SCET-00482/74  
CONDEPHAAT  
cbf/nsi.

Encaminhe-se à Secretaria da Justiça, com o parecer retro, que aprovamos, chamando a atenção para a cautela indicada no item XXXVI, do referido parecer.

GPG., 6 de março de 1975.

  
AÉCIO MENNUCCI  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



processo 130622 1974 SJ ac:-

## Informação nº 953

A Secretaria de Cultura Esportes e Turismo solicitou, em novembro de 1974, fossem adotadas medidas administrativas tendentes à declaração de utilidade pública, para fins expropriatórios, imóvel pertencente ao espólio de Julia Augusta de Almeida, já tombado como monumento arqueológico do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei Estadual 149, de 15 de agosto de 1969.

Consultada a respeito, a d<sup>ta</sup> Procuradoria Administrativa, em bem elaborado parecer de fls. 17/31 do anexo, esclarece que a Lei Federal 3924/61 dispõe, especificamente, sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos existentes em todo território nacional, prevendo, em seu artigo 7º, serem as jazidas arqueológicas e pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e tombadas, consideradas, para todos os efeitos bens patrimoniais da União. Assim, só a União, "é a legitimada ativa para exercer o direito expropriatório."

Salienta, contudo, que a área em questão, tombada como monumento arqueológico, na realidade é uma área de valor geológico, pois os afloramentos de varvitos, que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários e expressam um testemunho excepcional da glaciação neo-paleozoica da América do Sul.

Ressalta, assim, que a área a ser preservada é de interesse para a Geologia não tendo, portanto, aplicação na Lei Federal 3924/61 que dispõe sobre mo



processo 130622 1974 SJ ac:-

numentos arqueológicos e os define como jazidas, sítios e inscrições consideradas vestígios das atividades do homem primitivo.

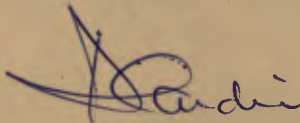
Ressalta, porém, que isto não significa que o local não esteja sob proteção do poder público, pois a Constituição Federal, artigo 180, parágrafo único, e a Carta Paulista, artigos 128 e 129, prevêem que essa proteção se estende não somente a documentos, obras e locais de valor histórico e artístico como a monumentos e paisagens naturais notáveis, ainda que de valor apenas geológico e não arqueológico.

Assim, não sofrendo a pretendida expropriação as limitações impostas pela Lei Federal - 3924/61 e pelo Decreto-lei Federal nº 25/37, pois o aludido bem não estaria tombado pela União, entende não existir óbice legal à sua expropriação pelo poder público estadual.

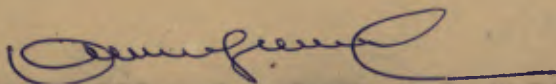
Finalmente, a fls. 31 do anexo, a PA-I, Subprocuradoria encarregada da propositura de ações de desapropriação, reafirma a opinião de que não há impedimento legal à decretação de utilidade pública do bem em tela, que se completará com a desapropriação.

Em assim sendo, é o presente de ser submetido à elevada consideração superior, nos termos do r. despacho de fls. 33 do anexo, exarado pelo dr. Procurador Geral do Estado que acolhe o parecer supra, chamando a atenção para o fato de ser confirmado se o aludido bem não foi tombado pela União.

JUSTIÇA, 5ª Secção, aos 17 de março de  
1975.



Anna Cardia-escriturário



Antonio Euclides T.A. Cardoso de Mello  
Chefe de Secção-Substª.

À consideração superior.  
D.J., em 18/3/75.

a) PRIMAVERA COLLAÇO VERAS  
Diretora - Substª.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PÁTIO DO COLÉGIO - TELEFONE: 33.1629

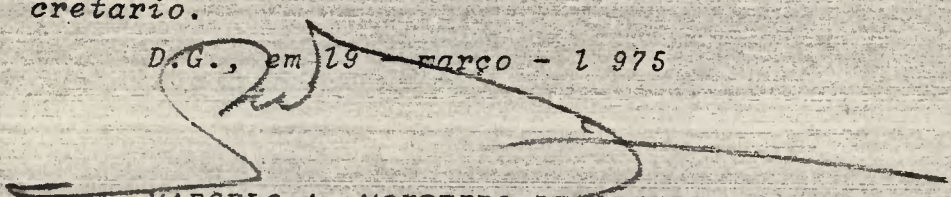
36

Folha de informação rubricada sob n.º 39  
do processo n.º 130622 / 1974 / SJ. (a)

Com o parecer da Procuradoria  
Geral do Estado, entende esta Dire  
toria Geral que o processo em apen  
so está em condições de ser resti  
tuido à Casa Civil do Senhor Gover  
nador.

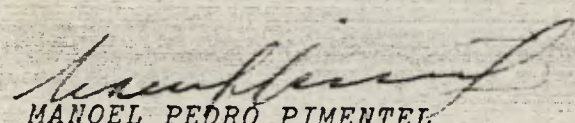
À consideração do Exmo. Sr. Se  
cretário.

D.G., em 29 - março - 1 975

  
MARCELO A. MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral

DEVOLVA-SE.

G.S., em 19 - março - 1 975

  
MANOEL PEDRO PIMENTEL  
Secretário da Justiça

VISTO  
Confere com o original.

  
ODETTE CALUX AVALLONE  
Chefe de Seção

S. Just. n.º 461  
Palácio dos Bandeirantes  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Entrada em 25/03/1975

n.º ordem 111111

Encaminhe-se a SAT \_\_\_\_\_

em 26/3/75

*EP*  
ERMELITA ABELIMA  
Chefe da Secção de Protocolo

VISTO

Em 26/3/75

*[Signature]*  
ALVARO LOPES

RECEBIDO NA S.A.T.

EM 26/3/75

A) [Signature]

SEGUE JUNTADA DE FLS. 37

S.A.T. EM 26/03/75

*[Signature]*





CASA CIVIL  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

~~Handwritten mark~~

37

PROCESSO Nº:- SCET.-482/74

INTERESSADO:- CONDEPHAAT

ASSUNTO :- Desapropriação de área da Pedreira de Varvi-  
tos - ITU.

À vista do Decreto nº 5 929, de 15  
de março de 1975, encaminhe-se à Secretaria  
de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia,  
para pronunciamento de seu ilustre Titular.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 10<sup>o</sup>  
de *abril* de 1 975.

*Manoel Pedro Pimentel*  
MANOEL PEDRO PIMENTEL  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA  
Respondendo p/Expediente  
da Casa Civil

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

JEBP/mjm



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

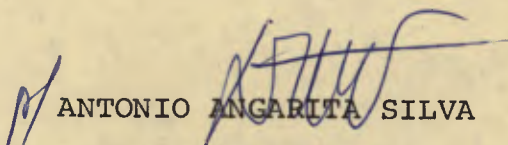
Folha de informação rubricada sob número 41 38  
do Processo n.º 482 / 74 (a) Margarida

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos- ITU

De ordem do Senhor Secretário, ao  
CONDEPHAAT para dizer da oportunidade  
da medida.

G.S., aos 18 de abril de 1975.

  
ANTONIO MARGARITA SILVA  
Chefe de Gabinete



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 12 de novembro de 1976

Ofício SE-293/76  
Proc.CONDEPHAAT-00482/74

Senhor Diretor

Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que tramita pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 00482/74, relativo à desapropriação de uma área correspondente a um quadrilátero de aproximadamente 7.240m<sup>2</sup>, incluindo uma via de acesso de 20 mts de largura ligada à estrada principal, e uma faixa marginal de 10 mts, a partir do bordo da frente, que é parte de uma praça geológica denominada "PEDREIRA DE VARVITOS", em Itu.

É tombado pela RESOLUÇÃO de 18 de março de 1974.

Consulto Vossa Senhoria se é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Na expectativa de uma urgente resposta, e agradecendo antecipadamente, renovo os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

Ilustríssimo Senhor Doutor ARMANDO REBOLLO  
Digníssimo Diretor do 4º Distrito do IPHAN  
Rua Baronesa de Itu, 639  
CAPITAL

39  
42  
311

41

00422/74

4340  
BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
4º Distrito do IPHAN

Of. nº 483

São Paulo

Em 19/11/76

Do Chefe Substituto do 4º Distrito do IPHAN

Ao Condephaat.

Assunto: Pedreira de Varvitos, em Itú

Senhor Secretário:

De acordo com o contido no ofício SC-293/76, de V.Sª, tenho o prazer de acusar o recebimento das informações relativas à Praça Geológica denominada " Pedreira de Varvitos, em Itú, São Paulo.

Outrossim, comunico a V.Sª, que da referida Praça Geológica - " Pedreira Varvitos " , não consta o seu registro de Tombamento nos livros de Tombo de Tombamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Atenciosamente

Armando Rebollo

Chefe Substituto do 4º Distrito  
do IPHAN.

A

SEÇÃO ATIV. COMPL. (Comun.)

*Junta ao Proc. 00 482/74*

SE., em 23 / 11 / 76

*[Handwritten Signature]*  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

*[Large Handwritten Signature]*



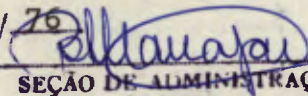
# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 41

do PROC. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a) bsn.

Interessado - CONDEPHAAT.

Assunto - Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU.

Providenciado(o) juntada dos documento(s)  
contante(s) de Fls. n.ºs 43 e encaminhado(s)  
a(o) <sup>Sr</sup> Secretário-Executivo  
em 23 / 11 / 76  
  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
CHEFE

**Ao Serviço Técnico  
de Conservação e Restauro**

S. E., em 231 *XI* 176

*[Handwritten Signature]*  
**Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo**

Examinado o processo, constatamos  
que se trata de matéria jurídica  
e, assim, deverá ser examinado por  
função de competência. Retorna  
o Secretário Executivo

STCR 29.11.70

*[Handwritten Signature]*

Segue....., juntad..... nesta data, documento..... rubricad..... sob n.º.....  
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 43.....

do PROC. CONDEPHAAT, n.º 00482 / 74.....(a) bsn.....

Interessado - CONDEPHAAT.

Assunto - Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU.

INFORMAÇÃO SE-86/76

SENHOR SECRETÁRIO.

O presente processo retornou ao CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT - para dizer da oportunidade da medida, bem como para ficar esclarecido se o BEM CULTURAL em referência não foi TOMBADO pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O interesse ainda é prevalente pelas razões constantes do processo. Por outro lado, na conformidade do ofício de fls. 43, o BEM CULTURAL não foi TOMBADO pelo órgão federal ( IPHAN ).

Com proposta de devolução à Secretaria da Justiça, à elevada consideração de Vossa Excelência.

SE., em 14 de dezembro de 1976.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

45

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. CONDEPHAAT 482 / 74 (a) ia

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos ITU

Preliminarmente, encaminhe-se à Consultoria Jurídica para manifestação.

GS., aos 21 de dezembro de 1976.

SAMUEL CARLIK  
Chefe de Gabinete



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

44

Folha de informação rubricada sob n.º 46

do PROCESSO-CONDEPHAAT 482 / 74 (a) SAO/nv.

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA PEDREIRA DE VARVITOS - ITU.

PARECER Nº 969/76 - C.J.

Senhor Chefe de Gabinete.

1 - Trata o presente processo da desapropriação da área de 7.240 m<sup>2</sup> da Pedreira de Varvitos situada nos arredores de Itu, e tombada pelo CONDEPHAAT, como monumento Arqueológico, conforme Resolução de 18/03/74.

2 - Nos termos do parecer nº.../277/74 da Procuradoria Administrativa do Estado, desde / que o aludido imóvel não esteja tombado pela União, não há qualquer impedimento de ordem legal a que se proceda / a desapropriação conforme pedido de fls. 14, devendo ser o imóvel declarado de utilidade pública, para os devidos fins.

3 - Conforme ofício 483 de 19/11/76 do Chefe do 4º Distrito do IPHAN a Pedreira Varvitos / não consta do Registro de Tombamento daquele Órgão.

4 - Prevalecendo o interesse do CONDEPHAAT, conforme consta do ofício de fls. 45, nada há, quanto ao aspecto jurídico que impeça o ato expropriatório, cabendo ao Sr. Secretário decidir quanto à conveniência e oportunidade de se proceder a desapropriação, com a indicação dos recursos necessários, subindo, posteriormente o processo ao Sr. Governador para a necessária autorização.

C.J., 27 de dezembro de 1976

Sebastião Alcinda de Oliveira  
Procurador do Estado

46



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

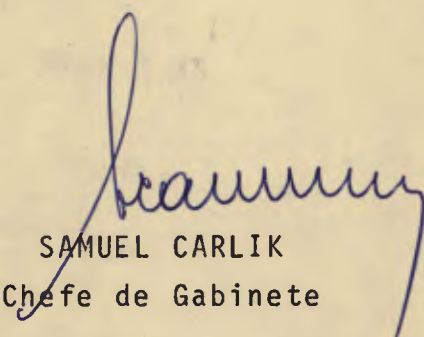
Folha de informação rubricada sob n.º 45

do Proc. CONDEPHAAT. n.º 482 / 1974 (a) nab

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos-ITU

Informado pela Consultoria Jurídica e de ordem do Senhor Secretário, encaminhe-se ao CONDEPHAAT, para dizer dos recursos. GS., aos 29 de dezembro de 1976.

  
SAMUEL CARLIK  
Chefe de Gabinete

A  
SEÇÃO DE FINANÇAS

S. E., em 05 de 01 1977

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 46  
do processo n.º 482 / 74 (a) *WJA*

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - Itu.

Informação SF-04/77

Senhor Secretário Executivo

Cumprindo despacho de fls. 45 v, informamos que para a desapropriação da Pedreira de Varvitos, situada nos arredores de Itu, com uma área de 7.240 m<sup>2</sup>, com um valor arbitrado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme informação SE-93/74 a fls. 2/6, existem recursos consignados no elemento 4.2.1.0 do orçamento-programa de 1977 desta Unidade.

Assim informado, para as demais providências, fazemos subir à consideração superior.

S.F., em 18 de janeiro de 1977.

*W Garcia*  
Waldir Garcia  
Chefe da Seção



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 47  
do processo n.º 482 / 74 (a) *WJ*

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - Itu.

Informação SE-07/77

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da informação da Seção de Finanças a fls. 46, existem recursos orçamentários para atender as despesas com a desapropriação da Pedreira de Varvitos, de que cuida o presente processo.

Tendo sido cumprida a exigência objeto do despacho de fls. 45, encaminho o presente a Vossa Senhoria com proposta de ser submetido à alta apreciação do Senhor Secretário, conforme Parecer nº 969/76 - C.J. a fls. 44.

S.E., em 19 de janeiro de 1977

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>48</sup>.....

do.....proc.CONDEPHAAT 00482/ 74 (a).....mg.....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação da área da Pedreira de Varvitos-ITU

Manifesto-me de acordo com as providências sugeridas nos autos, objetivando seja declarado de utilidade pública, para fins expropriatórios, o imóvel neles referidos, levando em conta o interesse administrativo invocado e a existência de recursos compatíveis, já reservados para essa finalidade.

Encaminhe-se à alta apreciação do Senhor - Governador do Estado, através do Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, para a gentileza de, se estiver de acordo com a proposição, em seu alto critério, autorizar a Secretaria da Justiça a preparar o competente decreto.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1977.

MAX FEFFER  
Secretário de Estado

SCCT Rel. 339  
Palácio dos Bandeirantes  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES  
Entrada em 11 / 2 / 1977  
*Erivaldo*

Encaminhe-se a SAT

em 07 / 02 / 77

*[Signature]*  
ERMELITA ABELAMA  
Chefe de Secção de Protocolo

*[Signature]*  
Alvaro Lopes  
Diretor da Divisão de Comunicações

RECEBIDO NA S. A. T.  
EM *[Signature]*

*[Signature]*  
Escriturário

Segue a, juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 49.051  
folha de de informação

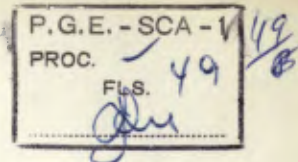
SAT em 8 de 03 de 1977

(a) [Signature]





CASA CIVIL  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº:- SCCT-482/74  
INTERESSADO:- CONDEPHAAT  
ASSUNTO :- Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU.


A Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, está interessada na declaração de utilidade pública, para fins expropriatórios, de uma área de 7 240 m<sup>2</sup> da Pedreira de Varvitos, situada na chácara da Pedreira - bairro Alto, Município e Comarca de Itu, já tombada como monumento arqueológico pela resolução da antiga Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de 18 de março de 1974 (fls. 7).

O valor do imóvel, ainda não tombado pela União (fls. 40), foi arbitrado em Cr\$50 000,00 e existem recursos consignados no elemento 4.2.1.0 do orçamento programa do corrente ano (fls. 46).

Com informações favoráveis, os autos estão suficientemente instruídos para subirem à elevada apreciação do Senhor Governador. Se Sua Excelência houver por bem autorizar a desapropriação, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para a preparação do respectivo decreto.

SUBCHEFIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,  
aos de março de 1 977.

  
JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES  
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

*De acordo. Sobre a consideração superior. 8.3.77*  
  
NELSON PEREIRA ROCHA  
Subchefe de Casa Civil



P.G.E. - SCA - 1  
PROC. 50  
FLS. 50  
*[Signature]*

50  
E

**GABINETE DO GOVERNADOR  
SECRETARIA DO GOVERNO  
PARA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO Nº :- SCCT-482/74  
INTERESSADO :- CONDEPHAAT  
ASSUNTO :- Desapropriação de área da Pedreira de Var-  
vitos - ITU

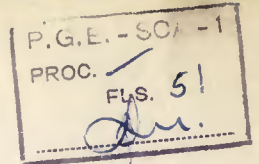
Concordando com a exposição re -  
tro, da Subchefia de Assistência Técnica ,  
submeto o assunto à elevada consideração do  
Senhor Governador, para o que houver por  
bem decidir a respeito.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 27  
de *abril* de 1977.

*[Signature]*  
PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
PARA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



51/B

PROCESSO Nº:- SCCT-482/74  
INTERESSADO:- CONDEPHAAT  
ASSUNTO :- Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU.

- I - Autorizo.
- II - Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Secretaria da Justiça, para as providências cabíveis.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 27  
de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS  
GOVERNADOR DO ESTADO

JEBP/rgm/.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DA - 1 - PROTOCOLO GERAL

- 9 MAI 1532 ≈ 003715

REC. REL. N.º 95ª. S. Justiça.

REF. N/POE: Jaminal

*Jr.*

CLARICE APARECIDA NUNES DE SOUZA  
Escriturária

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROTOCOLO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

PARA gpg

S. C. A. 1. 11/05/1977

*Wilma*

WILMA LUCHESI SCOMMEGNA  
Chefe da Seção de Protocolo  
Substa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Recebido em 12, 5, 76  
às 10,50 horas

*Renato*

Assinatura

Segue fis. 58

*[Signature]*  
GABINETE DE AQUINO  
Escriturário

13/5/77



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo nº SCCT-nº 00482/74

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - Itu.

Despacho GPG-nº 976/77  
Lomb/ra.

À douta Procuradoria Administrativa.

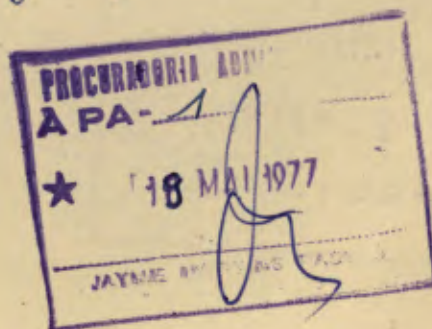
GPG., 13 de maio de 1.977.

ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO

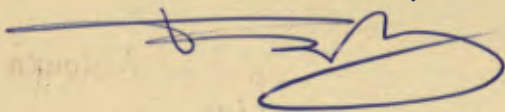
INTERESSADO: Secretaria Cultura  
Esporte e Turismo (Condephaat)  
RECEBIDO EM: 19 maio 1977  
RELAÇÃO N.º 1234 do J.P.J.



Senhor Procurador Chefe:

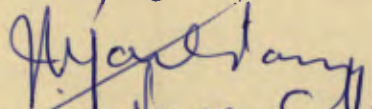
Preliminarmente, propo-  
seja o processo encaminhado à  
douta P.P.I. que se dignará elaborar  
memorial descritivo e laudo de  
avaliação da área exproprianda.

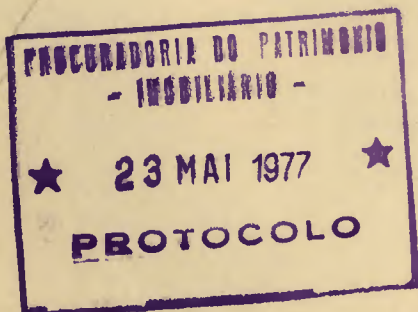
20/maio/77



Encaminhe-se à douta P.P.I.

São Paulo, 20 de maio de 1977

  
Procurador Chefe



Fôlha N.º 53  
Processo N.º SCCT-482-74  
RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Encaminhe-se a DE.  
Seção de Protocolo. 23/05/77

*Blaf*  
Maria Alice Duque Brandão  
Chefe de Seção

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DIVISÃO DE ENGENHARIA  
Processo n.º 482/74 (SECCT)  
Entrado em 25/05/77  
Distribuído à Seção  
em 1/1  
Devolvido em 08/09/77

AO SERVIÇO DE PRÓPRIOS  
Em 26/5/77  
*[Signature]*  
DJALMA DEBIO  
Diretor Técnico

RECEBIDO  
D.S.P. 30/5/77  
*[Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ao Escritório Regional de Sorocaba  
D.S.P.. 0110611.977

*T. Takahashi*  
**TOHRU TAKAHASHI**  
Diretor Técnico

**PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA**

Processo SCCT n.º 00482/74  
Entrado em 06/06/77  
Distribuído à Seção  
em / /  
Devolvido em / /

RECEBIDO  
D.S.P. / /  
/ /



RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

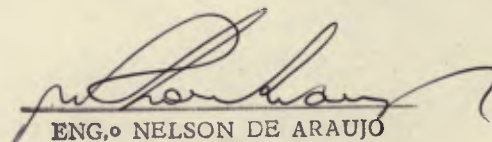
SECÇÃO TÉCNICA ST - 4

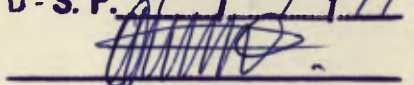
Senhor Diretor do Serviço de Próprios

Versa o presente sobre desapropriação de área de terras medindo 7.240 m<sup>2</sup>., destinada à preservação de uma Pedreira de Varvitos, situada na zona rural do município de Itú, a qual, segundo consta da Resolução de 18 de março de 1.974, do sr. Secretário de Cultura, Esporte e Turismo. (ver fl. 07), foi levantada topograficamente e configurada em planta juntada ao processo SCET nº 09.884/69.

A fim de o trabalho técnico a ser executado por esta Secção Técnica, não venha a discrepar da que já elaborado e que retrata exatamente o interesse da Pasta interessada, propomos que seja juntado ao presente o supra-citado processo SCET nº 09.884/69, a fim de serem dele extraídos os elementos necessários à demarcação da área em epígrafe.

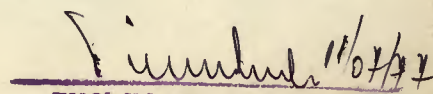
Sorocaba, 01 de julho de 1.977

  
 ENG.º NELSON DE ARAUJO  
 Chefe da Secção Técnica - ST 4

RECEBIDO  
 U.S.P. 7/1/77  


do Expediente,

Para localizar o processo acima  
 solicitado.

  
 ENG.º TOHRU TAKAHASHI  
 Diretor Técnico do S.P.

Sr. Diretor do S.P.

Atendendo a solicitação de V.Sa. informo que em nossos arquivos nada consta referente ao processo S.C.E.T nº 9.884/69.

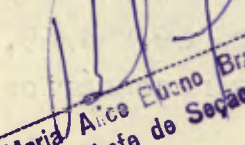
A consideração de V.Sa

DSP EXPEDIENTE aos 19/7/77

  
CELSO DE ALMEIDA BRAGA MITAINE

*So Protocolo  
Solicitação informada sobre  
o processo SCET nº 09.884/69.*

  
Eng.º LUIZ CARLOS J. KNECHT  
Diretor Técnico do S.P.  
Substituto

*Recebido em 01.8.77*  
  
Maria Alice Eucno Brandão  
Chefe de Seção

À D.E. (SAP).

Conforme informações prestadas hoje, pelo CONDEPHAAT, o processo solicitado encontra-se arquivado.

RECEBIDO  
Seção de Protocolo, 10/8/77



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO - BILHARIC

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Processo SCCT n.º 0482/74

Entrado em 12/10/8177

Distribuído à Seção

em 1/1

Devolvido em 1/1

RECEBIDO

D-S.P. 1570/81

*Arnan*

Observ.

Este processo estava com despacho enviado a Juiz de Arbitragem e Revisão com data de 24/8.

Eng.º LUIZ CARLOS L. KNECHT  
Diretor Técnico do S.P.  
Substituto

RECEBIDO

D-S.P. 01/09/77

*[Signature]*

*A JF*

Solicitação seja requerida ao CONSEP/PAAT o processo

SCCT Nº 09.884/69

Eng.º LUIZ CARLOS L. KNECHT  
Diretor Técnico do S.P.  
Substituto 6.9.27

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Do Eng<sup>o</sup> Edson L. da Silva  
para entendimentos diretos  
com a interessada, a  
de qualquer com injunção  
a planta retos mencionada  
da

Divisão de Engenharia, 9 de \_\_\_\_\_ de 1977  
  
ENG. DJALMA DESCIO  
DIRETOR TÉCNICO

RECEBIDO  
D-2-P  
\_\_\_\_\_

RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: S.E.C.C.T. nº00482/74

Interessado: C.O.N.D.E.P.H.A.A.T.

Assunto: Desapropriação da área da Pedreira de Varvitos.

Local: Itú.

Sr. Diretor da D.E.

Dando cumprimento as determinações de V.S., e após entendimentos pessoal, com o Dr. Carlos Alberto Cerqueira Lemos, da "CONDEPHAAT"; anexo ao presente duas cópias heliográficas, fornecidas por aquele órgão; do Levantamento Topográfico da Chacara da Pedreira, situada no bairro Alto, no município e Comarca de Itú; onde se localiza a pedreira de Varvitos; e que instruiu o processo nº09.884/69 da SECCT, solicitado pelo engº chefe da Seção Técnica .-S.T.4.

Era o que tinha a informar.

São Paulo, 16 de Setembro de 1977

Edison Lemes da Silva .

Engº- Ref. 20-A





Fólia N.º 59

Processo N.º SCET-00482/74

Est

RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA

Processo SCET n.º 00482/74

Entrado em 03/10/77

Distribuído à Seção

em / /

Devolvido em / /

Sr. Procurador Chefe Regional de Sorocaba.

A fim de que possamos concluir os trabalhos técnicos referentes à desapropriação de área da Pedreira de Varvitos, no Município e Comarca de Itu necessitamos do Memorial Descritivo com rumos, distancias e confrontantes e que se relacionam com o levantamento topográfico das plantas juntadas em fls. 57/58 do Espólio de Julia Augusta de Almeida.

Sorocaba, 7 de novembro de 1977

Eng.º Enoy Costa Simões.

Resp. pela Seção Técnica 4.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
SA - 43

Recebido em 07 / 11 / 1977

Atendes

Encarregado do Setor

A' SF-4 para esboço da  
a cota supra  
Sorocaba, 08/11/1977  
Leonardo da Vinci Milani  
Procurador Chefe

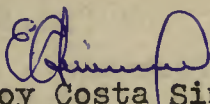


Sr. Procurador Chefe Regional de Sorocaba

A cota retro refere-se ao levantamento topográfico que foi executado na Chacara da Pedreira e cujas plantas juntadas em Fls. 57/58 acham-se incompletas não constando rumos e memorial descritivo correspondente.

Assim sendo, propomos a devolução do presente à ilustre Diretoria do Serviço de Proprios para juntada da planta e memorial descritivo que se relaciona com a desapropriação da Pedreira de Varvitos, cuja área mede 7.240,00 metros quadrados, e que segundo consta - acham-se juntados ao Processo SCET nº 9.884/69.

Sorocaba, 09 de novembro de 1977

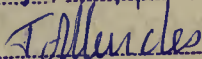
  
Eng. Enoy Costa Simões.  
Resp. pela Seção Técnica 4.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

SA - 43

Recebido em

09 / 11 / 77



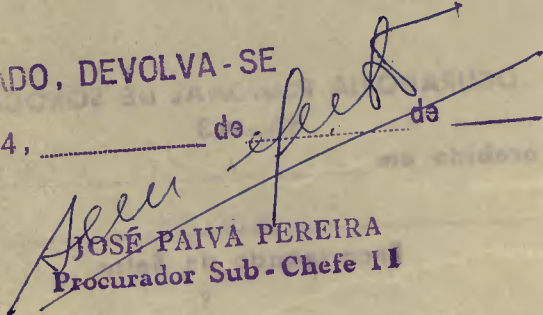
Encarregado do Setor

EXAMINADO, DEVOLVA-SE

2.a SP - 4,

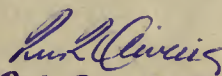
de

da

  
JOSÉ PAIVA PEREIRA  
Procurador Sub - Chefe II

SEGUE 1 folha de informação rubricada  
sob nº 60.

Sorocaba, 9 de novembro de 1977

  
Rut Rosa de Oliveira  
SA - 4.1 - Encarregado Setor

Fólia N.º 60

Processo N.º SCCT-482/74

RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Interessado: CONDEPHAAT  
Processo : SCCT-482/74  
Assunto : DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA  
Localidade : ITU - "PEDREIRA DE VARVITOS"

HOJE.

Nos termos da proposição de fls. 59-vº,  
encaminhe-se ao órgão citado.

2a. SP/4, 9 de novembro de 1977

*Jose Paiva Pereira*  
JOSE PAIVA PEREIRA  
Procurador Subchefe - Nivel II

RECEBIDO  
D-S.P. 20/11/77  
*Chuy*

*A Sec. de Jo Santos*  
VISTO  
à consideração de  
Sr. Diretor do D.E.

*07/12/77*  
LUIZ CARLOS M. KNECHT  
Diretor Técnico do S.P.  
Substituto

*(para a área o que consta no PE respectivo)*

RECEBIDO NESTA DATA PELA RELAÇÃO N.º 1985

d 23 P

Seção de Documentos,

131/211922

*Nelson Augusto da Costa*

NELSON AUGUSTO DA COSTA  
Aux. Eng.º - 15-D - EFETIVO

RECEBIDO  
0-23-1

RUBRICA ar/



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Sr. Diretor do Serv. de Próprios,

Dos assentamentos cadastrais desta Seção, não consta incorporado, o imóvel tratado neste processo.

A vista do exposto, propomos seja ouvida a Seção de Controle Patrimonial.

15.12.77- Seção de Documentos

*Anna Rosa Kameiys*  
**Anna Rosa Kameiys**  
Chefe da Seção de

RECEBIDO  
D-S.P.

RECEBIDO  
D-S.P.  
*[Signature]*

A Seção de Controle Patrimonial  
27.12.77  
**LUIZ CARLOS L. KNECHT**  
Diretor Técnico  
Substituto

*(O que caber)*

Rec. ido na Sec. Controle Patrimonial, em 21/12/78  
*[Signature]*

Sr. Diretor do Serviço de Próprios,

Das buscas procedidas em fichário desta Seção, nada consta com referência ao imóvel tratado neste processo.

CAO DE CONTROLE  
ATR. MONIAL, 10/01/78

*Albertina Fellicetta*  
ALBERTINA FELLICETTA  
Chefe-Substituto

Chefe de Seção de Próprios

RECEBIDO  
D-S.P. 10/1/78

Senhor Diretor da SE,

Tratando-se imóvel objeto de desapropriação e ainda a ser adquirido, sugerimos retorno ao ilustre subscritor da informação de fl. 56, para que se digno atender a solicitação da m.d. ST-4, às fls. 59/59x10.

A consideração que merecer de v. Senhorin.

*Tohru Takahashi*  
11/01/78  
ENGR TOHRU TAKAHASHI  
Diretor Técnico do S.P.

Fólha N.º 62

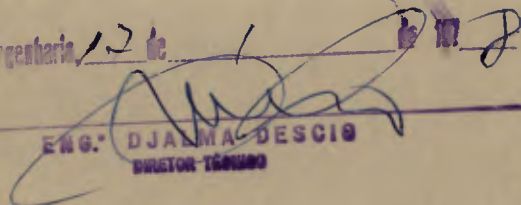
Processo N.º .....

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Do Enje Edison L. da Silva*

Divisão de Engenharia, 12 de 1 de 1978  
  
ENG. DJALMA DESCIO  
DIRETOR TÉCNICO

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA DO PATRIMONIO IMOBILIARIO  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Processo: S.E.C.C.T. nº 00484/74

Interessado: CONDEPHAAT.

Assunto: Desapropriação da área da Pedreira de Varvitos.

Local: Itú.

Sr. Diretor da D.E.

Dando cumprimento as determinações de V.S., para atender as cotas de fls.59 verso e 61 verso, tenho a informar o que se segue:

De conformidade com novas informações prestadas pelo Sr. Dr. Carlos Alberto Cerqueira Lemos, da CONDEPHAAT., situada na rua Joaquim Eugenio de Lima, nº 286; não existe caderneta de campo, memorial descritivo, ou outro qualquer elemento, ~~na~~ não ser as plantas juntadas a fls.57 e 58, da Pedreira de Varvitos, em Itú. O Dr. Carlos Alberto informou que naquela época os trabalhos eram executados por uma firma que prestou trabalhos, para aquele órgão.

Assim sendo no processo SCET nº 9.884/69, não existe, caderneta de campo, ou memorial descritivo.

Quando do fornecimento das plantas pela CONDEPHAAT juntadas a fls., nº 57 e 58, em cumprimento ao respeitavel despacho de fls., 55 verso, o signatario já havia solicitado os elementos constantes da cota de fls. 59 verso, como subsidio ao trabalho, que a S.T.4, terá que fazer, por se tratar de uma área a ser desapropriada, não podendo se calcar em trabalho feito por terceiros, além do que o processo 9.884/69, já transcorreu mais de 8 anos, devendo haver alterações, na área, tais como alargamento de estrada, alteração de nomes de confinantes etc.

Era o que tinha a informar, submetendo a alta con-

consideração superior.

São Paulo, 18 de janeiro de 1978

*Edison Lemes da Silva*  
Edison Lemes da Silva  
Engº Ref. 20-A

*Visto*

*Desolva. e a  
Seção Técnica  
da Junta Procu-  
ratoria Regional  
de Sorocaba.*

Divisão de Engenharia 26 de de 1978

*[Signature]*  
ENG. DJALMA DESCIO  
DIRETOR TÉCNICO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA

Processo SCCR no 00482/74

Entrado em 30/01/78

Distribuído à Seção

em / /

Devolvido em / /

*Sigue fls. 64.  
51.4.26.09.78  
[Signature]*



Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

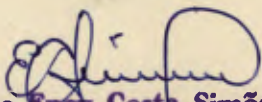
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

SEÇÃO TÉCNICA 4

Sr. Eng.º Eduardo de Souza Fernandes.

- I - Diligenciar em São Paulo junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT e verificar a possibilidade de execução de levantamento topográfico e cadastral da Pedreira de Varvitos, em Itu.
- II - Entrar em contato com o Dr. Carlos Lemos para ver da possibilidade da execução do trabalho topográfico, tendo em vista que o mesmo prontificou-se, com sua equipe, a executá-lo.

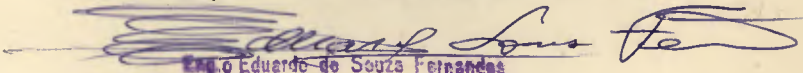
Sorocaba, 26 de Setembro de 1978

  
Eng.º Enay Costa Simões  
Chefe da Seção Técnica 4

Sr. Eng.º - Chefe da ST-4

Atendendo cota supra, mantive contactos com a diretoria do CONDEPHAAT no sentido de que aquela entidade nos forneça os elementos necessários para elaboração do Laudo de Avaliação do imóvel expropriando.

Sorocaba, 28 de setembro de 1978

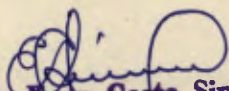
  
Eng.º Eduardo de Souza Fernandes  
Seção Técnica 4

Ao Sr. Engenheiro Eduardo de Souza Fernandes.

I - Volte.

II - Tentar novos contatos telefônicos ou pessoais com o Dr. Carlos Lemos e solicitar-lhe a viabilidade da execução dos trabalhos topográficos com a sua equipe especializada.

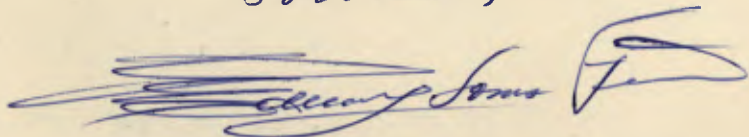
Sorocaba, 23 de Maio de 1979

  
Eng. Eny Costa Simões  
Chefe da Seção Técnica 4

ST.4-2

Para elaborar desenhos, conforme instruções próprias.

Sorocaba, 28 de março de 1980

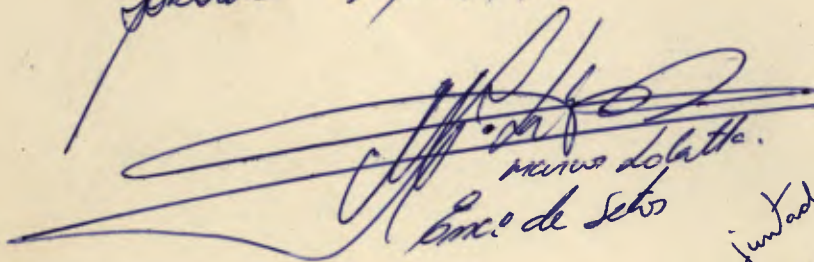


Eng.º EDUARDO DE SOUZA FERNANDES  
Seção Técnica 4

Po Sr. Eng.º Eduardo S. Fernandes

Atendidos e pelo Super. de obras e projetos  
procurado

Sorocaba 10/10/80

  
Eng.º de S. Lemos

Segue juntadas fls. 65 a 78 com  
trabalhos técnicos  
ST.4. 12.6.81.  
E. Almeida

Proc. 317/64

253  
65  
E88

AUTO DE DIVISÃO..

1º Cart. Notas e Ofic. da Justiça  
Comarca de Itu

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Itu, do Estado de S. Paulo, no Fórum, às 10 horas, onde presente se acha o Exmo. Sr. Dr. - ELETÉRIO DUTRA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo, escrivão no seu cargo no final assinado, aí presentes as partes representadas por seus advogados, Dr. Francisco - Aluizio Gazzola, Dr. José Bizzeto, Dr. Adauto Ribeiro da Silva, Dr. Valdemir Barsalini, na qualidade de curador a li de, e o Dr. Paulo Cirylo Pereira, DD. Promotor Público da comarca, na qualidade de curador Geral, o agrimensor Dr. Antonio, digo, Dr. Guilherme Antonio Maia, e os peritos Joel de Souza Costa e José Bruni.- Em seguida, pelos peritos foi dito que avaliaram a propriedade por Cr\$267.106,50 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e seis cruzeiros e cinquenta centavos), sendo o valor de Cr\$222.760,50 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), para a parte a ser dividida e, \$44.346,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros e trezentos e quarenta e seis cruzeiros), para a parte da Jazida de Varvitos, parte essa que permanecerá em comum com todos os herdeiros.- Em seguida, pelo agrimensor, Dr. Guilherme Antonio Maia, em cumprimento ao disposto no art. 980, do C.P.C., foi feita a divisão pela seguinte maneira:- que o imóvel em sua integridade contém a área de 533.988,26 m2., considerando o memorial descritivo de fls. 210/217 e acordo efetuado entre Osmar Peixoto, sucessor do condomínio Renato Ignacio dos Santos, e os embargantes Inácio de Toledo Aranha e Outros, na conformidade da petição e documentos de fls. 224/245, dos autos, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa no fim da Rua Dr. - Graciano Geribello, quanto esta se bifurca em duas Estradas Municipais, sendo uma do Bairro do Barreto e outra do Bairro do Jacu; segue pela margem esquerda da Estrada Municipal do Bairro do Barreto, limitando-se com esta até encontrar o Ribeirão Itaim-Mirim; deflete à esquerda e sobre pelo Ribeirão Itaim-Mirim, confrontando com propriedades de Augusto, Leocadia e Agenor Francischinelli, até encontrar a ponte sobre o citado Ribeirão, na Estrada Municipal do Bairro do Jacu; - deflete à esquerda, seguindo a divisa pela margem direita da Estrada Municipal do Bairro do Jacu e confrontando com esta/ até encontrar o ponto de partida desta descrição, encerrando esta parte a área de 532.350,54 m2., incluindo-se nela a área que permanecerá em comum entre os condomínios, onde se encontra a Jazida Varvitos, que tem a área de 44.346,00 m2., fica com sua área acima de 532.350,54 m2., e uma parte de forma, digo, de terras, de forma triangular, digo, de terras, do lado esquerdo da Estrada Municipal do Bairro do Jacu, de forma triangular, dividindo com terras de Inácio de Toledo/ Aranha e José Olavo Toledo Aranha, com terras do Loteamento/ do Asilo de Mendicância N. S. da Candelária e com a Estrada/ Municipal do Jacu, com a área de 1637,72 m2., sendo o imóvel todo cadastrado no INCRA sob nº 632.058.005.240, e avalia da na forma acima, excluindo-se da divisão a área de 44.346,00 m2., que permanecerá em comunhão entre os condomínios, tocara a cada um, na divisão, os quinhão que adiante se vê.- Pagamento número Hum, feito à herdeira e fiduciária/ Benedita Iarussi: haverá para o pagamento do seu quinhão, - nesta divisão, o seguinte; ou seja, as glebas denominada "B-2", "B-3", "A-3" e "A-2B", que forma um só todo, com a área/ de 320.658,74 m2., ou 32,0658 ha., ou ainda, 13,25 alqueires paulistas, e suas divisas começam no canto formado pela/ margem direita da Estrada Municipal do Bairro do Jacu, e o Corrego ou Ribeirão Itaim, onde está situada a Ponto sobre este corrego; segue pelo Corrego do Itaim, numa extensão de



66  
Els

extensão de 976,00 m, acompanhando a sua sinuosidade, até encontrar a Estrada Municipal do Bairro do Barreto; segue pela margem esquerda da citada Estrada do Barreto, numa extensão de 1.072,00 m., quando deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-4", pelo rumo SE-12°00'00" e distância de 120,00 m.; deflete à direita, ainda por linha de divisa, confrontando com a gleba denominada "Pedreira" e a gleba "A-2D", pelo rumo NW 86°30'00", na extensão de 375,50 m.; segue pelo mesmo rumo confrontando com a gleba "A-2C", na extensão de 199,50 m.; deflete à esquerda confrontando ainda com a gleba "A-2C", pelo rumo SE-12°00'00" e distância de 276,00 m., quando atinge a margem direita da Estrada Municipal do Jacu; deflete à direita e segue pela margem direita da Estrada do Jacu, na distância de 316,00 m., atingindo o ponto de partida. Parte essa avaliada em Cr\$119.335,98, sendo Cr\$101.380,25 referente a parte do legado em fideicomisso, decorrente da transcrição nº1186, das fls. 25, do livro 3-B, do Registro Imobiliário desta Comarca, e Cr\$7.955,73, adquirida por sucessão hereditária de Julia Augusta de Almeida, conforme a transcrição nº27.446, das fls.226, do livro 3-AG, do Registro Imobiliário desta Comarca. Haverá mais, pela aquisição decorrente do legado em fideicomisso e hereditária, na conformidade das transcrições referidas, uma parte em comum com outros, na gleba denominada "Pedreira", no valor de Cr\$23.756,78, sobre a avaliação de Cr\$44.346,00, dentro das seguintes divisas: começa no canto formado pela margem direita da Estrada do Jacu e a linha de divisa da gleba "A-2D", seguindo por esta linha, confrontando com a gleba "A-2D", pelo rumo NW 23°10'00" e distância de 219,80 m.; deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-3", pelo rumo SE 86°30'00" e distância de 184,50 m.; segue pelo mesmo rumo confrontando com a gleba "B-4" e distância de 86,50 m.; deflete à direita confrontando com a gleba "A-2E" pelo rumo SE 12°00'00" e distância de 144,00 m., quando encontra a margem direita da Estrada Municipal do Jacu; continua pela margem direita do Jacu, na distância de 221,00 m., quando encontra o ponto de partida dessa descrição, encerrando a área de 44.346,00 m<sup>2</sup>., ou 4,43 ha., ou ainda 1,83 alqueires paulistas. - PAGAMENTO NÚMERO DOIS: - parte deste pagamento é feito ao Sr. OSMAR PEIXOTO, (CPF 164.547.408), na conformidade dos documentos de fls.224/245, sucessor, do herdeiro e legatário Renato Inácio dos Santos: Haverá para pagamento em parte dos direitos do condômino Renato Inácio dos Santos, as glebas "A-2D" e "A-4", com a área de 47.949,195 m<sup>2</sup>. e 1637,723 m<sup>2</sup>., respectivamente, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Gleba "A-2D" - começa sua divisa no canto formado pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu e pela divisa da gleba "A-2C", rumo NW 12°00'00" e distância de 254,00 m.; deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-2", pelo rumo SE 86°30'00" na distância de 191,00 m.; deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "Pedreira" pelo rumo SE 23°10'00" numa extensão de 219,80 m., quando encontra a margem direita da Estrada Municipal do Jacu; segue pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu, na distância de 225,80 m. até atingir o ponto de partida, estando avaliada em Cr\$15.823,23; a gleba "A-4" situa-se à margem esquerda da Estrada Municipal do Jacu e sua divisa começa no ponto de partida MP. o qual se encontra cravado à margem esquerda da referida Estrada Municipal do Jacu, no início da variante de acesso a essa gleba, seguindo com cerca até o ponto 1 pelo rumo 74°30' SW e distância de

extensão de 976,00 m. ...  
construção de 1.072,00 m. ...  
extensão de 1.072,00 m. ...  
a a confrontar ...  
é distância de 127,00 m. ...  
linha de divisã ...  
direita" e a globa "A-20" ...  
tenção de 375,50 m. ...  
com a globa "A-20" ...  
esquerda confrontando ...  
22-12:00:00" e distância ...  
margem direita da Estrada ...  
teita e segue pela margem ...  
distância de 316,00 m. ...  
te essa avaliada em Cr\$19.335,97 ...  
terente a parte da ...  
transcrição n.º 127.446 ...  
Imobiliário desta ...  
sucesso hereditário de ...  
me a transcrição n.º 127.446 ...  
"existente Imobiliário desta ...  
adquirido decorrente do ...  
ria, na confrontação das ...  
te em comum com ...  
no valor de Cr\$23.757,73 ...  
44.346,00, dentro das ...  
formado pela margem ...  
de divisã da globa "A-20" ...  
frontando com a globa "A-20" ...  
distância de 219,80 m. ...  
frontar com a globa "A-20" ...  
tância de 184,50 m. ...  
com a globa "A-20" e ...  
reita confrontando com a ...  
00" e distância de 147,00 m. ...  
reita da Estrada Municipal ...  
direita do ...  
tra o ponto de ...  
rea de 44.346,00 m. ...  
res paguistas. ...  
mento e ...  
conformidade ...  
perdeiro e ...  
ra pagamento ...  
Início dos ...  
de 47.949,195 m. ...  
das seguintes divisã ...  
meça sua divisã no canto ...  
Estrada Municipal de Jacu e ...  
rumo NW 12:00:00" e distância ...  
reita e passa confrontando ...  
86:30:00" na distância de 191,00 m. ...  
passa a confrontar com a globa ...  
23:10:00" numa extensão de 219,80 m. ...  
margem direita da Estrada Municipal ...  
margem direita da Estrada Municipal ...  
de 225,80 m. ...  
lada em Cr\$15.823,23; a globa ...  
esquerda da Estrada Municipal ...  
ca no ponto de partida ...  
margem esquerda da ...  
início da variação de ...  
corça até o ponto 1 pelo rumo ...

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

255  
J. J. 62  
EPA

distância de 31,10 m.; do ponto 1 ao ponto 2 pelo rumo - 51:20' SW e distância de 13,60 m., confrontando com a sua variante de acesso; atingindo o ponto 2, deflete à esquerda e segue confrontando com terras de Inácio de Toledo Aranha e outros, até o ponto 3, no rumo SE 40:10' e distância de 15,40 m.; do ponto 3 segue até o ponto H, confrontando com o mesmo Inácio de Toledo Aranha e outros, sempre por cerca de arame, no rumo 14:20' e distância de 7,80 m.; deflete à esquerda e segue pelo rumo 50:00' NE e distância de 3,40 m., confrontando com Osmar Peixoto; segue confrontando com o referido Osmar Peixoto, pelo rumo/ 65:30' NE e distância de 89,40 m., até encontrar o ponto/ X1; deflete à esquerda e segue rumo 25:30' NW até atingir/ o ponto X; deflete à esquerda e segue rumo 74:30' SW na distância de 51,90 m., até atingir o ponto de partida, - confrontando neste último lance, com a margem esquerda da Estrada Municipal do Jacú, estando avaliada em Cr\$ - - 1.414,17, encerrando essa parte do pagamento o valor de Cr\$17.237,40, decorrentes dos direitos, digo, de parte - dos direitos adquiridos pela transcrição n. 27.443, - fls.225, livro 3-AG, do Registro Imobiliário desta comar- ca, em nome do antecessor Renato Inácio dos Santos; have- ra mais, o herdeiro e legatário, para completo de, digo, - e legatário Renato Inácio dos Santos, para pagamento do complemento de seus direitos na transcrição n.27.443, fls. 225, livro 3-AG, do Registro Imobiliário desta comarca, - uma parte em comum com outros, no valor de Cr\$3.431,51, - sobre a avaliação de Cr\$44.346,00, na gleba denominada - "Pedreira", com a área de 44.346,00 m<sup>2</sup>., ou 4,43 ha., ou 1,83 alqueires paulistas, com as seguintes divisas:- come- ça no canto formado pela margem direita da Estrada Munic- pal do Jacú; e a linha de divisa da gleba "A-2D", seguindo- por esta linha, confrontando com a gleba "A-2D", pelo ru- mo NW 23:10'00" e distância de 219,80 m., deflete à direi- ta e passa a confrontar com a gleba "B-3" pelo rumo SE = 86:30'00" e distância de 184,50 m<sup>2</sup>; segue pelo mesmo rumo confrontando com a gleba "B-4" e distância de 86,50 m.; - deflete à direita confrontando com a gleba "A-2E" pelo ru- mo SE 12:00'00" e distância de 144,00 m., onde encontra a margem direita da Estrada Municipal do Jacú; segue pela - margem direita da Estrada Municipal do Jacú, na distância de 221,00 m., até encontrar o ponto de partida dessa des- crição.- PAGAMENTO NUMERO TRÊS:- parte deste pagamento é feito aos Srs. ROQUE MATEUS CAMIOTTI (CPF 164.547.238), - LADISLAU BRUNO (CPF 164.566.298), e ANTONIO FRANCISCO CA- MIOTTI (CPF 164.533.798), na conformidade dos documentos de fls.221/223, sucessores da herdeira e legataria Maria/ Augusta dos Santos de Francisco: Haverá para pagamento em parte dos direitos da referida herdeira e legataria, as - glebas "A-2E" e "A-1A", com a área de 2.359,05 m<sup>2</sup> e - 16.458,93 m<sup>2</sup>, num total de 18.817,98 m<sup>2</sup>, ou 1,8817 ha., - formando essa duas glebas um só todo, e suas divisas come- çam no canto formado pela margem direita da Estrada Muni- cipal do Jacú e a divisa da gleba "Pedreira"; segue a di- visa confrontando com a gleba "Pedreira", rumo NW 12:00' 00" e distância de 144 m.; faz canto nesse ponto e passa - a confrontar com terras da gleba "B-4" e da gleba "B-1B"- pelo rumo SE 86:30'00" e distância de 97,00 m.; segue pe- lo mesmo rumo confrontando com terras da gleba "B-1" e distância de 68,00 m.; deflete à direita e segue rumo SE 12:00'00" confrontando com a gleba "A-1B" na extensão de 93,70 m., quando encontra a Estrada Municipal do Jacú; se- gue pela margem direita dessa Estrada na distância de = 158,84 m., quando encontra o ponto de partida; estando - essas glebas avaliadas em Cr\$778,48 e Cr\$16.458,93, res--

distância de 15,40 m. do ponto 1 ao ponto 2 pelo rumo  
51230'27" e distância de 13,60 m. controlando com a  
variante de 100'00" no ponto 2, delimita a quadra  
de e segue controlando com o referido ponto 2 e distância  
Atanha e outros, até o ponto 3 e ponto 4, controlando  
cin de 15,40 m. do ponto 3 ao ponto 4 e outros, sem-  
tando com o mesmo início de Toledo Atanha e outros, sem-  
pre por cerca de 100 m. no rumo 142'30" e distância de  
7,80 m. delimita a quadra e segue pelo rumo 50200'00" e  
distância de 2,40 m. controlando com o referido ponto 4 e  
que controlando com o referido ponto 4 e outros, sem-  
62'30'NE e distância de 89,10 m. e segue controlando com o  
XI; delimita a quadra e segue pelo rumo 74230'27" no  
o ponto X; delimita a quadra e segue pelo rumo 74230'27" no  
distância de 81,90 m. até o ponto de partida da  
controlando neste último lado da quadra e segue pelo rumo  
Estada Municipal de Jacu, estado de Mato Grosso do Sul,  
1.414,17, encorrendo esse parte do terreno e valor de  
Cr\$17.237,40, decorrentes dos direitos de parte de parte  
dos direitos adquiridos pela transcrição n. 27.443.  
112.225, livro 3-40, do registro imobiliário desta comar-  
ca, em nome de antecessor, e a distância dos pontos; há  
ra mais, o trabalho e legatário e legatário, e legatário  
e legatário, e legatário, e legatário, e legatário, e legatário,  
complemento de seus direitos de transcrição n. 27.443, 112.  
225, livro 3-40, do registro imobiliário desta comar-  
ca, em nome de antecessor, no valor de Cr\$1431,51.  
uma parte em comum com outros, no valor de Cr\$1431,51,  
sobre a avaliação de Cr\$1.246,00, na taxa honorária de  
"Pedreira", com a área de 4.346,00 m.², ou 4,43 ha., ou  
1,83 alqueires paulistas, com as seguintes divisões: - como  
ca no canto formado pela margem direita da Estada Munic-  
pal de Jacu, e a linha de divisão da alfa "A-27", seguindo-  
por esta linha, controlando com a alfa "A-27", pelo ru-  
mo NW 2310'00" e distância de 21,00 m., delimita a divi-  
ta e passa a controlar com a alfa "A-27", pelo rumo SW  
86230'00" e distância de 124,50 m.; e pelo mesmo rumo  
controlando com a alfa "A-27", a distância de 26,20 m.; -  
delimita a divi-  
mo SW 1200'00" e distância de 100 m.; e pelo mesmo rumo  
margem direita da Estada Municipal de Jacu, segue pela -  
margem direita da Estada Municipal de Jacu, na distância  
de 231,00 m., controlando com o ponto de partida desta divi-  
ção. - Livro 3-40, do registro imobiliário desta comar-  
ca, em nome de antecessor, e legatário, e legatário, e legatário,  
de 112.225, livro 3-40, do registro imobiliário desta comar-  
ca, em nome de antecessor, e legatário, e legatário, e legatário,  
Augusta dos Santos de Francisco; há, neste documento, a  
parte dos direitos de referida herdeira, e legatária, as -  
alfas "A-27" e "A-14", com a área de 2.359,00 m.² e  
16.458,93 m.², num total de 18.817,93 m.², ou 18,817 ha., -  
formando essa duas áreas em 27 de 27, e suas divisões con-  
cum no canto formado pela margem direita da Estada Munic-  
cipal de Jacu e a linha de divisão da alfa "Pedreira"; segue a di-  
visão controlando com a alfa "Pedreira", rumo NW 1200'00"  
00" e distância de 144 m.; há, neste mesmo ponto e passa -  
a controlar com a alfa "A-14" e da alfa "A-14", -  
pelo rumo SE 86230'00" e distância de 97,00 m.; segue pe-  
lo mesmo rumo controlando com a alfa "A-14" e  
distância de 62,00 m.; delimita a divi-  
1200'00" controlando com a alfa "A-14", na extensão de  
93,70 m.; quando encontra a Estada Municipal de Jacu; se-  
que pela margem direita desta Estada na distância de  
158,84 m.; quando encontra o ponto de partida, estando  
essas áreas avaliadas em Cr\$172,48 e Cr\$16.458,93, res-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



68  
288

respectivamente, encerrando essa parte do pagamento o valor de Cr\$17.237,41, referente a parte dos direitos da herdeira e legataria Maria Augusta dos Santos de Francisco, na transcrição nº27.444, das fls.226, do Livro 3-AG., do Registro Imobiliário desta comarca.: HAVERÁ mais a herdeira e legataria Maria Augusta dos Santos de Francisco, para complemento do pagamento dos seus direitos na transcrição nº27.444, das fls.226, do livro 3-AG., do Registro Imobiliário desta comarca, apenas uma parte em comum com outros, no valor de Cr\$3.431,51, sobre a avaliação de Cr\$44.346,00 na gleba denominada "Pedreira", com a área de 44.346,00 m<sup>2</sup>, ou 4,43 ha., ou 1,83 alqueires paulistas, com as seguintes divisas: "começa no canto formado pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu e a linha de divisa da gleba "A-2D", seguindo por esta linha, confrontando com a gleba "A-2D", pelo rumo NW 23°10'00" e distância de 219,80 m., deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-3", pelo rumo SE 86°30'00" e distância de 184,50 m.; segue pelo mesmo rumo confrontando com a gleba "B-4" e distância de 86,50 m.; deflete à direita confrontando com a gleba "A-E", digo, gleba "A-2E" pelo rumo SE 12°00'00" e distância de 144,00 m., onde encontra a margem direita da Estrada Municipal do Jacu; segue pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu, na distância de 221,00 m., até encontrar o ponto de partida dessa descrição". - PAGAMENTO NÚMERO QUATRO: - Parte deste pagamento é feito ao Sr. VIRGILIO SAVIOLI PALMA, na conformidade dos documentos de fls.247/250, sucessor dos herdeiros e legatários José Maria dos Santos, Maria Benedita Pereira, também conhecida por Maria Benedita dos Santos Pereira, Mario dos Santos e Benedita Candelária dos Santos Scurizza, em parte dos direitos destes, nas transcrições 27458, fls.229, 27457, fls.228, 27459, fls.229, e 27460, fls. 229, todas do Livro 3-AG, do Registro Imobiliário desta comarca: Haverá para pagamento dos seus direitos no valor de Cr\$17.237,41, as glebas "A-1B" e "B-1A", com a área de 14.181,57 m<sup>2</sup>. e 2.657,255 m<sup>2</sup>, respectivamente, num total de 16.838,83 m<sup>2</sup>. formando um só todo, começando suas divisas no canto formado pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu e a divisa da gleba "A-1A"; segue pela linha de divisa confrontando com a gleba "A-1A", pelo rumo NW 12°00'00" e distância de 93,70 m.; neste ponto a divisa deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-1" pelo rumo SE 86°30'00" e distância de 149,00 m., quando deflete para à esquerda pelo rumo NW 12°00'00" e distância de 58,00 m., onde encontra a Estrada Municipal do Bairro do Barreto; deflete à direita numa extensão de 132,65 m., quando encontra a confluência da Estrada do Bairro do Barreto com a Estrada do Bairro do Jacu, junto à Av. Caetano Ruggieri; segue pela margem direita da Estrada do Jacu, na extensão de 213,15 m., quando atinge o ponto de partida dessa descrição. Haverão mais os herdeiros e legatários, Maria Benedita dos Santos Pereira, também conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos, Mario Benedito dos Santos e Benedita Candelária dos Santos Scurizza, para complemento do pagamento dos seus direitos nas transcrições 27.458, fls.229, 27.457, fls.228, 27.459, fls.229, 27.460, fls.229, todas do livro 3-AG., apenas uma parte em comum com outros no valor de Cr\$3.431,51 sobre a avaliação de Cr\$44.346,00, na gleba denominada "Pedreira", com a área de 44.346,00 m<sup>2</sup>, ou 4,43 ha., ou 1,83 alqueires paulistas, com as seguintes divisas: "começa no canto formado pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu e a linha de divisa da gleba -

Estreita Municipal de Jacu e a linha de divisão da  
divisão: "começa no canto formado pela margem direita da  
4,43 ha., ou 1,83 alqueires paulistas, com as seguintes  
denominadas "Rodríguez", com a área de 44.346,00 m<sup>2</sup>.  
Cr23.431,51 sobre a avaliação de Cr244.310,00, na glôba -  
3-A-G., apenas uma parte em comum com outras no valor  
de 112.229, 27.459, 112.229, 27.459, 112.229, 27.457, 27.457,  
seus direitos nas transcrições 27.458, 112.229, 27.457, 27.457,  
dos Santos Scurlax, para complemento do pagamento  
dos Santos Scurlax e Penhita Cantelária -  
bem conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos  
Santos, Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos, tam-  
bém conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos  
Santos e Penhita Cantelária, Maria Benedita Pereira, tam-  
bém conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos,  
trada do Jacu, na extensão de 313,15 m., quando atinge a  
Av. Caetano Rangeloni; segue pela margem direita da Es-  
treita do Jacu com a Estreita do Bairro de Jacu, junto  
132,65 m., quando encontra a continuação da Estreita  
do Bairro de Jacu; delimita a direita uma extensão  
distância de 58,00 m., onde encontra a Estreita Municipal  
quando delimita para a esquerda pelo termo NW 12300,00", e  
"B-1" pelo termo SE 8621,00" e distância de 149,00 m.,  
divisão delimita a direita e passa a continuar com a glôba  
no NW 12300,00", distância de 93,70 m.; neste ponto a  
linha de divisão com a área "A-1A", segue pela  
Municipal de Jacu, na direção da Estreita Municipal  
divisão no canto formado pela margem direita da Estreita -  
tal de 16.228,37 m<sup>2</sup>, formando uma área de 14.181,67 m<sup>2</sup>, e 2.046,70 m<sup>2</sup>,  
de Cr217.237,41, 2.046,70 m<sup>2</sup>, e 2.046,70 m<sup>2</sup>, respectivamente, num to-  
comarca: Jacu, para complemento dos seus direitos, valor  
229, todos de livro 2-12, do Registro Imobiliário desta  
112.229, 27.457, 112.228, 27.459, 112.229, 27.459, 112.229, 27.458,  
na, em parte dos direitos destas, as transcrições 27.458,  
Maria dos Santos e Penhita Cantelária dos Santos Scurlax -  
também conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos,  
também conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos,  
também conhecida por Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos,  
documentos de 112.229, 27.457, 112.228, 27.459, 112.229, 27.459, 112.229,  
leito ao Sr. VIRGILIO SANTI PAIWA, na conformidade das  
"CAO". - PAGAMENTO NÚMERO 12300,00 - Parte deste pagamento é  
221,00 m., até encontrar o ponto de intersecção descrito  
com direita da Estreita Municipal de Jacu, na distância de  
com direita da Estreita Municipal de Jacu, segue pela mar-  
gem direita da Estreita Municipal de Jacu, encontra a mar-  
12300,00" e distância de 14,00 m., onde encontra a mar-  
tando com a glôba "A-B", distância de 14,00 m., onde encontra a mar-  
"B-4" e distância de 80,50 m., segue pela margem direita confor-  
184,50 m., segue pela margem direita confor-  
com a glôba "B-3", pelo termo SE 8621,00" e distância de  
cia de 219,80 m., delimita a direita a continuação  
tando com a glôba "A-2D", pelo termo SE 8621,00" e distân-  
divisa da glôba "A-2D", seguindo esta linha, contin-  
margem direita da Estreita Municipal de Jacu e a linha de  
com as seguintes divisões: "começa no canto formado pela  
de 44.346,00 m<sup>2</sup>, ou 1,83 alqueires paulistas,  
Cr244.346,00 na glôba denominada "Rodríguez", com a área -  
outros, no valor de Cr23.431,51 sobre a avaliação de  
Imobiliário desta comarca, das 112.229, 27.459, 112.229, 27.457,  
para complemento do pagamento dos direitos na trans-  
crição de Cr27.444, das 112.229, 27.459, 112.229, 27.457,  
deira e locatária Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos,  
do Registro Imobiliário desta comarca, das 112.229, 27.459, 112.229,  
co, na transcrição de Cr27.444, das 112.229, 27.459, 112.229,  
herdeira e locatária Maria Benedita Pereira, José Maria dos Santos,  
lor de Cr217.237,41, 2.046,70 m<sup>2</sup>, e 2.046,70 m<sup>2</sup>, respectivamente,  
respectivamente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

257  
69  
288

gleba "A-2D", seguindo por essa linha, confrontando com a gleba "A-2D", pelo rumo NW 23°10'00" e distância de 219,80 m., = deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-3", pelo SE 86°30'00" e distância de 184,50 m.; segue pelo mesmo rumo confrontando com a gleba "B-4" e distância de 86,50 m.; deflete à direita, confrontando com a gleba "A-2E", pelo rumo/SE 12°00'00" e distância de 144,00 m., onde encontra a margem direita da Estrada Municipal do Jacu; segue pela margem direita da Estrada Municipal do Jacu, na distância de 221,00 m., = até encontrar o ponto de partida dessa descrição." PAGAMENTO/ NÚMERO CINCO:- Feito ao condômino CEZARINA DOS SANTOS TOCCHETON.- HAVERÁ para seu pagamento no valor de Cr\$20.668,92, seguinte: A gleba denominada "B-1", com a área de 14.989,050 m2., no valor de Cr\$17.237,41, cujas divisas começam no canto formado pela Estrada Municipal do Bairro do Barreto e a linha de divisa com a gleba "B-1A"; segue por esta linha confrontando com a gleba "B-1A" pelo rumo SE 12°00'00" e distância de 58,00 m.; deflete à direita e distância de 149,00 m., pelo rumo NW 86°30'00", confrontando com a gleba "A-1B"; segue pelo mesmo rumo confrontando com a gleba "A-1A", numa distância de 68,00 m.; deflete à direita confrontando com a gleba "B-1B", pelo rumo NW 12°00'00" e distância de 80,00 m., quando encontra a margem esquerda da Estrada Municipal do Bairro do Barreto; segue pela margem esquerda da Estrada do Bairro do Barreto, na extensão de 224,80 m., até atingir o ponto de partida dessa descrição. Haverá mais, para complemento do pagamento dos seus direitos, apenas uma parte em comum com outros, no valor de Cr\$3.431,51, sobre a avaliação de Cr\$44.346,00, sobre, digo, na gleba denominada "Pedreira", com a área de 44.346,00 m2., ou 4,43 ha., ou 1,83 alqueires paulistas, cujas divisas começam no canto formado pela margem direita da Estrada Municipal do Bairro do Jacu e a linha de divisa da gleba "A-2D", segue por essa linha confrontando com a gleba "A-2D", pelo rumo NW 23°10'00" e distância de 219,80 m.; deflete à direita e passa a confrontar com a gleba "B-3" pelo rumo SE 86°30'00" e distância de 184,50 m.; segue pelo mesmo rumo, confrontando com a gleba "B-4" e distância de 86,50 m.; deflete à direita confrontando com a gleba "A-2E" pelo rumo SE 12°00'00" e distância de 144,00 m., onde encontra a margem direita da Estrada Municipal do Jacu; segue pela margem direita da referida Estrada, na distância de 221,00 m., até encontrar o ponto de partida dessa descrição. A condômina Cezarina dos Santos Toccheton é também conhecida por Cezaria Durvalina dos Santos e seus direitos são decorrentes da transcrição nº27.445, das fls.226, do livro 3-AG., do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.- PAGAMENTO NÚMERO SEIS:- Feitos aos condôminos MIRAJAR MARQUES DOS SANTOS, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, IUIZ DOS SANTOS, RAUL MARQUES DOS SANTOS, SILVIO MARQUES DOS SANTOS, APARECIDA DOS SANTOS ROMANO, LILIA MARQUES DA SILVEIRA, BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS, JOSÉ GERALDO MARQUES DOS SANTOS, e INACIO MARQUES DOS SANTOS, decorrentes das transcrições 27.449, fls.227, 27.450, fls.227, 27.451, fls.227, 27.452, fls.227, 27.456, fls.228, 27.453, fls.228, 27.454, fls.228, 27.455, fls.228, 27.467, fls.230, e 27.458, fls.231, respectivamente, todas do livro 3-AG., do Registro Imobiliário desta comarca.- HAVERÃO para pagamento de parte de seus direitos, no valor de Cr\$20.669,28, as glebas "B-1B" e "B-4", que formam um só todo, com a área de 16.517,58 m2., avaliadas em Cr\$17.237,77, cujas divisas começam no canto formado pela margem esquerda da Estrada Municipal do Bairro do Barreto e a linha de divisa da gleba "B-1"; segue pela referida linha de divisa confrontando com a gleba "B-1" pelo rumo SE 12°00'00" e distância de 80,00 m.; deflete à direita confrontando com as glebas "A-1A" e "A-2E", pelo rumo NW 86°30'00" na distância de 97,00 m.; segue pelo mesmo rumo confrontando com









# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

11/2/77

2064  
[Handwritten signature]

## DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

C/E/R/T/I/D/Ã/O

ANTÔN IO DE PÁDUA BONALDO, Engenheiro do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais de Itu, Est. de S. Pauto etc...

C/E/R/T/I/F/I/C/A, em cumprimento ao despacho exarado pe lo Snr. Prefeito Municipal no requerimento protocolado sob nº 0184 em que é interessado o Snr. Lauro Elias, corretor de imóveis, que o imóvel denominado "Chácara da Pedreira ", situado neste municí- pio, possui 203.496,65 metros quadrados dentro dos limites do perí metro urbano desta cidade, estando incluídas no perímetro urbano, na sua integridade as glebas "A-1b", "A-4", "B-1A", "B-1", "B-1b", "A-1a", "A-2d", "B-4", "A-2e", "B-3", "Pedreira" e parcialmente as glebas "A-2c" e "B-2", todas do referido imóvel. Todo o referido é verdade, dou fé e assino . Itu (18) décimo oitavo dia do mês de janeiro de 1.977.

Itu, 18 de janeiro de 1.977

*Bonaldo*

ANTÔNIO DE PÁDUA BONALDO  
Eng.º do Departamento de Obras  
Viação e Serviços Municipais - DOVS

E.T. :- O perímetro urbano abrange as áreas referidas, pela Lei Municipal nº 1.758 de 03/06/1.976 .

*Bonaldo*

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
EDIFÍCIO DO FORUM - ITU - EST. S. PAULO - FONE 20-623

Recebido a hora *supra* de *Antônio de*

*Antônio Bonaldo*

; dou fé

em *15* de *Janeiro* de *77*

em falso *em verdade*

Bel. Luiz Carlos Perroni de Souza

Escrivão

DELOS DO EST. E CARTEIRA PAGO POR VERB.

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
23. JAN. 1977  
LUIZ CARLOS PERRONI

Carterio de Notas e Ofício de Justiça  
Edifício do Fórum - ITU - S.P.  
LUIZ CARLOS PERRONI DE SOUZA  
Escrivão

## REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 L

MATRÍCULA N.º 3.389 -

DATA 09/dezembro/1976

IMÓVEL: Um imóvel rural denominado "Chácara da Pedreira", situado no Bairro Alto, neste município, com a área de quarenta e oito hectares e quarenta ares (48,40 ha), ou sejam, vinte (20) alqueires de terras de culturas e campos de 2ª e 3ª categorias, contendo uma casa, rancho, poço e cercas, dividindo por seus diversos lados com João Batista Franceschinelli, Estrada do Guatapendá, fundos com o rio Itaim, Quirino de Moraes ou sucessores, de outro lado com a Estrada Municipal do Barreto, fazendo frente na porteira da Estrada do Bairro Alto que vem à esta cidade. PROPRIETÁRIOS: BENEDITA IARUSSI GALVÃO ou BENEDITA IARUSSI, casada com Francisco Mendes Galvão; RENATO INACIO DOS SANTOS, casado; CEZARINA DURVALINA DOS SANTOS, casada com Alexandre Toccheton, conhecido por Rogério Toccheton; ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS, casado; RENATO INACIO DOS SANTOS, casado; MIRAJAR MARQUES DOS SANTOS, casado; JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, casado; LUIZ DOS SANTOS, casado; RAUL MARQUES DOS SANTOS, solteiro; APARECIDA DOS SANTOS ROMANO, casada com Orestes Romano; LILIA MARQUES DA SILVEIRA, casada com Helio Godinho da Silveira; BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS, casado; SILVIO MARQUES DOS SANTOS, casado; JOSÉ MARIA DOS SANTOS, casado; MARIA BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA, casada com Atilio Pereira; MARIO BENEDITO DOS SANTOS, solteiro, maior; BENEDITA CANDELARIA DOS SANTOS SCURIZZA, casada com João Scurizza; ROBERTO FERRO MARIUS, casado; BENEDITO SALVADOR FERRO MARIUS, casado; ELZA FERRO MARIUS, solteira, maior; TEREZINHA DE JESUS FERRO MARIUS, solteira, maior; LUCY FERRO MARIUS, solteira, maior; JOSÉ CARLOS FERRO MARIUS, solteiro, maior; JOSÉ GERALDO MARQUES DOS SANTOS, menor púbere; e INACIO MARQUES DOS SANTOS, menor impubere, todos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, e MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DE FRANCISCO, brasileira, viúva, de prendas domesticas, residentes nesta cidade. TÍTULO ACQUISITIVO: Transcritos sob n.ºs. 1.186, 27.446, 27.443, 27.445, 27.447, 27.448, ... 27.449, 27.450, 27.451, 27.452, 27.453, 27.454, 27.455, 27.456, 27.457, 27.458, 27.459, ... 27.460, 27.461, 27.462, 27.463, 27.464, 27.465, 27.466, 27.467, 27.468 e 46.657, neste registro. - O imóvel supra descrito pertence aos proprietários na proporção seguinte: BENEDITA IARUSSI GALVÃO ou BENEDITA IARUSSI - 53,5714284%; RENATO INACIO DOS SANTOS e CEZARINA DURVALINA DOS SANTOS - 7,7380948% à cada um; ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS e RENATO INACIO DOS SANTOS - 2,5723654% à cada um; MIRAJAR MARQUES DOS SANTOS, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, LUIZ DOS SANTOS, RAUL MARQUES DOS SANTOS, APARECIDA DOS SANTOS ROMANO, LILIA MARQUES DA SILVEIRA, BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS e SILVIO MARQUES DOS SANTOS - 0,8597880% à cada um; JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MARIA BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA, MARIO BENEDITO DOS SANTOS e BENEDITA CANDELÁRIA DOS SANTOS SCURIZZA - 1,9345244% à cada um; ROBERTO FERRO MARIUS, BENEDITO SALVADOR FERRO MARIUS, ELZA FERRO MARIUS, TEREZINHA DE JESUS FERRO MARIUS, LUCY FERRO MARIUS, JOSÉ CARLOS FERRO MARIUS, JOSÉ GERALDO MARQUES DOS SANTOS e INACIO MARQUES DOS SANTOS - 0,4298936% à cada um; e MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DE FRANCISCO - 7,7380948%. - (INCRA sob nº 632 058 005 240). O escrevente habilitado, Antolullo (Laerte Antonio Castaldello). A oficial maior, X. Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).-

Av.1-3.389 - Itu, 09 de dezembro de 1976. As partes ideais pertencentes aos proprietários - ANTONIO INACIO DOS SANTOS, RENATO INACIO DOS SANTOS, MIRAJAR MARQUES DOS SANTOS, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, LUIZ DOS SANTOS, RAUL MARQUES DOS SANTOS, APARECIDA DOS SANTOS ROMANO, LILIA MARQUES DA SILVEIRA, BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS, SILVIO MARQUES DOS SANTOS, ROBERTO FERRO MARIUS, BENEDITO SALVADOR FERRO MARIUS, ELZA FERRO MARIUS, TEREZINHA DE JESUS FERRO MARIUS, LUCY FERRO MARIUS, JOSÉ CARLOS FERRO MARIUS, JOSÉ GERALDO MARQUES DOS SANTOS e INACIO MARQUES DOS SANTOS, estão gravadas com a cláusula de inalienabilidade, de conformidade com o Formal de Partilha de 1º de agosto de 1961, expedido pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, e extrato dos autos de inventário dos bens deixados por morte de Ilza Augusta de Almeida. O escrevente habilitado, Antolullo (Laerte Antonio Castaldello). A oficial maior, X. Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).-

R.2-3.389 - Itu, 09 de dezembro de 1976. TRANSMITENTE: O espólio de ALEXANDRE TOCCHETO, -



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

268  
18/08

que foi casado com Cezarina Durvalina dos Santos. ADQUIRENTE: CEZARINA DOS SANTOS TOUCHETON  
também conhecida por Cezarina Durvalina dos Santos ou Cezarina dos Santos, brasileira, viú-  
va, de prendas domésticas, residente nesta cidade. TÍTULO: Partilha Amigável. FUNDA DO TÍTULO  
10: Escritura de 20 de fevereiro de 1970, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justi-  
ça local, livro 211, fls. 132v., re-ratificada por escritura de 30 de julho de 1976, laveda-  
da no mesmo Cartório, livro 233, fls. 139. VALOR: \$ 371,43 (valor venal: \$ 1.713,93). - A  
partilha amigável corresponde à 7,7380948% no imóvel retro matriculado. O escrevente habilita-  
do, Castaldello (Laerte Antonio Castaldello). A oficial maior, Fioravanti,  
(Ilza Persona Fioravanti).-

Av. 5-3.388 - Itu, 10 de fevereiro de 1977. Por Mandado Judicial passado em 27 de janeiro de  
1977, pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, devidamente assinado pelo MM. -/  
Juiz de Direito, Dr. Fábio Poças Leitão, foi determinada, em cumprimento nos autos de Divi-  
são (Proc. nº 317/67) requerida por Benedita Larussi e outros, a competente averbação, para  
ficar consignado que o imóvel objeto da matrícula retro nº 3.388, tem as suas atuais e cor-  
retas confrontações, bem como a sua exata área, da seguinte forma: As divisas começam no -/  
fim da rua Dr. Graciano Geribello, quando esta se bifurca em duas estradas municipais, sen-  
do uma do bairro do Barreto e outra do bairro do Jacu; segue pela margem esquerda da estra-  
da municipal do bairro do Barreto, limitando-se com esta até encontrar o ribeirão Itaim-Mi-  
rim; deflete à esquerda e sobe pelo referido ribeirão Itaim-Mirim, confrontando com proprie-  
dades de Augusto, Leocádia e Agenor Francischinelli, até encontrar a ponte sobre o citado -  
ribeirão, na estrada municipal do bairro do Jacu; <sup>Prof. LUIZ CARLOS PERRONI</sup> ~~deflete à esquerda~~, seguindo a divisa pe-  
la margem direita da estrada municipal do bairro do Jacu e confrontando com esta até encon-  
trar o ponto de partida, encerrando esta parte, a área parcial de 532.350,54 metros quadra-  
dos, e uma parte de terras, do lado esquerdo da <sup>A presente cópia é por...</sup> estrada municipal do bairro do Jacu, de for-  
ma triangular, dividindo com terras de Ignácio e José Olavo de Toledo Franha, com terras do  
lotçamento do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Candelária, e com a citada estrada muni-  
cipal do bairro do Jacu, encerrando esta parte a área de 1.637,72 metros quadrados, e o imó-  
vel todo a área total de 533.988,26 metros quadrados; bem como para ficar consignado que di-  
to imóvel possui a área de 203.496,65 metros quadrados dentro do perímetro urbano da cidade  
e a área de 330.491,61 metros quadrados na zona rural do município. O escrevente habilitado  
Castaldello (Laerte Antonio Castaldello). A oficial maior, Fioravanti (Ilza Perso-  
na Fioravanti).-

del. LUIZ CARLOS PERRONI - Oficial Maior  
FLAVIO ALBERTO CASARETO - osc. autorizado  
VICENTE DE PAULO MOURAS - osc. autorizado  
AUTENTICAÇÃO - 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça  
A presente cópia é reprodução fiel do original: dou fe  
Itu, 18/08/77  
Emolumentos do Estado e da Seção de Registro por...

1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça  
Edifício do Fórum - ITU - S.P.  
DEL. LUIZ CARLOS PERRONI DE SOUZA  
Escritor



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA.  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

PROCURADORIA  
DE SC  
SEÇÃO  
TEL. 13  
PROC. Nº SCET. 482/74  
EJA

PROCESSO : - SCET Nº 482/74  
INTERESSADO: - CONDEPHAAT  
ASSUNTO : - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA PEDREIRA DE VARVITOS  
DE ITU.  
SITUAÇÃO : - CHÁCARA DE PEDREIRA - Bº ALTO - ITU  
COMARCA : - COMARCA DE ITU

LAUDO DE ENGENHARIA LEGAL COM PLANTA  
PLANIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO /  
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO  
DE JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA TOMBADO-  
PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO DECLARADO/  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM EXPRO-  
PRIATÓRIO E DESTINADO À SECRETARIA/  
DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TE-  
CNOLOGIA.



PROCURADORIA REGIONAL  
DE SOROCABA  
SEÇÃO TÉCNICA  
FLS. 74  
PROC. Nº SECT. 482/74  
28

### I - Preliminares

Cuida-se, neste processo, da adoção de medidas administrativas consentâneas, através desta Procuradoria Regional, no sentido de ser declarado de utilidade pública, para fins expropriatórios, o imóvel / já tombado pela resolução do Sr. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de 18/3/74 como monumento arqueológico do Estado; imóvel este, referido no in cluso proc. 482/74 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. Aproveitamo-nos dos trabalhos topográficos de identificação e delimitação da área de 7.240m<sup>2</sup>, de que constitui o imóvel expropriando, realizados pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. (fls.8) para execução de nossa Planta Cadastral.

### II - Vistoria

O imóvel expropriando corresponde a um quadrilátero de 7.240m<sup>2</sup>, incluindo uma via de acesso de 20 metros de largura ligada à estrada municipal, uma área de jazida de varvitos com vestígios de exploração comercial, uma faixa marginal de 10 metros, a partir do bordo da frente, que faz parte de uma praça geológica denominada Pedreira de Varvitos, em Itu.

A área em questão tombada como Monumento Arqueológico do Estado, é de valor geológico, pois os afloramentos de varvitos que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários e expressam testemunho excepcional da glaciação de idade neo-paleozóica da América do Sul.

### III - Memorial Descritivo - Do Terreno e Confrontações

A divisa inicia num ponto A, inicial, localizado / no alinhamento da estrada municipal Itu - Bairro / do Jacu e seguindo com o rumo de 13° 45' NW e distância de 47,20m atinge o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 70°00' NW e distância de 71,40m atinge o ponto C; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de ....



34° 40' NE e distancia de 81,00m atinge o ponto D; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 67° 30' SE e distancia de 18,30m atinge o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 80° 25' SE e distancia de 40,15m atinge o ponto F; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 6° 10' SW e distancia de .. 40,40m atinge o ponto G; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 20° 00' SW e distancia de 34,40m atinge o ponto H; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 13° 45' SE e distancia de 39,20m atinge o ponto I, localizado no alinhamento da Estrada Itu - B<sup>o</sup> do Jacu, sendo que do ponto A ao ponto I a confrontação é feita com terras remanescentes do Espólio de Júlia Augusta de Almeida; deste ponto I deflete à direita e seguindo com o rumo de 56° 00' SW e distancia de 21,40m pelo alinhamento da aludida estrada municipal atinge o ponto A, inicial da presente descrição, perfazendo o polígono acima descrito uma área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

#### IV - Avaliação

##### a) Do terreno

Através de pesquisa de valores unitários para imóveis com semelhantes características ao imóvel expropriando, situados naquela região realizada junto a empresas do ramo imobiliário, chegamos ao valor médio de Cr\$300,00 por metro quadrado.

Chamando de VT, o valor do terreno, de S, a área, e de U, o valor médio unitário, teremos:

$$VT = S \times U$$

$$VT = 7.240,00m^2 \times Cr\$300,00/m^2$$

Portanto,

$$VT = Cr\$2.172.000,00 \text{ (Dois milhões centocetenta e dois mil cruzeiros).}$$

##### b) Da Jazida

Deixamos de avaliar a jazida do Varvito por encontrar-se a lavoura em estágio anti-econômico de pro-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

SEÇÃO TÉCNICA - 4

Fls. 4

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
SEÇÃO TÉCNICA  
FLS. 74  
PROC. N.º SCET-482/74  
9/80

dução mineral.

V -- Considerações Finais

Como se pode depreender dos documentos de fls. 65- a 72 dos autos de Divisão do Proc. Judicial nº 317/67 Cartório 1º Ofício da Comarca de Itu, parte do terreno que compreende a área exproprianda com a área de 44.346,00m<sup>2</sup> por homologação judicial, passou a se constituir em área comum a todos os herdeiros.

Por outro lado, há um ânimo generalizado entre os herdeiros de vêr a Fazenda Estadual proprietária dessa área comum, por razões óbvias.

Outrossim, quando da vistoria por mim realizada à Pedreira pude constatar a chegada de 8 ônibus de turismo transportando alunos de Escola de 2º Grau e pude sentir a dificuldade dos alunos se tivessem de se acomodar em área de 7.240m<sup>2</sup>, dos quais aproximadamente, 60% constituído pelo poço de lava a céu aberto, 10% destinado à estacionamento dos veículos e apenas 30% para circulação de aproximadamente 250 alunos, sem contar área destinada às futuras instalações de sanitários e abrigo contra o mau tempo.

Quanto à se destinar a área exproprianda atual para local de estudo, verifiquei também muitas limitações de ordem física e geológica.

Isto posto, sugerimos que a desapropriação atinja a área total de 44.346,00m<sup>2</sup>, evitando-se assim / que o remanescente da área comum não traga problemas de divisão judicial entre os herdeiros e por outro lado o Instituto de Geociências se beneficiaria de área maior para futuras pesquisas, e para / maiores e melhores acomodações.

VI - Termo de Encerramento

Este laudo foi datilografado em (4) fls de um só lado c/ planta anexa, todas rubricadas com exceção da última folha de cada via que vai datada e assinada.

Sorocaba, 05 de junho de 1981.

Esg.º EDUARDO DE SOUZA FERNANDES  
Seção Técnica 4

mapa

F1 78

Print 00482

Fôlha N.º 78

Processo N.º SCET - n.º

GA  
RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

SEÇÃO TÉCNICA - 4

Sr. Doutor Engenheiro Chefe da ST-4

Concluídos os trabalhos de campo, demos prosseguimento aos mesmos até a fase final, com a elaboração do Laudo de Avaliação e Cadastro para fim expropriatório do imóvel em pauta. Seguem anexadas / as cópias do referido Laudo, conforme determina a / Port. 11/77 da douta PPI.

Sorocaba, 12 de junho de 1981.

Eng.º EDUARDO DE SOUZA FERNANDES  
Seção Técnica 4

A ST4.3

Encaminhe-se ao Sr. Dr. Procurador Chefe com proposta de audiência, sobre as considerações finais do laudo técnico, pelo ilustre Sr. Dr. Procurador Ulysses de Moraes.

Sorocaba, 15 de Junho de 1981.

Eng.º Enay Costa Simões  
Chefe da Seção Técnica 4

De ordem do sr. Procurador Chefe,  
encaminhe-se à douta P.P.I..

Sba., 19/6/81

A. A. MIRA MIRANDA  
Assistente Jurídico

PR. PATRIMONIAL  
25 JUN 1931  
PR. PROCOLO

Encaminhe-se a J. C. Patrimonial  
Seção de Protocolo, em 25.6.31

Maria Alice Bueno Brandão  
Chefe de Seção

RECEBIDO - Seq. Controle  
Patrimonial 02/07/31  
Alicia



Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

Senhora Chefe,

De acordo com normas adotadas nesta Seção, retiramos da contracapa deste processo, uma via dos trabalhos técnicos, a fim de anotação e arquivo em pasta provisória.

*Wilma Monteiro da Silva*  
Wilma Monteiro da Silva

De acordo.  
À DSP.

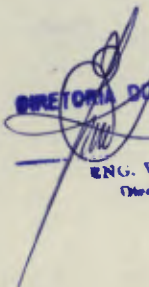
Seção de Controle Patrimonial  
21/3/82  
*Albertina de Souza*  
Albertina de Souza  
Chefe Subst.

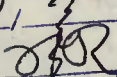
**RECEBIDO**  
**D.S.P.** 21/3/82  
*[Signature]*

SL

DIRETOR DA DE

Tomadas as providências  
necessárias, submetemos a consi-  
deração de V.Sa

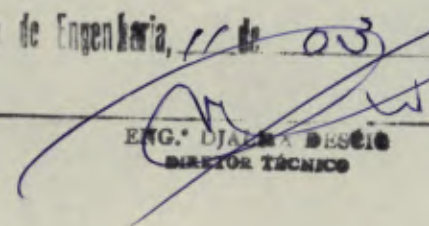
  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE PROPRIOS  
-04/3/82  
ENG. WANDER CORTELLI  
Chefe Técnico Subst.

RECRIBO  
SETOR DE EXPEDIENTE DA DE  
S. P. 10/3/82  
  
BENEDITO ANDRADE REZENDE  
Enc. do Setor

Visto

à Junta 3ª S.

Divisão de Engenharia, 11 de 03 de 1982

  
ENG. DJALMA DESO  
DIRETOR TÉCNICO

Fôlha N.º 80  
Processo N.º SCT-482/76  
[assinatura]  
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
3ª. SUBPROCURADORIA

Processo SCT n.º 482/76  
Entrada 12/3/82  
Distribuído à \_\_\_\_\_ Seção, em 15/3/82

Se. Procurador Chefe.

Concluído o trabalho de levantamento e avaliação do imóvel a ser desapropriado pela Fazenda do Estado, pela ausência dos autos à dívida. Procuradoria Administrativa, nome o devido fins.

A consideração de V. Ex.

3ª. Op. 15/03/82.

[assinatura]  
CORACY FERREIRA DIAS  
Procurador do Estado

Subst. II, Subst.

RECEBIDO NESTA DATA

G.P.I. em 16 / 03 / 82

MAGDA.

Fôlha N.º 81

Processo N.º SCCT-482/74

MAGDA.

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Remeta-se à douta PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, para os devidos fins. GPPI., aos 17 de março de 1982

*Isidoro Carmona*  
ISIDORO CARMONA  
Procurador Chefe

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**PROTÓCOLO**

INTERESSADO: (CONDEPHAAT)  
D.C.C.T. (PA-11)

RECEBIDO EM: 28.3.1982

RELAÇÃO N.º 404 da PPI

GPPI/mbrl.

Procuradoria Administrativa  
APA- 1  
24/03/82  
*Octavio A. Machado de Barros*  
Octavio A. Machado de Barros  
Procurador Chefe

*W PA-11.*  
*em 25.03.82.*

*Raymundo Farias de Oliveira*  
Raymundo Farias de Oliveira  
Procurador Subchefe - Nível II, Substº

ceate  
A des Yvonnel.

S.P. 26/03/1982

João Camargo de Araujo  
Proc. Sub Chefe M.A.

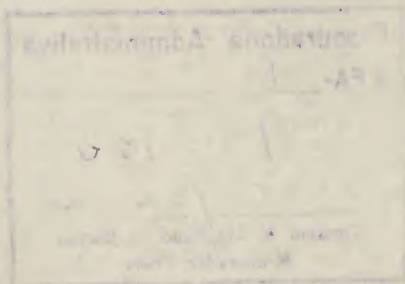
Ciente

PA. 11, 26.3.82

Yvonne Bleg

YVONNE BANDUK SEGUN

Procurador de Estado



Procuradoria Geral do Estado



82

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Procuradoria Administrativa  
Rua José Bonifácio, 278-6º andar

Referência: Processo CONDEPHAAT (da Sec. da Cultura)  
nº 00482/74

Interessado: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
-CONDEPHAAT -

Assunto: Elaboração de minuta de decreto expropriatório .

Senhor Procurador Subchefe Nível I

1. Atendendo ao r. despacho de fls. 81vº. do processo em epígrafe, elaboramos a minuta em anexo, do decreto expropriatório, consoante as normas que vêm sendo observadas nos casos da espécie.

2. Todavia, não foram mencionados os recursos específicos para fazerem face às despesas com a execução do presente decreto.

3. Assim, sugerimos seja alertada a Procuradoria Geral do Estado sobre a necessidade da especificação da verba, completando-se, desta forma, o artigo 3º da minuta em apreço.

PA-11, em 1º de abril de 1.982

*Yvonne Banduk Segui*

YVONNE BANDUK SEGUIM  
Procuradora do Estado

Ciente e de acordo com a minuta do decreto que segue em anexo.

2.º de Maio de 1982

João Camargo de Araujo  
Proc. Sub. Chefe N.1.

Enfatizando a sugestão constante do item "3" da representação retro, proponho o encaminhamento deste processo ao Gabinete da PGE.

A consideração do Procurador Chefe.

PA-1, 12/04/82.

Raymundo Farias de Oliveira  
Procurador Subchefe - Nivel II, Subatº

A PGE, cabendo atender-se à sugestão do item 3º da representação do anverso, no sentido da necessidade de especificação da verba, completando-se, assim, o art. 3º da minuta do ato expropriatório.

S. Paulo, 12 abril 1982

Octavio A. Machado de Barros  
Procurador Chefe





Folha N.º 83  
Processo N.º 101  
RUBRICA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

-2 ABR 1509 002762

REC. N.º 567/p.n. | Braydos  
REF. N.º 101 | nacional

**SUBLI GONÇALVES ARAUJO**  
escriturário

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROTOCOLO GERAL  
**DISTRIBUIÇÃO**

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO  
PARA OPG

S. C. A. 1.051/04/1982

**Maria Iracema S. Mesquita**  
Chefe de Seção  
Subst.

21

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Recabido em 05 / 04 / 82  
as 14:10 horas

Luiz  
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1982

Declaro de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado Pedreira de Varvitos, situado no Município e Comarca de Itu, necessário à Secretaria da Cultura.

PAULO SALEM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º, 5º letra "K" e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por



via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Chacara de Pedreira, Bairro Alto, no Município e Comarca de Itu, denominado Pedreira Varvitos, tombado como monumento - arqueológico pela Resolução de 18.3.1974, da Secretaria da Cultura, com a área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados), necessário à Secretaria da Cultura e destinado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, que consta pertencer ao Espólio de Julia Augusta de Almeida, imóvel esse descrito no proc. SCET nº 00482/74, a saber:

"O terreno tem início no ponto "A", localizado no alinhamento da Estrada Municipal Itu - Bairro do Jacu e seguindo com o rumo de 139 45' (treze graus e quarenta e cinco minutos) NW e distância de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), atinge o ponto "B", deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 709 00' (setenta graus) NW e distância de 71,40m (setenta e um metros e quarenta centímetros) atinge o ponto "C", deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 349 40' (trinta e quatro graus e quarenta minutos) NE e distância de 81,00m (oitenta e um metros), atinge o ponto "D", daí deflete à direita e seguindo com o rumo de - 679 30' (sessenta e sete graus e trinta minutos) SE e distância de 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros) atinge o ponto "E", quando deflete à esquerda e seguindo com o rumo de

40



87

80° 25' (oitenta graus e vinte e cinco minutos) SE e distância de 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) atinge o ponto "F", deste ponto deflete a direita e seguindo com o rumo de 69° 10' (seis graus e dez minutos) SW e distância de 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros) atinge o ponto "G", daí deflete à direita e seguindo com o rumo de 209° 00' (vinte graus) SW e distância de 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), atinge o ponto "H", deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 139° 45' (treze graus e quarenta e cinco minutos), SE e distância de 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros) atinge o ponto "I", localizada no alinhamento da Estrada Itu - 39 do Jacu, sendo que o ponto "A" ao ponto "I" a confrontação é feita com terras remanescentes do Espólio de Júlia Augusta de Almeida; deste ponto "I" deflete à direita e seguindo com o rumo de 56° 00' (cinquenta e seis graus) SW e distância de 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) pelo alinhamento da aludida estrada municipal atinge o ponto "A", início da presente descrição, encerrando uma área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caracter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins de disposto no artigo 15 do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº



**2.786, de 21 de maio de 1956.**

**Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, da Secretaria da Cultura, Elemento**

**Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, DE DE 1982**



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SCCT- 482/76

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

88

Processo n.º SCCT- n. 482/76

Interessado: C O N D E P H A A T

Assunto: Desapropriação de área de Pedreira de Varvitos -  
Itu.

Despacho GPG- n. 709/82

*jmb* jmb/ra.

Preliminarmente e nos termos da manifestação retro, da Procuradoria Administrativa, encaminhe-se o presente à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Secretaria da Justiça, para que complemente o artigo 3º da minuta de decreto anexa, especificando a verba necessária - para a desapropriação em causa.

GPG., 13 de abril de 1.982.

*Laércio Francisco dos Santos*  
LAÉRCIO FRANCISCO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

89



CONDENAÇÃO

Desaparecimento de área de labrora de Virvulos -  
ITU

De Ordem do Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Resolução GPG - n. 700/82  
São Paulo, 23-4-82

REP. M. T. A. TOGNA

RH. 26/4/82

Prof. Dr. ...  
manifestação ...  
Administrativa, ...  
to é Secretaria de Cultura, Ciência e ...  
Tecnologia, por intermédio da ...  
ria de Justiça, para que ...  
o artigo 39 da Constituição de 1988 ...  
na, especificando a ...  
para a desoneração em ...  
GPG, 13 de abril de 1982.

LAÉCIO FRANCISCO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 89  
do Pr. CONDEPHAAT n.º 00482/1974 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

À consideração do Sr. Presidente do E.Colegiado os presentes autos, tendo em vista a desapropriação em questão.

SE., 27 de abril de 1982.

[assinatura]  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi

Segue ..... , juntada, nesta data, documento rubricada sob n.º 90  
folha... de informação

S.P. em 15 de julho de 1962

(a) .....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 90  
do P. CONDEPHAAT n.º 00482/74 (a) 87

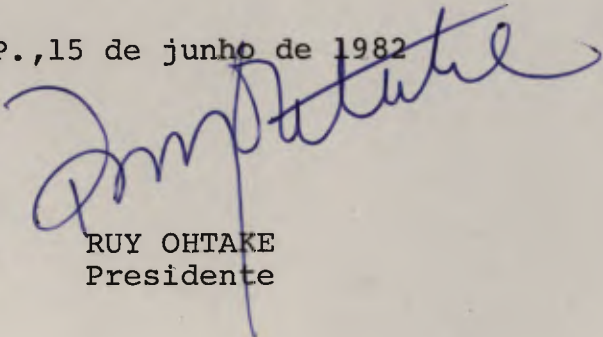
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

À  
Secretaria Executiva

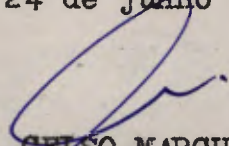
- 1) Em janeiro de 1977 (fls.46 e 47) a SF informa que existem recursos consignados no elemento 4.2.10 do orçamento programa de 1977, para desapropriação da Pedreira Varvitos ' em Itu, no valor de Cr\$ 50.000,00.
- 2) Em junho de 1981 (fls.73 a 77) foi apresentado Laudo de Engenharia Legal pela Procuradoria Geral do Estado - Regional de Sorocaba e a avaliação foi no valor de Cr\$2.172.000,00.
- 3) Consultamos sobre recursos existentes no programa 1982.

GP., 15 de junho de 1982

  
RUY OHTAKE  
Presidente

À Seção Finanças para pronunciar-se com relação à existência de recursos no orçamento-programa do corrente ano, para fazer face às despesas com a desapropriação da Pedreira de Varvitos, objeto dos presentes autos.

SE., 24 de junho de 1982.

  
GELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Subst<sup>o</sup>  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi

7240  
5000.000  
3620000.000

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do..... Processo..... n.º 00482 / ..... 74..... (a).....

Interessado **CONDEPHAAT**

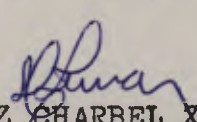
Assunto **Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - Itú**

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Em atenção ao despacho de fls.90 verso, informamos que, para a desapropriação da Pedreira de Varvitos, situada nos arredores de Itú, com área de 7.240m<sup>2</sup> e avaliada em Cr\$ 2.172.000,00 (dois milhões e centos e setenta e dois mil cruzeiros), não existem recursos consignados no elemento 4.2.1.0 do Orçamento Programa de 1982 desta Unidade.

Devidamente informado, fazemos subir a consideração superior.

Seção de Finanças, em 28 / Junho / 82

  
IGNEZ CHARBEL XEMAR  
Chefe de Seção

Segue ..... , juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad. 92 sob n.º \_\_\_\_\_

folha de informação

São Paulo em 29 de julho de 1982

(a) [Signature]



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 92  
do P. CONDEPHAAT n.º 00482 / 74 (a) 28

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos-ITU

Sr. Presidente do E.Colegiado

Tendo em vista a manifestação da Seção de Finanças contida à fls. 91, cumpre-me informar, face a consulta de V.Exa. à fls. 90, a inexistência de Recursos no Orçamento-Programa de 1982 para atender as despesas com a desapropriação da Pedreira Varvitos, no município de Itu.

SE, aos 29 de junho de 1982.

*[Handwritten Signature]*  
CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

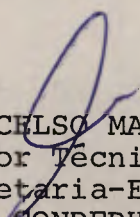
JM/mtr

à SE

- 1) Informar que, de acordo com informações à fls 91, não há disponibilidades consignadas no Orçamento-Programa.
- 2) Em vista, sugerir uma suplementação de verba.
- 3) *[Handwritten signature]* 28.9.00 30.6.82

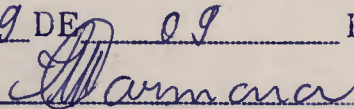
Aguarde-se o processo na SAC, retornando a esta SE  
após 30 dias.

SE., 14 de julho de 1982.

  
CELSON MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi

ENHOR DIRETOR DE DIVISÃO  
DECORRIDO O PRAZO, SOBE À CON-  
SIDERAÇÃO SUPERIOR, PARA RETOMAD  
DO ASSUNTO, SE ASSIM O ENTENDER  
SAC., 29 DE 09 DE 82



Segue ..... , juntada ..... nesta data, ~~documento~~ rubricada ..... sob n.º 93  
folha de informação

Sao Paulo em 15 de outubro de 1982

(a) ..... dpasce





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 93

do P. CONDEPHAAT n.º 00482 / 1974 (a)

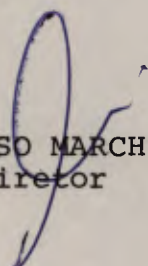
Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Desapropriação de área da Pedreira de Varvitos - ITU

Sr. Presidente do Conselho

Em face aos termos do despacho de fls. 92, do então Presidente do E.Colegiado, submetemos à consideração de Vossa Excelência os presentes autos, ressaltando a inexistência de recursos no Orçamento-Programa de 1982 para atender as despesas com a desapropriação de área da Pedreira Varvitos, em Itu, conforme manifestação da Seção de Finanças deste órgão, à fls. 91.

CONDEPHAAT/SE., 15 de outubro de 1982.

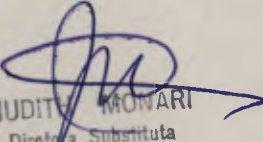
  
CELSO MARCHI  
Diretor

JM/mi

*À SE, solicitando  
encaminhamento  
ao SAC, para aguardar.*

*05/05/83*  
*Antônio A. Maranhão*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Apurde-se na SAC, face os  
termos do despacho de fl. 93  
concluído, em 6/5/83

  
JUDITE MONARI  
Diretora Substituta  
Secretária Executiva  
CONDEPHAAT

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Senhor Diretor Técnico,

A alguns meses prestei informação junto ao Processo nº 9884/69, que trata do tombamento da Pedreira de Varvitos em Itu, onde alertei para a necessidade de demarcação do perímetro tombado, iniciativa que entendo, há muito deveria ter sido tomada. Por outro lado, jamais tive conhecimento da existência do Processo SCET nº 482/74, que trata da desapropriação da área. Casualmente, conversando com o Senhor Sérgio Henrique Previdi, da Prefeitura de Itu, foi-me apresentado um documento que fazia parte deste processo e, pesquisando junto ao SAC o encontrei.

Da rápida leitura do processo verifiquei que em 29.10.1974 foram iniciadas gestões para desapropriação pelo Estado da área tombada, gestões estas que vem se arrastando por onze anos, sendo que a desapropriação foi autorizada em 27.04.77 pelo então Governador do Estado, Senhor Paulo Egydio Martins. (folha 51 do Processo nº 482/74 SCET)

A partir do ato do Governador foi solicitado por parte da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI) o "Memorial Descritivo com rumos, distância e confrontantes que se relacionam com o levantamento fotográfico da área tombada", com a finalidade de concluir os trabalhos técnicos de desapropriação da área da Pedreira. Este trabalho foi <sup>concluído</sup> em 5.06.1981, ocasião em que a área é avaliada em Cr\$ 2.172.000,00 (folhas 73, 74, 75, 76 do Processo nº 482/74 SCET).

Já em 01.04.1982 o processo foi enviado à Procuradoria Administrativa onde é elaborada a Minuta do Decreto de Desapropriação.

8



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

95

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Isto feito é enviado à Secretaria da Cultura para complementação do Decreto com especificação da verba necessária para desapropriação.

Uma vez no CONDEPHAAT o Senhor Ruy Otake, presidente do Conselho na ocasião, consultou sobre os recursos existentes no programa de 1982 para fazer face às despesas de desapropriação, que naturalmente não existiam, conforme informação da Seção de Finanças (folha 91).

A partir de então o processo não tem desdobramento, permanecendo na S.A.C. "aguardando".

Rapidamente, é este o histórico do Processo nº 482/74, cuja razão de ser não se efetivou.

Juntando as informações deste processo as do processo de tombamento, verifiquei que o único saldo positivo nestes onze anos, foi a elaboração do laudo de engenharia legal, com planta planimétrica e memorial descritivo do imóvel tombado, realizado pela Seção Técnica da Procuradoria Regional de Sorocaba, elemento indispensável para demarcação da área e para sua desapropriação.

Recentemente fomos procurados pelo Senhor Sérgio Henrique Previdi, Diretor Presidente da CODEISA- Companhia de Desenvolvimento de Itu, uma vez que a Prefeitura tem planos de realizar projeto de urbanização na área tombada da Pedreira de Varvitos, contando para tal com recursos do FUMEST.

96



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

96

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Para a concretização deste convênio com o FUMEST é necessário a documentação de propriedade da área que, para aquela municipalidade, constava como pertencente ao Estado. Uma vez que a desapropriação não se efetivou, inviabiliza-se a transferência de recursos do FUMEST.

Em reunião entre o Senhor Sérgio Previdi, Professor Gil Sodero e eu, ponderamos sobre como contornar o problema e, na ocasião o Senhor Sérgio nos chamou a atenção para que o valor comercial atual do m<sup>2</sup> naquela região de Itu é estipulado em aproximadamente Cr\$ 50000 (cinco mil cruzeiros), e como a área tombada tem 7.240m<sup>2</sup>, seu valor comercial seria hoje de aproximadamente Cr\$ Cr\$ 36.200.000 (trinta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Com esta estimativa concluímos que seria oportuno levar ao Conselho mais uma vez a proposta de desapropriação, em curto espaço de tempo, pondo termo a um processo inconcluso por quinze anos, permitindo a efetivação das obras de melhoria através do FUMEST e o uso compatível, por estudiosos e interessados, daquele importante testemunho geológico.

Por outro lado, sugerimos ao Sr. Sérgio Previdi que iniciasse a demarcação da área tombada dando condições de avaliação sobre sua real situação; vale lembrar que ao longo do processo de tombamento há várias denúncias de depredação que jamais puderam ser confirmadas. Este trabalho também propiciaria um novo exame da área da pedreira escolhida para tombamento, confirmando ou não o ponto de vista dos Professores Drs. Sérgio Amaral e A.C. Rocha Campos que a sugeriram. (folhas 25 e 26 do Processo n.º 9884/69). Neste último aspecto seria fundamental a contribuição

92



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

97

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

do Conselheiro Professor Gil Sotero e da equipe de áreas naturais do STCR.

Submeto esta informação a apreciação desta diretoria, solicitando ainda que esta questão seja incluída na pauta da próxima Reunião do Conselho.

Era oque havia a informar,

STCR, em 15 de outubro de 1985.

*Maria Cristina W. de Carvalho*

MARIA CRISTINA W. DE CARVALHO

Arquiteto.

98

Pedra de Varritos (Itu)



DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado Pedreira de Varvitos, situado no Município e Comarca de Itu, necessário à Secretaria da Cultura.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º, 5º letra "K" e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por





via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Chacara de Pedreira, Bairro Alto, no Município e Comarca de Itu, denominado Pedreira Varvitos, tombado como monumento - arqueológico pela Resolução de 18.3.1974, da Secretaria da Cultura, com a área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados), necessário à Secretaria da Cultura e destinado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, que consta pertencer ao Espólio de Julia Augusta de Almeida, imóvel esse descrito no proc. SCET nº 00482/74, a saber:

"O terreno tem início no ponto "A", localizado no alinhamento da Estrada Municipal Itu - Bairro do Jacu e seguindo com o rumo de 13º 45' (treze graus e quarenta e cinco minutos) NW e distância de 47,20m (quarenta e sete metros e vinte centímetros), atinge o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 70º 00' (setenta graus) NW e distância de 71,40m (setenta e um metros e quarenta centímetros) atinge o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 34º 40' (trinta e quatro graus e quarenta minutos) NE e distância de 81,00m (oitenta e um metros), atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e seguindo com o rumo de 67º 30' (sessenta e sete graus e trinta minutos) SE e distância de 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros) atinge o ponto "E", quando deflete à esquerda e seguindo com o rumo de



80º 25' (oitenta graus e vinte e cinco minutos) SE e distância de 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) atinge o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 6º 10' (seis graus e dez minutos) SW e distância de 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros) atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e seguindo com o rumo de 20º 00' (vinte graus) SW e distância de 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), atinge o ponto "H"; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 13º 45' (treze graus e quarenta e cinco minutos), SE e distância de 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros) atinge o ponto "I", localizado no alinhamento da Estrada Itu - 3º do Jacu, sendo que o ponto "A" ao ponto "I" a confrontação é feita com terras remanescentes do Espólio de Júlia Augusta de Almeida; deste ponto "I" deflete à direita e seguindo com o rumo de 56º 00' (cinquenta e seis graus) SW e distância de 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) pelo alinhamento da aludida estrada municipal atinge o ponto "A", início da presente descrição, encerrando uma área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caracter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº



2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, da Secretaria da Cultura, Elemento

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, DE

DE 1982



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

Fls. 4

dução mineral.

V - Considerações Finais

Como se pode depreender dos documentos de fls. 65- a 72 dos autos de Divisão do Proc. Judicial nº 317/ 67 Cartório 1º Ofício de Comarca de Itu, parte do terreno que compreende a área exproprianda com a área de 44.346,00m<sup>2</sup> por homologação judicial, pagou a se constituir em área comum a todos os herdeiros.

Por outro lado, há um ânimo generalizado entre os herdeiros de ver a Fazenda Estadual proprietária dessa área comum, por razões óbvias.

Outrossim, quando da vistoria por mim realizada à Pedreira pude constatar a chegada de 8 ônibus de turismo transportando alunos de Escola de 2º Grau e pude sentir a dificuldade dos alunos se tivessem de se acomodar em área de 7.240m<sup>2</sup>, dos quais aproximadamente, 60% constituído pelo poço de lava a céu aberto, 10% destinado à estacionamento dos veículos e apenas 30% para circulação de aproximadamente 250 alunos, sem contar área destinada às futuras instalações de sanitários e abrigo contra o mau tempo.

Quanto à se destinar a área exproprianda atual para local de estudo, verificarei também muitas limitações de ordem física e geológicas.

Isto posto, sugerimos que a desapropriação atinja a área total de 44.346,00m<sup>2</sup>, evitando-se assim que o remanescente da área comum não traga problemas de divisão judicial entre os herdeiros e por outro lado o Instituto de Geociências se beneficiaria de área maior para futuras pesquisas, para maiores e melhores acomodações.

VI - Termo de Encerramento

Este laudo foi datilografado em (4) fls de um só lado e/ planta anexa, todas rubricadas com exceção da última folha de cada via que vai datada e assinada.

Sorocaba, 05 de junho de 1981.

Eng.º EDUARDO DE SOUZA FERREZ  
Seção Técnica 4

RSF/ssa.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOBRACABA  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

Fls.2

I - Preliminares

Cuida-se, neste processo, da adoção de medidas administrativas consentâneas, através desta Procuradoria Regional, no sentido de ser declarada de utilidade pública, para fins expropriatórios, o imóvel / já tombado pela resolução do Sr. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo de 18/3/74 como monumento arqueológico do Estado; imóvel este, referido no in cluso proc. 482/74 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. Propositivo dos trabalhos topográficos de identificação e delimitação da área de 7.240m<sup>2</sup>, de que constitui o imóvel expropriando, realizados pelo Instituto de Geociências e Astronomia da U.S.P. (fls.8) para execução de nossa Planta Cadastral.

II - Historia

O imóvel expropriando corresponde a um quadrilátero de 7.240m<sup>2</sup>, incluindo uma via de acesso de 20 metros de largura ligada à estrada municipal, uma / área de jazida de varvitos com vestígios de exploração comercial, uma faixa marginal de 10 metros, a partir do bordo da frente, que faz parte de uma praça geológica denominada Pedreira de Varvitos, em Itu.

A área em questão tombada como Monumento Arqueológico do Estado, é de valor geológico, pois os afloramentos de varvitos que constituem a pedreira, são originários de depósitos de lagos temporários e expressam testemunho excepcional da glaciação de idade neo-paleozóica da América do Sul.

III - Relatório Descritivo - do Terreno e Confrontações

A divisa inicia no ponto A, inicial, localizado / no alinhamento da estrada municipal Itu - Bairro / do Jacu e seguindo com o rumo de 13° 45' NW e distância de 47,20m atinge o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 70°00'NW e distância de 71,40m atinge o ponto C; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de ....



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

SEÇÃO TÉCNICA - 4

Fls. 3

34° 40' NE e distância de 81,00m atinge o ponto D; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 67° 30' SE e distância de 18,30m atinge o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 80° 25' SE e distância de 40,15m atinge o ponto F; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 6° 10' SW e distância de .. 40,40m atinge o ponto G; deste ponto deflete à direita e seguindo com o rumo de 20° 00' SE e distância de 34,40m atinge o ponto H; deste ponto deflete à esquerda e seguindo com o rumo de 13° 45' SE e distância de 39,20m atinge o ponto I, localizado no alinhamento da Estrada Itu - 1ª de Jacu, sendo que do ponto A ao ponto I a confrontação é feita com terras remanescentes do Espólio de Júlia Augusta de Almeida; deste ponto I deflete à direita e seguindo com o rumo de 56° 00' SW e distância de 21,40m pelo alinhamento da aludida estrada municipal atinge o ponto A, inicial da presente descrição, perfazendo o polígono acima descrito uma área de 7.240,00m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

IV - Análise

a) Do terreno

Através de pesquisa de valores unitários para imóveis com semelhantes características ao imóvel em apreço, situações naquela região realizada junto às empresas do ramo imobiliário, chegamos ao valor médio de Cr\$300,00 por metro quadrado.

Chamando de  $V$ , o valor do terreno, de  $S$ , a área, e de  $U$ , o valor médio unitário, teremos:

$$V = S \times U$$

$$V = 7.240,00m^2 \times Cr\$300,00/m^2$$

Portanto,

$$V = Cr\$2.172.000,00 \text{ (Dois milhões cento e setenta e dois mil cruzeiros).}$$

b) Da jazida

Deixamos de avaliar a jazida do ferro por encontrar-se a lavoura em estágio anti-econômico de pro-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

SEÇÃO TÉCNICA - 4

Fls. 4

dução mineral.

V - Considerações Finais

Como se pode depreender dos documentos de fls. 65- a 72 dos autos de Divisão do Proc. Judicial nº 317/ 67 Cartório 1º Ofício da Comarca de Itu, parte do terreno que compreende a área exproprianda com a área de 44.346,00m<sup>2</sup> por homologação judicial, pagou a se constituir em área comum a todos os herdeiros.

Por outro lado, há um ânimo generalizado entre os herdeiros de ver a Fazenda Estadual proprietária dessa área comum, por razões óbvias.

Outrossim, quando da vistoria por mim realizada à Pedreira pude constatar a chegada de 8 ônibus de turismo transportando alunos da Escola de 2º Grau e pude sentir a dificuldade dos alunos se tivessem de se acomodar em área de 7.240m<sup>2</sup>, dos quais aproximadamente, 60% constituído pelo poço de lava a céu aberto, 10% destinado à estacionamento dos veículos e apenas 30% para circulação de aproximadamente 250 alunos, sem contar área destinada às futuras instalações de sanitários e abrigo contra o mau tempo.

Quanto à se destinar a área exproprianda atual para local de estudo, verifiquei também muitas limitações de ordem física e geológica.

Isto posto, sugerimos que a desapropriação atinja a área total de 44.346,00m<sup>2</sup>, evitando-se assim / que o remanescente da área comum não traga problemas de divisão judicial entre os herdeiros e por outro lado o Instituto de Geociências se beneficiaria de área maior para futuras pesquisas, para maiores e melhores acomodações.

VI - Termo de Encerramento

Este laudo foi cartografiado em (4) fls de um só lado c/ planície anexa, todas rubricadas com exceção da última folha de cada via que vai datada e assinada.

Sorocaba, 05 de junho de 1981.

mapa

H 108

Doc. 00482

cx 41





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOBRALPA  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

PROCESSO : - SCET Nº 402/74

INTERESSADO: - CONDEPRHAAT

ASSUNTO : - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA PEDREIRA DE VARRIA  
DE ITU.

SITUAÇÃO : - CHÁCARA DE PEDREIRA - Dº ALTO - ITU

COMARCA : - COMARCA DE ITU

LAUDO DE ENGENHARIA LEGAL COM PLANO  
PLANIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO /  
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO  
DE JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA TOMBADO-  
PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTI-  
CO E TURÍSTICO DO ESTADO DECLARADO/  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM EXPRO-  
PRIATÓRIO E DESTINADO À SECRETARIA/  
DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TE-  
CNOLOGIA.



PROCESSO : - SCET Nº 482/74

INTERESSADO: - CONDEPHAAT

ASSUNTO : - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA PEDREIRA DE FARVITOS  
DE ITU.

SITUAÇÃO : - CRÁCIARA DE PEDREIRA - Bº ALTO - ITU

COMARCA : - COMARCA DE ITU

LAUDO DE ENGENHARIA LEGAL COM PLANO  
PLANIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO  
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO  
DE JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA TOMÉADO  
PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO DECLARADO  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM ESPRO-  
PRIATÓRIO E DESTINADO À SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TE-  
CNOLOGIA.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA  
SEÇÃO TÉCNICA - 4

PROCESSO : - SCET Nº 482/74

INTERESSADO: - CONDEPHAAT

ASSUNTO : - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA PEDREIRA DE VARVITOS  
DE ITU.

SITUAÇÃO : - CHÁCARA DE PEDREIRA - Bº ALTO - ITU

COMARCA : - COMARCA DE ITU

LAUDO DE ENGENHARIA LEGAL COM PLANTA  
PLANIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO /  
DE INÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO  
DE JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA TOMBADO-  
PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTI  
CO E TURÍSTICO DO ESTADO DECLARADO/  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM EXPRO  
PRIATÓRIO E DESTINADO À SECRETARIA/  
DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TE-  
CNOLOGIA.



